



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº127/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA **Portaria**

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 485, de 28 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 8 de dezembro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 14 de dezembro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

III - Designar como plantonista na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no

período de 15 a 19 de dezembro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 486, de 28 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 8 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 9 a 14 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 487, de 28 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 3 a 8 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 9 a 14 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 488, de 1º de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º As atividades judiciárias dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região ficam suspensas no período do recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, observando-se o art. 173, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Durante o citado período, observar-se-á o

disposto na Portaria PRE-DGJ nº 13/2007, bem como o horário das 13h às 18h.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria-Geral da Presidência e às Diretorias-Gerais, Administrativa e Judiciária, para disporem sobre os demais serviços que deverão permanecer em atividades internas, no horário das 13h às 18h, em especial aqueles relativos à Segurança, Portaria e Atendimento Médico.

Art. 3º Os titulares das unidades administrativas deverão encaminhar, até 15 de dezembro, comunicação interna dirigida à Secretaria de Pessoal, informando o nome dos servidores convocados e o período em que estarão exercendo suas atividades, para fins de homologação.

Art. 4º Os servidores, inclusive os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Comissionada, que permanecerem de plantão durante o recesso terão direito à compensação dos dias efetivamente trabalhados, sendo permitido o fracionamento em até dois períodos, nos casos de conveniência administrativa.

Parágrafo único. A compensação, considerando o período do afastamento, ficará condicionado ao interesse da Administração, devendo contar com a anuência do titular da unidade e deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do exercício correspondente ao término do recesso, sob pena de perda do direito.

Art. 5º O início e o término da compensação deverão ser previamente comunicados à Secretaria de Pessoal, para as anotações pertinentes e controle.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 489, de 28 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 27 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Certidão****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****Secretaria do Tribunal Pleno****PROCESSO MS - 0056-2006-000-10-00-3**

Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Presidente: MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes:

HELOISA PINTO MARQUES

BERTHOLDO SATYRO

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

JOÃO AMÍLCAR-IMPEDIDO

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juízes Ausentes:

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI-LICENÇA

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA-LICENÇA MÉDICA

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES-FERIAS

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO-FERIAS

BRASILINO SANTOS RAMOS-FERIAS

RIBAMAR LIMA JUNIOR-FERIAS

Procurador:RICARDO JOSE MACEDO B. PEREIRA

Impetrante: Sandra Weides de Gusmão Barbosa

Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto

Aut.Coatora: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Apregoado o processo declarou-se impedido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN.

Por unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado através de petição que deverá ser juntada aos autos, e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma proposta pelo Relator.

Custas, pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 25 de Novembro de 2008

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

Resolução**VERBETE - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO****VERBETE Nº 37/2008**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de novembro do ano de 2008, às 14h, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - mesmo em gozo de férias, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em gozo de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO

JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignada a ausência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença,

DECIDIU, considerando o resultado do julgamento do IUJ-00382/2008-000-10-00-2, aprovar a edição de verbete para compor a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob o n.º 37/2008, com a seguinte redação:

“RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica.”

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008. (Data do Julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

Pauta

2.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA A TER
INÍCIO NO DIA 09/12/2008 ÀS 14:00**

**001)PROCESSO 0392-2008-000-10-00-8 - MS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO**

Juiz Relator: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante: Paulo Francisco

Advogado: Richardes Calil Teixeira

Aut.Coatora: Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

IMPEDIDO/SUSPEITO DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR

MACHADO

**002)PROCESSO 0322-2008-000-10-00-0 - AGMS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO**

Juiz Relator: BERTHOLDO SATYRO

Agravante: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Bruno César Moura Brandão

Agravado: Despacho do Exmo. Desembargador Relator nos autos do processo TRT-00322/2008-000-10-00-0-MS

Outra Parte: Agnaldo de Almeida Dantas

Advogado: Frederico Soares Araújo

Outra Parte: Associação Educacional Compacto

Outra Parte: Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

**003)PROCESSO 0380-2008-000-10-00-3 - AGMS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO**

Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante: Gerard Gilbert Aimé Leclerc

Advogado: Carlos Roberto Higino

Agravado: Despacho do Exmo. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00380-2008-000-10-00-3-MS

Outra Parte: Ednaldo Batista Figueiredo

Outra Parte: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

**004)PROCESSO 0453-2008-000-10-00-7 - AGMS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO**

Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante: Voetur Turismo e Representações Ltda.

Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha

Agravado: Despacho do Exmo. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00453-2008-000-10-00-7-MS

Outra Parte: Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - 2.ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2008.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

Secretária do Tribunal Pleno
em exercício

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDEDED-RO-77/2008-006-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Marisa Salvini
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Vistos etc. Intime-se o banco reclamado para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração no prazo de cinco dias. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 2 de dezembro de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator f

Despacho

Processo Nº AP-2038/1998-102-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Nelson Beust
Advogado	Patrícia Araújo Pereira
Agravado	Cristiane Reis de Medeiros
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Agravado	Centro Foniátrico de Brasília Ltda.
Advogado	Ovina Cristina Brozola Caselli
Agravado	Márcio Lima Beust

EMENTA: MANDATO. ARTS. 13 e 37 do CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE "É INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NA FORMA DO ART.13 DO CPC, CUJA APLICAÇÃO SE RESTRINGE AO JUÍZO DE 1º GRAU " (Súmula nº 383, II, do Col. TST). 1. A MM. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, Dra. Idália Rosa da Silva, por meio da sentença de fls. 205/208 julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo executado. 2. Inconformado, Agrava de Petição o executado (fls. 213/218), pugnando pela reforma da decisão. 3. Contra-minuta às fls. 231/239. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte. 5. A exequente, em contra-minuta, argúi preliminar de não conhecimento sob o fundamentos de que o agravo de petição teria sido subscrito por procurador constituído em data posterior ao do protocolo do recurso. 6. O agravo de petição foi protocolado na Vara de origem em 18/08/2008 (fl. 213). O juízo de origem, verificando a irregularidade de representação processual, intimou o recorrente a regularizar a situação. A procuração outorgada à Dra. Patrícia Araújo Pereira - OAB 27.859/DF, subscritora do recurso, consigna data de 16/10/2008 e protocolo nesta Justiça Especializada em 17/10/2008 (fl.227), ou seja, somente após dois meses de interposição do apelo é que houve a juntada do instrumento de mandato aos autos, patente está a irregularidade de representação à época de interposição do apelo, nos termos do item I da Súmula nº 383 do TST. 7. Ressalte-se que a concessão de prazo pelo juízo de origem para suprir a irregularidade, não vincula a análise dos pressupostos de admissibilidade por esta instância revisora, no momento da interposição do recurso. 8. Posto isso, amparado nas disposições

do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição, porquanto de conhecimento manifestamente inviável. 9. Publique-se. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº AP-103/2005-005-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Sebastião Feitosa Farias
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

A Exma. Juíza Elisângela Smolareck, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fls. 592/595, conheceu dos embargos à execução opostos pela reclamada, e no mérito, os rejeitou, fixando o valor da execução em R\$ 1.111,52 (um mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos) e considerou indevida a multa aplicada para cumprimento da tutela antecipada. Opostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 611/613, via fax, originais às fls. 621/623, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 634/635). O exequente interpôs agravo de petição às fls. 638/645, originais às fls. 648/655, objetivando a reforma da decisão para que seja aplicada a multa cominada por este Regional. A executada apresentou contraminuta às fls. 662/667. Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT. A recorrente é sucumbente e está bem representada (fl. 15, 622 e 623). O recurso é adequado. Contudo, dele não conheço pelos fundamentos que passo a expor. Os recursos nada mais são que aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição, sendo que este indica a possibilidade de revisão, pela via recursal, das causas já julgadas pelo Juiz de primeiro grau, uma vez que sempre existe a possibilidade de a decisão ser injusta ou errada, havendo a necessidade de permitir sua reforma em grau de recurso. Mas, para que a parte se utilize da faculdade de ver uma decisão revisada, é necessário que sejam observados os pressupostos processuais pertinentes. Ao optar por enviar o recurso via meio eletrônico, a parte assumiu a responsabilidade de observar corretamente as exigências constantes da Lei nº 9.800/99, que disciplina a realização de atos processuais por essa forma de transmissão, estando o art. 2º da referida norma assim redigido: "A utilização de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material."(sem destaque no original). Ocorre que, comparando-se os embargos de declaração apresentados às fls. 611/613, encaminhados via fax, com aqueles de fls. 619/621, verifica-se ser impossível a análise de se tratar de cópia e original, conforme determina a lei. Isto porque o recurso interposto via fax encontra-se ilegível, com folhas quase totalmente em branco. Portanto, deixando a parte de atender aos pressupostos necessários, impossível o conhecimento dos referidos embargos de declaração. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Porém, se não forem conhecidos os referidos embargos, ainda que admitidos e apreciados pelo Juízo a quo, não ocorre a interrupção do aludido prazo. Nesse sentido o Verbete n.º 13 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região, in verbis: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-

CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS - Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (sem destaque no original). Dessa forma, estando irregulares os embargos de declaração, o prazo para interposição de recurso não foi interrompido. Portanto, tendo a parte ficado ciente da sentença originária no dia 2/7/2008, fl. 609, e interposto agravo de petição apenas em 19/8/2008, resta claro que o mesmo encontra-se intempestivo. Logo, em face da sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 1 de dezembro de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator w

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-806/2007-015-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Paulo Sérgio Rodriguez Quemel
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão às fls. 930/947, consignado nos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 949/951. À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis. Intime-se. Brasília(DF), 28 de novembro de 2008. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-60/2007-009-10-00.0

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	José Augusto das Chagas - ME (Ferro Móveis)
Advogado	Gerson Pedro da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Emerson Rangel Silveira Lopes
Advogado	Marco Meirelles Maciel

Vistos os autos etc. Concedo à parte contrária prazo de cinco dias para se manifestar acerca dos embargos opostos pelo reclamado-reconvindo (OJ/SBDI-1/142/TST). Intime-se. Decorrido o quinquídio, voltem-se os autos conclusos para apreciação dos embargos. Brasília-DF, 28 de novembro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

Secretaria da Eg. 2ª Turma

Processo 01221-2007-004-10-00-0 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE : VRG - Linhas Aéreas Ltda.

ADVOGADO : Cláudia Chater

RECORRENTE : Varig Log - Varig Logística S.A. e Outro

ADVOGADO : Osmar Mendes Paixão Côrtes

RECORRIDO : Os Mesmos

RECORRIDO : José Bonfim do Carmo Lima

ADVOGADO : Maria de Lourdes Silva de Melo

RECORRIDO : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

ADVOGADO : Víctor Russomano Júnior

RECORRIDO : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

ADVOGADO : Víctor Russomano Júnior

Despacho

Despacho exarado no rosto da petição nº 27.244/2008.

Junte-se. A advogada que subscreve a petição não tem instrumento procuratório,

não podendo assim substabelecer, pelo que indefiro o pedido.

Publique-se, mantendo os registros como existente.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

TRT 10ª Região

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pauta
PAUTA

045ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-489/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Emílio Alves Rodrigues
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº ROPS-865/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente NT Imagem e Serviços Ltda.
Advogado Luís Felipe Freire Lisboa
Recorrido Devani Miranda
Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº ROPS-936/2008-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Antônio Vieira
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Ingrid de Sousa da Silva

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-478/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado r. decisão de fls. 246/251
Agravado Antônio Alberto da Silva Gomes
Advogado A. C. Alves Diniz
Agravado Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº A-RO-524/2008-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Ministério da Defesa)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado r. despacho de fls. 295/299
Agravado Julierme Kivio Fernandes Santos
Advogado Rudy Maia Ferraz
Agravado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

Processo Nº AIRO-297/2008-821-10-01.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Verônica Silva do Prado
Agravado Genivaldo Saraiva Barbosa
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
Agravado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
Agravado Petrobrás Distribuidora S.A.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

Processo Nº AP-540/2006-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda. e Outro
Advogado Roxana Hartmann Peixoto
Agravante Uniead- União de Inteligência Em Educação À Distância Ltda
Agravado Samuel Araújo Portilho
Advogado Dáison Carvalho Flores

Processo Nº AP-750/2007-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Ernane Batista Borges e Outra
Advogado Cleyber João Evangelista
Agravante Josélia Gonçalves Montalvão
Agravado Marcos Antônio Teixeira Rodrigues
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Processo Nº AP-900/2005-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Francisco das Chagas Costa e Silva
Advogado João Batista de Almeida
Agravado Kwikasair Cargas Expressas S.A. (em recuperação judicial)
Agravado AIG Venture Holding Ltda. (representada por AIG Capital Investments do Brasil S.A.)
Advogado João Armando Moretto Amarante
Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (UNIBANCO - AIG Seguros S.A.)
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

RECURSO ORDINÁRIO

Processo Nº RO-13/2008-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cecília Braz Santana
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. Me
Recorrido World Service Terceirização Ltda
Recorrido União
Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-54/2007-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Mat. Elétrico Eletrônico e Similar Inform. Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veic. e Aces. Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equip. Odontol. Méd. e Hospit e Rolhas Metálicas do Dist. Fed.

Advogado Leandro Oliveira Alves

Recorrido Elevadores Otis Ltda.

Advogado Alexandre Strohmeier Gomes

Processo Nº RO-95/2008-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Lucas Aires Bento Graf

Recorrido Sérgio Eduardo Braz

Advogado Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-98/2008-111-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Cristiane Faria Regis

Advogado Marciano Côrtes Neto

Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrente Banco Bradesco S.A.

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-288/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Distrito Federal

Advogado Luciana Marques Vieira da Silva

Recorrente Maria Aparecida Fernandes

Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-322/2008-006-10-85.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Márcia Maria Rocha Tavares

Advogado Euler Rodrigues de Souza

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-329/2008-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Valdir de Deus Melo

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrente União

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-333/2008-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Sebastião da Silva Teixeira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Banco BMG S.A.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido Filial Cred - Serviços de Crédito Ltda. (FEDERAL CAIXÁ) e Outra

Advogado Mozart dos Santos Barreto

Recorrido SERVBRASÍLIA - Serviços de Crédito Ltda. (FILIALCRED)

Processo Nº RO-381/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente José Carlos Blanco Cortez

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-403/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Rosilene Bertolina da Silva

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Recorrido União (Ministério da Fazenda - Escola de Administração Fazendária - ESAF)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Processo Nº RO-405/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrente Karlos Régio Lima Miranda (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Paulo Ferreira

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-418/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Gilmar Correia de Lima

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-435/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Ednilson Viegas Duarte

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-454/2008-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Flamingo Hotéis e Turismo S.A.

Advogado Rogério Avelar

Recorrido José Joaquim da Silva

Advogado José Aldemir Borges de Matos

Processo Nº RO-471/2008-003-10-00.8	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Finasa Promotora de Venda Ltda. e Outro
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente	Banco Finasa S.A.
Recorrido	Antônio Marcos Sobrinho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº RO-477/2008-005-10-00.8	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente	Vanderson de Andrade da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-524/2007-011-10-00.4	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício Millenium Flat Service
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrente	Josinete de Lima Soares Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristiane Janice Fragoso dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-532/2008-004-10-00.3	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Adriano Martins Anfriso
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Probank S.A.
Advogado	Leila Azevedo Sette
Processo Nº RO-535/2008-008-10-00.2	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Líliá Almeida Sousa
Recorrido	Vanessa Santos Coutinho
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Processo Nº RO-552/2008-009-10-00.6	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Recorrido	Enoque de Souza Melo Júnior
Advogado	Paulo César Farias Vieira
Processo Nº RO-555/2008-012-10-00.2	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-587/2008-021-10-00.9	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Coronário Editora Gráfica Ltda.
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrente	Gabriel Lopes Barros (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-590/2008-018-10-00.0	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato Dias dos Anjos
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário "COOPÉTRAN" Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo Nº RO-605/2008-021-10-00.2	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Helde Araújo Domingos
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Processo Nº RO-691/2008-009-10-00.0	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jaqueline Fernandes de Souza
Advogado	Ana Paula Pereira
Recorrido	GRV Producoes Culturais Ltda. - ME
Advogado	Valdir Campos Lima
Processo Nº RO-698/2008-009-10-00.1	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Selvino Nunes da Rocha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Processo Nº RO-767/2008-001-10-00.6	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Moizés dos Santos
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Processo Nº RO-999/2007-015-10-00.6	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Antônio Carlos Barbosa
Recorrido	Natalício Rodrigues do Carmo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Instituto Recicla Brasil - DF
Processo Nº RO-1234/2007-002-10-00.7
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Thiago da Silva Paulo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº RO-1247/2007-019-10-00.8
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Cristiane Mota Machado
 Advogado Márcio Machado Vieira
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 03 de dezembro de 2008. Tomás de Moura Lara Resende Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1352/2007-012-10-00.2
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Marcos Alberto Carraca de Alcantara
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine Sbravatti

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-821/1977-001-10-00.6
 Reclamante ALFONSO CORDOVA AUPICUETA
 Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.1745:"Indefiro o pedido de retirada do feito da pauta. Publique-se. Brasília, 1/DEZ/2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-295/2007-002-10-00.7
 Reclamante Juliana Madeu de Paula

Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO À FL.170:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-396/2007-004-10-00.0
 Reclamante Elaine Patrícia de Barros Veiga
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado RICARDO SUSSUMU OGATA

DESPACHO À FL.207:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-004-10-00.1
 Reclamante Manoel Gouveia Damacena
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO À FL.208:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8102/2006-006-10-00.0
 Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Executado Francisco de Assis de Sampaio

DESP. DE FL. 207:"Vistos.À fl. 199 o Cartório do 3o Ofício do Registro de Imóvel requer informações acerca da penhora de imóvel, como a qualificação completa das partes, nome do depositário fiel e o valor da execução.Dessa forma, expeça-se ofício ao MM. Cartório do 3o Ofício, informando-lhe os seguintes dados:1.Exequente: União Federal 2.Executados: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO, brasileiro, casado, empresário, CPF 393071231-87, residência e domicílios desconhecidos (intimação por edital); DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CPNJ 01335621/0001-99, endereço da sede social desconhecido (intimação por edital). 3.Depositário fiel: já consta do mandado de penhora enviado ao Cartório. De toda sorte, o nome é IRANILDE SOUZA SAMPAIO. 4.Valor da dívida: principal R\$3064,82 (três mil, sessenta e quatro centavos e oitenta e dois centavos); valor dos juros e encargos R\$7826,20 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos); valor total R\$10891,02 (dez mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), atualizado até 30/11/2008.Deverá ser informado no ofício que a penhora deverá ser realizada independentemente da ordem de indisponibilidade, até mesmo porque a ordem de indisponibilidade foi oriunda deste processo e é de caráter abstrato, não impedindo a penhora,

construção de caráter concreto. Por derradeiro, informe-se ao Cartório que após a averbação da penhora, deverá ele informar a este Juízo o valor dos emolumentos para inclusão na conta da execução, posto que o ofício por ele enviado consta tão somente o valor máximo a esse título. Após a expedição do ofício, intime-se a credora hipotecária para ter vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 03/11/08. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-500/2007-012-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Ramos
 Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE

DESPACHO À FL.154:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-307/2007-018-10-00.9

Reclamante Manoel Garcino Cruzeiro
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

DESPACHO À FL.126:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-018-10-00.0

Reclamante Cícera Ananias de Oliveira
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

DESPACHO À FL.153:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151/1993-019-10-00.6

Reclamante SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado ACAO SOCIAL DO PLANALTO
 Advogado AYRTON TEIXEIRA GOMES

DESP. DE FL.322:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de cinco dias apresentar proposta de conciliação. Assim,designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2008 às 10:45hs, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números do CPF, PIS e conta bancária.

Publique-se para ciência das partes. Brasília, 28 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-435/2007-019-10-00.9

Reclamante Gilvoneite Silva Amancio
 Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

DESPACHO À FL.154:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-302/2007-021-10-00.9

Reclamante Paulo Cândido Ferreira
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO À FL.217:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-021-10-00.2

Reclamante Flávia Cristina da Silva
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

DESPACHO À FL.205:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-594/2007-021-10-00.0

Reclamante Luciana Sousa Coelho
 Advogado SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

DESPACHO À FL.278:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-921/2007-021-10-00.3

Reclamante Ana Paula Rodrigues Amorim
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE LUCIANO ARANTES

DESPACHO À FL.187:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0**

Reclamante ARCILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
 Advogado GUILHERME GASPAR DA SILVA
 Reclamado ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

DESPACHO Fl. 487. "Desnecessária a diligência requerida, ante a ausência de impulso da execução. Em 01/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1148/2003-001-10-00.4**

Reclamante MARIO LUIZ GUEDES FILHO
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

DESPACHO Fl. 377. "Homologo os cálculos de retificação às fls. 369/374 e fixo em R\$ 6.367,51 o valor da execução, atualizado até 31-8-2007, sem prejuízo de futuras correções. Abro vista às partes dos novos cálculos prazo sucessivo de cinco dias a começar pela executada. Em 01/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-97/2006-001-10-00.6**

Reclamante Jaci Izidio de Souza
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO Fl. 143. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 128/141 e fixo em R\$ 4.936,82 o valor da execução, atualizado até 30-11-2008, sem prejuízo de futuras correções. Convolvo o depósito recursal, à fl. 66, em penhora. Dou por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 01/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-535/2006-001-10-00.6**

Reclamante Daniel Ivo Odon
 Advogado CAMILA NUNES LAZZARINI
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

DESPACHO Fl. 830. "Intimem-se as partes ao recebimento de seus créditos respectivos, prazo de 5 dias. Em 01/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-535/2007-001-10-00.7**

Reclamante José Carlos dos Reis Júnior
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 252. "Recebo a manifestação do reclamante como anuência com os cálculos. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 235 e 245, nos valores da planilha à fl. 242, quanto aos valores das parcelas previdenciárias, IRPF e custas do art. 789-A, liberando-se o crédito líquido do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 28/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-927/2007-001-10-00.6**

Reclamante Idenilson Evangelista da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

DESPACHO Fl. 351. "Intime-se a reclamada para comprovar o restabelecimento do fornecimento dos tíquetes alimentação, na forma como concedidos aos empregados da ativa, nos termos da v. Acórdão de fls. 288/293, bem como apresentar os valores devidos correspondentes ao período entre a supressão do benefício e a data do restabelecimento acima mencionado, no prazo de 20 dias, sob pena de perícia. Em 02/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1044/2007-001-10-00.3**

Reclamante Salvador Trindade Júnior
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira. Intime-se do encargo, a fim de apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 633/634.

Despacho**Processo Nº RT-137/2008-001-10-00.1**

Reclamante Credson Ribeiro Junqueira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

DESPACHO Fl. 271. "Dou por cumprido o acordo. Em 01/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-763/2008-001-10-00.8**

Reclamante Wellington Santos Papa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 509. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 472/493, no prazo de 8 (oito) dias. Em 02/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-001-10-00.4**

Reclamante Wesilley Eduardo dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Mafra Ribeiro Construções e Metalúrgica Ltda-ME
 Advogado CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 144/145.

Despacho**Processo Nº RT-933/2008-001-10-00.4**

Reclamante Simone Florindo Costa
 Advogado JOAQUIM LEMUS PEREIRA
 Reclamado BRA Transportes Aereos S. A.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os

embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 141/142.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-001-10-00.0

Reclamante Maria Zélia
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, na forma da lei, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: horas extras, adicional de 50% relativo às horas extras e reflexos sobre o 13º salário, domingos em dobro, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida à reclamante a gratuidade da justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 25.000,00. Brasília, 26 de novembro de 2008." Decisão de fls. 163/172.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-001-10-00.3

Reclamante Esmeraldo da Costa Braga
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 62,52, calculadas sobre R\$ 3.126,00, incidentes sobre o valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008." Decisão de fls. 77/80.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-001-10-00.1

Reclamante Sebastião de Jesus
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado PW. Construções Ltda

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-001-10-00.3

Reclamante Genivaldo Rodrigues de Souza
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado João Aurelio

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA contra JOÃO AURÉLIO,

nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 70,96 calculadas sobre R\$ 3.548,10, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008." Decisão de fls. 14/15.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-001-10-00.0

Reclamante Carlos Wellington Cesar de Oliveira
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. - (nome fantasia PONTO COM DF)

DESPACHO Fl. 33. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-001-10-00.5

Reclamante Ana Maria dos Santos Souza
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Cindy Pontes de Castro

DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-001-10-00.0

Reclamante Romero Rosa Costa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso São José Ltda.

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-001-10-00.8

Reclamante Rafael Cardoso da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Real Cred Prestadora de Serviço Ltda. (mesmo grupo econômico de Valor Promotora de Empréstimo Ltda.)

DESPACHO Fl. 22. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-001-10-00.2

Reclamante Gizane Vieira de Melo
 Advogado paulo ayrton campos
 Reclamado Gilson Teixeira Pinto/ME

DESPACHO Fl. 46. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/12/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-001-10-00.7**

Reclamante Gerlândia Ferreira Salim
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Carmem Steffens

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/12/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1392/1990-002-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA (9)
 Advogado WILSON CAMARGO
 Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Defiro a liberação do crédito líquido dos exequêntes, a partir da conta nº4800121874697 do Banco do Brasil aos exequêntes, procedendo-se ainda aos recolhimentos fiscais e previdenciários, observando-se a proporcionalidade dos créditos da liberação anterior (fls. 3208), conforme a seguinte planilha: Exequênte Crédito Líquido IRPF INSS (empregado) Francisco B. da Silva R\$11.501,32 R\$2.395,26 R\$1.607,53 Francisco S. Duarte Coelho R\$39.490,30 R\$0,00 R\$0,00 Francklin de Carvalho Neto R\$21.119,33 R\$4.482,33 R\$1.607,53 Galba Malta Brandão R\$17.036,32 R\$3.659,19 R\$1.607,53 Germana V. L. Espina R\$22.146,90 R\$4.699,19 R\$1.607,53 Getúlio V. de Macedo Paes R\$24.366,74 R\$5.108,56 R\$1.607,53 Glicério R. Da Silva Júnior R\$17.357,65 R\$3.697,53 R\$1.607,53 Graça N. J. Porto Alegre R\$53.211,21 R\$11.216,81 R\$1.607,53 Heida Nava Pinto R\$16.337,69 R\$3.458,49 R\$1.607,53 Helaine Penteado de Lima R\$22.909,10 R\$4.855,83 R\$1.607,53 INSS (empregador) - SALDO REMANESCENTE Após a liberação, venham os autos conclusos para análise do pedido de incorporação de diferenças (fls. 2851/2855).

Despacho**Processo Nº RT-289/1998-002-10-00.8**

Reclamante MARIA HELENA SILVA MOTA
 Advogado MARCELO PERES BORGES
 Reclamado GATA BORDADEIRA LTDA
 Reclamado Diamantino dos Santos Neto
 Reclamado Fagner Diamantino Marques Guimaraes dos Santos

Intime-se o exequênte para indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA, INFOJUD) para que fosse liquidado o crédito exequêndo, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquiem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho**Processo Nº RT-743/1998-002-10-00.0**

Reclamante MANOEL GOMES DA SILVA

Advogado NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
 Reclamado Sadia S/A -Sucessora de SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sem prejuízo do prazo a que menciona o r. despacho de fls. 551, intime-se o exequênte para vista e manifestação em 05(cinco) dias ao pedido da Empresa executada.

Despacho**Processo Nº RT-1369/2001-002-10-00.7**

Reclamante SAMARA ALVES DE SOUSA
 Advogado SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO
 Reclamado SAMPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA E CAPITALIZACAO LTDA

Da manifestação do Sr. HUGO ALOVISI NETO, intime-se o Exequênte para vista e manifestação em dez dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-239/2003-002-10-00.9**

Reclamante ALONCIO LUNA DE SOUZA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado BAR BARBALHO (IANIS MACIEL YACALOS)

Intime-se o exequênte para indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA, INFOJUD) para que fosse liquidado o crédito exequêndo, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquiem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho**Processo Nº RT-1008/2005-002-10-00.4**

Reclamante Crizogrino da Costa Vasconcelos
 Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
 Reclamado BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 393/402, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls. 419/422, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, intime-se o reclamante para trazer em dez dias sua CTPS aos autos.

Despacho**Processo Nº RT-395/2006-002-10-00.2**

Reclamante Alexandre Santos Oliveira
 Advogado WALTER VIANA SILVA
 Reclamado Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Órgãos da Segurança Pública do Ministérios Justiça e Defesa e Órgãos Vinculados no Distrito Federal Ltda COOPERCREDE e out
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Reclamado Nelson Marabuto Domingues
 Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 206/215, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes,

converto em DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença. Considerando ainda o decidido às fls.272, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal, libere-se a Empresa reclamada todo o saldo remanescente, existente nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-002-10-00.5

Reclamante	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado	WILSON LEITE DE MORAIS
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"POSTO, não conheço, por inexistente, do recurso de embargos de declaração interposto. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-37/2008-002-10-00.1

Reclamante	Aldeni Lino da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-002-10-00.9

Reclamante	Uzimar de Lisboa Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Asbace - Associação Nacional dos Bancos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	ATP S/A Banking Technology
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Fundação ASBACE de Ensino e Pesquisa - FAEP
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

"À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de ausência de pressuposto processual relativo ao artigo 625-D, da CLT e de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por UZIMAR DE LISBOA RODRIGUES, para condenar a reclamada UNITED SEGURANÇA LTDA. a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, bem a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. As reclamadas ASBACE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS, APT S/A BANKING TECHNOLOGY e FUNDAÇÃO ASBACE DE ENSINO E PESQUISA - FAEP responderão subsidiariamente por todas as verbas deferidas ao autor, nos termos da fundamentação, com exceção das horas extras trabalhadas nas folgas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e sobre o

décimo-terceiro salário, as horas extras e seus reflexos nos RSR's e décimo-terceiros. Oficie-se ao INSS, à DRT- DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Réu	Edil Instalações Ltda.

DESARQUIVEM-SE. Após, defiro a vista requerida pelo Sindicato pelo prazo de cinco dias. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-002-10-00.7

Reclamante	Airon Cesar de Almeida Moraes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Anderson Magazine Ltda.
Advogado	JOSE BARBALHO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para que em dez dias, proceda as anotações de baixa na CTPS do autor, bem como traga aos autos as guias TRCT (garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa indenizatória de 40%), sob pena de indenização.

Despacho

Processo Nº RT-605/2008-002-10-00.4

Reclamante	Tiago de Carvalho Resende Rodrigues
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S/A
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado	Varig Logística S/A (VarigLog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

"Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para prestar os esclarecimentos supra que passam a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-002-10-00.0

Reclamante	Deloide Alves de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MP Engenharia Ltda.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Suspendo a execução pelo prazo de trinta dias, conforme ora requerido pelas partes, para fins de entabulação de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-002-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-002-10-00.7

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES

" À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, de ilegitimidade passiva das rés e de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgo PROCEDENTE a ação proposta por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para condenar, solidariamente, as reclamadas PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, a pagarem ao autor diferenças de complementação de aposentadoria vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre verba deferida. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-002-10-00.5

Reclamante	Luiz Antonio Leão
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo Banco reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-002-10-00.5

Reclamante	José Antônio da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

" À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, para absolver a reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, que delas fica isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-910/2008-002-10-00.6

Reclamante	Nicélia Bezerra Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.

Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações. Cumprida a determinação, expeça a Secretaria da Vara, Alvará substitutivo às guias TRCT considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intimando o autor ao recebimento, devendo comprovar no prazo de dez dias os valores efetivamente recebidos. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-002-10-00.7

Indiciante	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	VANESSA DOS SANTOS GONCALVES
Indiciado	Cosmo de Jesus Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

A certidão acima informa que tramita nesta Egrégia Vara, sob o número 01207-2008-002-10-00-5, reclamação trabalhista com as mesmas partes e causa de pedir desta reclamatória. O mencionado processo possui as mesmas partes e causa de pedir, havendo, portanto, conexão entre ambos, razão por que é necessário se proceda à reunião dos autos que se encontram em separado, evitando-se, com isso, decisões díspares acerca do mesmo fato ou direito controvertido, o que não pode ser aceito. Daí por que e tendo em vista que aquela demanda foi ajuizada na data de 07.10.08, e esta na data de 30.09.08, tenho que este processo deve ser juntado àquele. Diante disso, reúnam-se aos autos de nº 01030-2008-002-10-00-7 o de nº 01207-2008-002-10-00-5. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/12/2008 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Indiciante/reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado/indiciante, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial da reclamação. Notifique-se o reclamante/indiciado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial do Inquérito para Apuração de Falta Grave.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-002-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lacoe Com e Exportação Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Edital

Edital

Processo Nº RT-560/2008-002-10-00.8

Reclamante Regia Verbena Alves Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 Reclamado Julio Cesar Ferreira
 Reclamado Leonora Krelling Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Julio Cesar Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 1.680,58 (97,56%) Custas do Processo: 33,61 (1,95%) Custas Art.789.....: 8,40 (0,49%) Total Geral: 1.722,59 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1009/2007-002-10-00.0

Reclamante Neide Souza Guimarães
 Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 2.087,45 (84,23%) INSS Reclamante.....: 79,86 (3,22%) INSS Reclamado.....: 184,65 (7,45%) INSS Terceiros.....: 53,55 (2,16%) INSS SAT.....: 18,47 (0,75%) Custas do Processo: 43,35 (1,75%) Custas Art.789.....: 10,84 (0,44%) Total Geral: 2.478,17 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-674/1990-002-10-00.8

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ
 Advogado AUGUSTO CLAUDIO F. GUTERRES
 Reclamado ROSEDOR ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA
 Reclamado Eda Silva Seabra
 Reclamado Francisco Vitor de Oliveira Dornas

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Francisco Vitor de Oliveira Dornas e Edna Silva Seabra para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 12.275,51 (93,18%) Custas do Processo: 898,17 (6,82%) Total Geral: 13.173,68 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem

do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1024/1996-002-10-00.5

Reclamante MARIA JULIA PINHEIRO LOPES
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado FONELOTO LOTERIA TELEFONICA DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA
 Reclamado Aeroventas Marketing Aplicado Sociedade Civil
 Reclamado Guilherme Olinto Pereira da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Aeroventas Marketing Aplicado Sociedade Civil para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 23.721,93 (97,56%) Custas do Processo: 474,44 (1,95%) Custas Art.789.....: 118,61 (0,49%) Total Geral: 24.314,98 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-990/2002-002-10-00.4

Reclamante VANTUIR MENDONCA
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado CHARM RECURSO HUMANOS LTDA
 Advogado RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO
 Reclamado Luiz Carlos Ribeiro
 Reclamado Anésia Machado da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Anésia Machado da Silva e Luiz Carlos Ribeiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 1.707,64 (82,60%) INSS Reclamante.....: 72,45 (3,50%) INSS Reclamado.....: 190,17 (9,20%) INSS Terceiros.....: 52,53 (2,54%) Custas do Processo: 35,60 (1,72%) Custas Art.789.....: 8,90 (0,43%) Total Geral: 2.067,29 Atualizado:31/10/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1213/2002-002-10-00.7

Reclamante EDVALDO DOS SANTOS
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 Reclamado MARCELO RORIZ DOS SANTOS
 Reclamado SYLVANA ZUPELLI SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO O(A)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias à Impugnação ora apresentada pelo exequente. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-78/2002-002-10-00.2

Reclamante	DIME PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ARPA PARTICIPACOES LTDA E MCC PARTICIPACOES LTDA E VERSAO PARTICIPACOES LTDA)
Advogado	LUIS RENATO ZAGO
Reclamado	ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO
Reclamado	MCC PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO
Reclamado	VERSÃO PARTICIPACOES LTDA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO
Reclamado	EDSON ALVES VIEIRA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) MCC PARTICIPACOES LTDA E VERSAO PARTICIPACOES LTDA) e ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 494,55 (23,04%) INSS Reclamado...: 1.319,00 (61,46%) INSS Terceiros...: 332,62 (15,50%) Total Geral: 2.146,17 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-252/2005-002-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Franca Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SATE Servicos Auxiliares de Terraplanagem Ltda
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado	Tercon Brasília Terraplanagem e Construção Ltda
Reclamado	Tercon Terraplanagem e Construção S/A
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	CONCEIÇÃO DE MARIA NEIVA MOREIRÁ AVIDOS
Reclamado	MOACYR BRUZZI AVIDOS
Reclamado	Moacyr Newa Moreira Avidos
Reclamado	Marcello Neiva Moreira Avidos

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos, Moacyr Bruzzi Avidos, Moacyr Newa Moreira Avidos e Marcello Neiva Moreira Avidos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 338,14 (6,28%) INSS Reclamado...: 2.326,49 (43,20%) INSS Terceiros...: 586,68 (10,89%) I R P F.....: 2.134,60 (39,63%) Total Geral: 5.385,91 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-109/1984-002-10-00.2

Reclamante	ORLANDO FERREIRA GONÇALVES
Advogado	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
Reclamado	SÓ MADEIRAS LTDA
Reclamado	Luzia Ferreira Neves Fuza
Reclamado	Walter Fuza

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Walter Fuza e Luiza Ferreira Neves Fuza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente...: 2.116,13 (92,45%) INSS Reclamante...: 31,02 (1,36%) INSS Reclamado...: 80,29 (3,51%) INSS Terceiros...: 21,16 (0,92%) I R P F.....: 0,06 (0,00%) Custas do Processo: 32,15 (1,4%) Custas Art.789...: 8,03 (0,35%) Total Geral: 2.288,84 Atualizado:31/10/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1004/2006-002-10-00.7

Reclamante	Máximo Eugênio de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Vitae Industria e Comércio Ltda (na pessoa de Josimar Aparecido da Cunha)
Advogado	LUIS RENATO ZAGO

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Vitae Industria e Comércio Ltda (na pessoa de Josimar Aparecido da Cunha) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente...: 24.763,52 (75,07%) INSS Reclamante...: 743,89 (2,26%) INSS Reclamado...: 2.236,95 (6,78%) INSS Terceiros...: 564,14 (1,71%) I R P F.....: 3.941,90 (11,95%) Custas do Processo: 588,99 (1,79%) Custas Art.789...: 147,24 (0,45%) Total Geral: 32.986,63 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no

Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-60/2000-002-10-00.9

Reclamante	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	DEBORAH FERNANDES
Reclamado	AGETEL EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO SR. CARLOS ALBERTO FERNANDES)
Reclamado	Carlos Alberto Fernandes
Reclamado	Francisco Romualdo de Castro Machado
Reclamado	Renato Miranda Silva
Reclamado	Antônio Luiz Dias Severo
Reclamado	Luis Carlos Minarrine

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO o executado Renato Miranda Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 29.119,01 (96,16%) INSS Reclamante.....: 423,49 (1,40%) Custas do Processo: 590,85 (1,95%) Custas Art.789.....: 147,71 (0,49%) Total Geral: 30.281,06 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-588/2004-002-10-00.1

Reclamante	RENATA PEREIRA CUNHA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JPS ESTUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA (TALENTOS BRILHANTES)
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS
Reclamado	Miguel Mane Portella
Reclamado	Leandro Gonçalves Villas Boas

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Leandro Gonçalves Villas Boas e Miguel Mane Portella para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 43.122,66 (76,53%) INSS Reclamante.....: 783,63 (1,39%) INSS Reclamado.....: 1.865,87 (3,31%) INSS Terceiros.....: 515,39 (0,91%) I R P F.....: 2.019,63 (3,58%) Custas do Processo: 918,53 (1,63%) Custas Art.789.....: 229,62 (0,41%) Hon. Advocatício...: 6.888,88 (12,23%) Total Geral: 56.344,21 Atualizado:31/10/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, DEZEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1707/1988-003-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA (+19)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

Tendo em vista que o exequente de cujus JOSÉ PINTO ALVES não deixou bens a inventariar, bem como não possui relação de dependentes perante a Previdência Social, defiro a habilitação do espólio de JOSÉ PINTO ALVES na pessoa de seus herdeiros declarados na certidão de óbito (fl. 745), quais sejam MAURA FERREIRA PINTO, ELIAS SIQUEIRA PINTO, EVANGELINA SIQUEIRA PINTO, JOSÉ SIQUEIRA PINTO, MARIA AFRA PEREIRA ALVES, MARISTELA PEREIRA ALVES e MILTON SIQUEIRA PINTO. Renunciado o crédito sobejante a sessenta salários mínimos, conforme fl. 818, atualizem-se os cálculos do espólio de JOSÉ PINTO ALVES, fazendo constar como seu crédito o valor de sessenta salários mínimos, devendo os encargos incidirem sobre o referido valor. Homologada a atualização, expeça-se a RPV respectiva. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-137/1993-003-10-00.7

Reclamante	ROSALVO VIEIRA LIMA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Luiz Carlos Sertão Pereira
Reclamado	Aldenira Coutinho de Macedo

Vistos.Considerando que os sócios não foram encontrados nos endereços obtidos na base de dados da Receita Federal (fls. 209/210), que é o mesmo indicado, conforme certidões 214 e 216, o exequente deverá informar os atuais endereços dos sócios, a fim de possibilitar o cumprimento da medida ora requerida, sob pena de cumprimento do disposto no item 4 do despacho de fl. 217. Prazo trinta dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-117/1999-003-10-00.1

Reclamante	ANTONIA CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	LISIDIO CORREIA BARRETO ME
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 164 e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-513/2004-003-10-00.7

Reclamante	MARGARETH CARDOSO PEREIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	SPA VALE DOS LIRIOS- CENTRO MÉDICO PARA TRATAMENTO, ANÁLISES E PESQ. LTDA -ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MOZAR DONIZETE DE ABREU ,ELIANA FERREIRA DE MATOS E MARIA DA GLÓRIA MARTTINS L
Advogado	EDINILSON PAULA MELO
Reclamado	Eglies Alves de Souza
Reclamado	Telma Marinho Sobrinho

Vistos. 1. Diante da certidão negativa de fl. 362, assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 290 e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos

autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2004-003-10-00.1

Reclamante FRANCISCO ALEDARIO DA CONCEICAO
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado CONSERVACAO DE IMOVEIS PAMPULHA LTDA
 Reclamado Luíza Barbosa Kalil

Vistos. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-214/2005-003-10-00.3

Reclamante Rosangela da Silva Sousa
 Advogado EDUARDO MILEN VIÉGAS
 Reclamado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
 Reclamado FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
 Advogado ANTONIO VALE LEITE
 Reclamado JOSE GOUVEIA PEREIRA
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
 Reclamado GILBERTO HUBER

Vistos. Diante da certidão negativa de fls. 546/547, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-308/2005-003-10-00.2

Reclamante Kelly Anne Campos Aranha
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
 Reclamado Daniela Fraga Fonseca
 Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

Vistos. Intime-se a exequente, via DJTE, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela segunda executada. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-736/2005-003-10-00.5

Reclamante Álvaro dos Neves Alves
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima
 Advogado CHUCRE SUAID

Vistos. Diante da certidão negativa de fls. 134, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2006-003-10-00.5

Autor Robson Freitas Melo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Silvino Fonseca de Souza
 Advogado CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

As partes entabularam acordo, homologado por esse Juízo, no importe de R\$130.000,00, que seriam pagos mediante a transferência dos lotes listados à fl. 237. Ocorre que o executado não detém a propriedade dos referidos lotes, mas apenas o direito

sobre eles decorrentes da adjudicação deferida nos autos do processo 1775/1985 em curso nesta 03ª Vara do Trabalho. Assim, o acordo envolve, na verdade, a cessão parcial de direitos de adjudicante sobre os bens que garantiam a execução 1775-1985-003-10-00. Nesse sentido, para possibilitar a efetiva transferência dos bens para o patrimônio do exequente será necessária a expedição de nova carta de adjudicação, nos autos do processo 1775-1985-003-10-00. Tendo em vista que os referidos autos se encontram no E. TRT da 10ª Região para julgamento de agravo de petição, aguarde-se o retorno dos autos. Devolvidos os autos, certifique-se os termos da presente decisão, juntando cópia desta e do acordo homologado nos presentes autos, oportunidade em que deverá ser intimado o executado para devolver a carta de adjudicação e determinada a expedição de nova carta, desta feita observando os lotes cujos direitos foram transferidos ao exequente nos presentes autos e aqueles cujos direitos remanescem como o executado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-337/2007-003-10-00.6

Reclamante SEBASTIÃO RAMOS BORGES
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Sandra Rodrigues Bezerra
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Sandra de Mello Leal
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Sarah Leal Alves Fortes
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Sérgio Ribeiro de Mendonça
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Silvana Raimundo Pires
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Samara Cristina Losi
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Sandra Alves de Araújo
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Salmeron Pereira dos Santos
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 197/204), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-434/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria de Lourdes Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 146/152), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-003-10-00.9

Reclamante Nelson Augusto Canini
 Advogado HAIRTON ROSA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 272/274 referente ao FGTS que deverá ser depositado na conta vinculada do exeqüente. Assino o prazo de cinco dias à executada para pagar o débito referente ao FGTS, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-456/2007-003-10-00.9

Reclamante Nazilde de Souza Salustriana
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 175/181), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-687/2007-003-10-00.2

Reclamante Valdir Figueiredo Teixeira
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Belacap - Serviço de Ajardimento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Advogado NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 209/215), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-689/2007-003-10-00.1

Reclamante Simone Ribeiro Nunes
 Advogado JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado TIAGO PIMENTEL SOUZA

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 203/209), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-745/2007-003-10-00.8

Reclamante José Carlos Gomes de Almeida Neto
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Defiro o prazo complementar de 05 dias ao executado para manifestar-se acerca da alegação do exeqüente quanto à base de cálculo do adicional noturno, apresentando, caso necessário, cálculos retificatórios. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-807/2007-003-10-00.1

Reclamante Carlos Eduardo Ferreira Dias
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado SERGIO SILVEIRA BANHOS
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 212/218), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-963/2007-003-10-00.2

Reclamante Gilberto Clayton de Oliveira
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações
 Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Nesse contexto, mesmo depois da defesa trazida pelo advogado por meio da petição 655 e documentos de fls. 656/658, mantenho a decisão de fls. 638/642 por todos os seus fundamentos. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 638/642 quanto ao ofício à OAB-DF, fazendo acompanhá-lo a manifestação do advogado e os documentos por ele apresentados (fls. 655/658, bem como o presente despacho, além das peças já estipuladas. Registre-se o nome do novo advogado da reclamada (fls. 658). Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, anotar a CTPS obreira juntada à contracapa, nos termos da sentença transitada em julgado Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação. Publique-se para ciência. Brasília-DF, 02 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-40/2008-003-10-00.1

Reclamante Cícero Romão Batista dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Renata La Porta Buffet Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 936,42 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho

FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-159/2008-003-10-00.4**

Reclamante Luis Eduardo da Silva dos Santos
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 4.966,71 (atualizada até 30/11/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-161/2008-003-10-00.3**

Reclamante Reginaldo Pereira da Costa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Silmar Gomes Pereira - ME
 Advogado WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA

Indefiro o pedido da reclamada pelos fundamentos já expostos à fl. 84. Intime-se a reclamada para pagar a indenização de R\$3.000,00, além da multa de 100% sobre o importe do acordo (R\$3.000,00), no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-400/2008-003-10-00.5**

Reclamante André Luiz Caetano Maciel
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 813,01 (atualizada até 30/11/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-538/2008-003-10-00.4**

Reclamante Tiago Pereira da Silva Cunha
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado Ramos e Medeiros Auditores e Contadores Associados S/S (Fenix Contabilidade)
 Advogado RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 2.955,50 (atualizada até 30/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-680/2008-003-10-00.1**

Reclamante Thalita Rosa Cavalcante
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE
 Reclamado Telemont Eng. de Telecomunicações S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Com essas razões, acolho parcialmente os embargos de declaração para retificar erro material e prestar os esclarecimentos acima. Intimem-se. Brasília, 1º de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-693/2008-003-10-00.0**

Reclamante Claudio Martins da Silva
 Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA
 Reclamado VJ Engenharia
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 155,64 (atualizada até 30/11/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-715/2008-003-10-00.2**

Reclamante Luzinete Rodrigues de Holanda
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Márcia Heloísa da Costa Baptista Nascimento
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 249,02 (atualizada até 30/11/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-722/2008-003-10-00.4**

Reclamante Francisco Rogério da Silva Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 178,48 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-781/2008-003-10-00.2**

Reclamante Elder Carlos Mourão
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Comércio Ltda.

Rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 1º de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-796/2008-003-10-00.0**

Reclamante Fernando Sousa Pereira
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado Cleen Car - Lanternação, Pintura e Lava Jato - MÁRCIO PASSOS
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 500,00 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-003-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Aguiar Sousa
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Arezza RH Ltda. (Locação de Mão de Obra)
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Santa Clara Alimentos Ltda. (Café Santa Clara)
Advogado	SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

Vistos. À vista do pagamento comprovado às fls. 45/46, intime-se a reclamante para receber as guias. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo para posteriores deliberações. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-003-10-00.4

Reclamante	Wagner Gomes Mesquita
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KATHE ROSA VASQUES

Com essas razões, rejeito os embargos de declaração e aplico multa à embargante pelo intuito protelatório no recurso. Intimem-se. Brasília, 1º de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-003-10-00.2

Reclamante	José Carmo Mendes dos Reis
Advogado	FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas de férias vencidas acrescidas do terço constitucional e saldo salarial, e ainda, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JOSÉ CARMO MENDES DOS REIS contra VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, para determinar a entrega das guias de levantamento do FGTS e de percepção do seguro-desemprego, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor estimado para esse fim. Honorários em favor do sindicato assistente. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-615/1993-004-10-00.5

Reclamante	ALOIZIO CAVALCANTE DE MIRANDA FILHO
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	CAP SOFTWARE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Despacho de fl. 113: "Indefiro os requerimentos ora formulados, tendo em vista que os sócios da Executada ainda não foram incluídos no pólo passivo, cabendo observar que já foi oficiado à JCDF, não havendo registros da executada junto ao referido órgão. Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-968/2006-004-10-00.8

Reclamante	Lincoln Irwing Freitas Martins de Andrade
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Marcio Correa Soares
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Despacho de fl. 129: "Inicialmente, cumpre esclarecer que o total dos encargos devidos importa em R\$5.364,23, sendo certo que até a presente data encontra-se à disposição do juízo o valor de R\$334,59, tendo em vista que até a presente data não foram transferidos quaisquer valores referentes à penhora de fl. 126. Defiro o parcelamento do valor faltante devido de encargos em 10 (dez) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 07/01/2009. Desconstituo a penhora de fl. 126, devendo o Sr. Depositário ser intimado por mandado. Quanto ao pleito de liberação do veículo junto ao DETRAN, indefiro, sendo certo que somente se dará após a quitação total dos referidos encargos. Intime-se o Executado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1063/2006-004-10-00.8

Reclamante	Josileyla Bandeira Cruz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Intime-se o Exeqüente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-004-10-00.5

Reclamante	Roselita Cosmo de Sousa Sales
Advogado	MOISES JOSE MARQUES
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRA - Faculdade AD1
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Homologo os cálculos de fls.286-302, fixando o débito exeqüendo em R\$93.978,44, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.286. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-848/2007-004-10-00.4

Reclamante	Wesley Ferreira de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colt Segurança Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Fl.246.Intime-se o Exeçúente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.245, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1034/2007-004-10-00.7

Reclamante Maria de Lourdes da Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Mundo do Carro Centro Automotivo Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Fl. 213.Ante a comprovação do pagamento do valor atualizado da execução (fl. 212), declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC.Ficam canceladas as praças designadas e desconstituída a penhora à fl. 175, bem como desonerado o depositário do respectivo encargo. Oficie-se à CEF determinando-lhe que, utilizando-se do numerário à fl. 212, providencie o desmembramento dos valores discriminados à fl. 203, à exceção do crédito líquido da exeçúente e da rubrica "multa em favor da exeçúente", os quais serão oportunamente a esta liberados por intermédio da guia relativa ao numerário já referido. Respondido o ofício, intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, sendo a exeçúente inclusive para providenciar o levantamento de seu crédito.Recebido este e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-56/2008-004-10-00.0

Reclamante Manoel Passos Machado
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado M H G Metalurgica Hagen Ltda.
Advogado ONELINO RODRIGUES

Despacho fl. 98: Dê-se vista ao exeçúente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 95/97), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP eletrônica e subsequente remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-004-10-00.9

Reclamante Cristiane de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Fl.263.Dê-se vista às partes do presente laudo pericial,prazo sucessivo de três dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-004-10-00.3

Reclamante Miguel Abdelnur
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Fl.423.Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-004-10-00.1

Reclamante Gleidson Ferreira do Espírito Santo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Shalon Lanches Ltda.
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Fl.172.CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, bem como a depositar na Secretaria da Vara novas guias do seguro desemprego, conforme determinado na "res judicata", prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-004-10-00.1

Reclamante Flávia Ribeiro Silva
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Fl.196.Dê-se vista às partes dos presentes esclarecimentos do Sr. Perito, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-004-10-00.4

Reclamante Fábio de Andrade Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Viação Aragarina Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Reclamado Viação Goiânia
Advogado LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Reclamado Viação Andorinha

Fl.271.Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de três dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-004-10-00.8

Reclamante Michelle Cristhina Dias
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Júlio Cesar e Roberto Advogados Associados
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Fl.76. Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso,caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-004-10-00.3

Reclamante Miromes Ferreira de Sousa
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado NELSON PESSOA FILHO

Fl.112.Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de três dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-004-10-00.0

Reclamante Júlio Cesar do Nascimento Pereira
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logística Integrada Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

Fl.260.Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-004-10-00.0

Reclamante André Luiz Dutra Fenner
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura
Advogado MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO

Fl.48.Intime-se o Reclamante ao recebimento do valor do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-004-10-00.9

Reclamante Maria Lucia Ferreira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Fls.272/276.CONCLUSÃO:Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a pagar a MARIA LÚCIA FERREIRA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) restituição dos descontos indevidos a título de vale transporte no período de dezembro/2004 a abril de 2006; b) honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-004-10-00.9

Reclamante Fernando Grossi Júnior
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Fls.44/47.CONCLUSÃO:Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 488,10, calculadas sobre R\$ 24.405,17, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas em face da declaração de fls. 08.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-004-10-00.4

Reclamante Alexandre Goulart Alves
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos etc. 1. Indefero o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo autor. Observo que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral. Ademais, tratando-se de parcela com natureza alimenta, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado acaso indeferido o pedido quando da prolação da decisão definitiva. 2. Designo o dia 15/12/2008, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 3. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1249/2008-004-10-00.9

Reclamante Antonia Micilene Rodrigues de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos etc. 1. Designo o dia 18/12/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-004-10-00.3

Reclamante	Giselle Miranda Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Sesi DR/DF

Vistos etc. GISELLE MIRANDA PEREIRA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de SESI DR/DF, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 05/06. Deu à causa o valor de R\$16.400,00. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos referentes ao adicional de periculosidade pleiteado. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pela reclamante, no importe de R\$328,00 calculadas sobre R\$16.400,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7/2005-005-10-00.1

Reclamante	PAULO ROBERTO POSTAL ZANDONAI
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

1. Diante do trânsito em julgado do AIRR-0007-2005-005-10-40-6, que teve negado o seu provimento (fls. 359 e 361 dos autos do AIRR), converto a execução em definitiva. 2. Assim, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-555/2006-005-10-00.2

Reclamante	Rômulo Anderson Santos de Camargo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL

1. Indefiro o requerido pelo exequente à fl. 233 face à condenação subsidiária S.A CORREIO BRAZILIENSE. 2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-863/2007-005-10-00.9

Reclamante	Antonia Juvenal da Silva
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Wallace Soares
Advogado	ROGERIO LUCAS DIAS

Vistos os autos. O processo se encontra arquivado em definitivo em razão da decisão proferida pelo egrégio Regional que reformou a Sentença e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Nesse contexto, apresenta a reclamante requerimento de anotação de baixa na sua CTPS, pedido que, aliás, não figura dentre aqueles constantes da peça de ingresso. Indefiro o requerimento. Publique-se, para ciência da reclamante. Cumprido, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-865/2007-005-10-00.8

Reclamante	Samuel José dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos os autos. Primeiramente, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e proceder à anotação da CTPS obreira, conforme entabulado no acordo, bem restituir o documento ao seu titular, também por intermédio da Vara, nos 05 dias subseqüentes. Tendo como referência o acordo homologado pelo Juízo, defiro o requerimento do reclamado e determino a expedição de alvarás para o reclamante levantar o que estiver depositado a título de FGTS, bem como outro para fins de habilitação ao seguro desemprego, intimando o reclamante para o seu recebimento em 05 dias. Ademais, quanto ao requerimento de intimação do reclamado para efetuar o depósito da diferença do FGTS não realizado, nada a deferir ao reclamante, dado que conforme se extrai dos termos do acordo o valor devido a tal título é tão somente o que já estiver disponível na conta vinculada. Recebidos os alvarás e restituída a CTPS ao reclamante, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apuração do débito previdenciário e fiscal.

Despacho

Processo Nº RT-874/2007-005-10-00.9

Autor	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu	União

Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, aprovo a providência tomada pelo Diretor da Secretaria e designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11-12-2008, às 14 horas. Preclusa a

oportunidade para a União produzir novas provas, conforme manifestação de fl. 250. O Autor deverá produzir as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-005-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nério da Silva Paes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamante	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	E.G.P Engenharia Ltda.

1.Indefiro o requerido pelo exequente à fl. 79 haja vista a certidão negativa passada à fl. 69. 2.Por sua vez, diante do resultado infrutífero da citação de ESDRAS GABRIEL PEREA (fl. 75) e da impossibilidade de constrição de bens de empresa executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-005-10-00.0

Reclamante	Salvador Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vortex Engenharia Ltda.
Advogado	AGUINALDO DINIZ
Reclamado	União Federal - Ministério da Aeronáutica - VI COMAR - Comando Militar da Aeronáutica

Diante do alegado e requerido às fls. 173/174, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos da 2ª parcela, até 15/09/2008, e da 4ª parcela, até 17/11/2008, do acordo ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, bem como da multa de 100% por atraso no pagamento da 3ª parcela, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-005-10-00.0

Reclamante	Raimundo Siqueira Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Concrecon Concreto e Construções Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

1.Diante do alegado e requerido à fl. 47, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos da 3ª parcela, até 17/09/2008, da 4ª parcela, até 17/10/2008, e da 5ª parcela, até 17/11/2008, do acordo ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. 2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à homologação do valor do débito e prosseguimento nos atos executórios.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Oliveira Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Diante da devolução do cheque nº 00380 do HSBC pelo motivo 11

(cheque sem fundo), intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 4ª parcela do acordo com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-828/2008-005-10-00.0

Autor	Tomaz Nepumuceno Filho
Advogado	ROSEANI CURVINA TRINDADE
Réu	S.A. Viação aérea rio-grandense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Réu	Varig Log - Varig Logística S/A
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
Réu	VRG Linhas Aéreas
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA

DESPACHO "Vistos os autos.Trata-se de ação monitória em que o autor pretende conferir eficácia executiva ao termo de acordo firmado com a 1ª reclamada, requerendo a responsabilidade solidária das demais.Primeiramente, esclareço que a ação monitória é plenamente cabível no processo trabalhista, porque a CLT é omissa, e há nítida compatibilidade com os princípios da celeridade, informalidade e eficácia da prestação jurisdicional, fazendo-se presentes os requisitos para a aplicação subsidiária do CPC (art. 769 da CLT). O caso em tela revela clara hipótese de sua aplicação, porque se trata de um acordo extrajudicial firmado entre empregado e empregador, o qual, em princípio, não deteria força executiva (à luz do disposto no art. 876 da CLT), enquadrando-se na hipótese do art. 1.102-A do CPC. O feito foi submetido ao rito ordinário de tramitação da ação trabalhista. Embora o correto fosse a expedição do mandado monitório, previsto no art. 1.102-B do CPC, as notificações postais expedidas atingiram o mesmo fim, porque as reclamadas compareceram e apresentaram contestações. Por isso, não existe nulidade, nos termos dos artigos 794 e 796 da CLT e 154 do CPC. Recebo as contestações como os embargos ao mandado inicial (art. 1.102-C do CPC), ressaltando que assim já foi denominada a peça apresentada pela 3ª reclamada.Nos termos do § 2º do citado artigo 1.102-C, os embargos devem ser processados nos mesmos autos, pelo procedimento ordinário, possibilitando a cognição ampla, conforme já asseverou a jurisprudência:"O processo monitório possibilita a cognição plena, desde que sejam oferecidos embargos" (STJ, REsp 778852 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 04/09/2006)."Os procedimentos executivo e monitório têm natureza diversa. O monitório é processo de conhecimento. A decisão 'liminar' que nele se emite e determina a expedição do mandado de pagamento não assegura ao autor a prática de atos de constrição patrimonial, nem provimento satisfativo, uma vez que a defesa (embargos) tempestiva do réu instaura a fase cognitiva e impede a formação do título" (STJ, Resp 687173 / PB, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 12/09/2005).Assim, como foi ofertada defesa ao substitutivo do mandado inicial, abriu-se a cognição ampla. Considerando que na audiência de fl. 464 a instrução não foi encerrada, em razão de os fatos acima não terem sido objeto de análise, determino a reinclusão do processo em pauta de encerramento de instrução, no dia 11/12/2008, às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes.Publicue-se.Brasília, 1º de dezembro de 2008.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP

Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA DE FLS.182 ("...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por EDSON EUGÊNIO DE CARVALHO para: I condenar a reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP e, subsidiariamente, a BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) aviso prévio; b) saldo de salário de 15 dias; c) 6/12 de 13º salário; d) 2/12 de férias + 1/3; e) acréscimo de 50% sobre as parcelas acima (art. 467/CLT); f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) cesta básica dos meses de maio e junho de 2008, no valor unitário de R\$46,00; h) vale-transporte de junho/2008, no valor diário de R\$6,00; i) multa convencional, no importe total de R\$41,20; j) quantia remanescente de FGTS + 40%, ao longo de todo o pacto laboral, como se apurar pelo comprovante de levantamento juntado pelo reclamante à fl. 114, observando-se a aplicação do art. 467/CLT em relação à indenização de 40%; k) honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos; II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer: l) anotar a baixa na CTPS do reclamante, com data de 15/06/2008; m) entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência (art. 466-A do CPC), além da declaração de referências e bons antecedentes funcionais e o AAS (atestado de afastamento de salários). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pelas reclamadas. Ciente a 2ª reclamada, por seu procurador, na forma da Súmula 197/TST (fl. 181). Intime-se o reclamante, via DJ; e 1ª reclamada, via postal (no endereço de fl. 56) e por edital (art. 852 da CLT). Brasília, 28 de novembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-1076/2008-005-10-00.5

Reclamante Fátima Cristina Miranda dos Santos
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.91 ("...A procuradora do reclamante noticia que sua constituinte está residindo em outra unidade de federação, razão pela qual não comparecerá à audiência. Desse modo, desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/76, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$83,32, calculadas sobre R\$4.166,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Fernanda Ferreira. Juíza do Trabalho.")

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-005-10-00.1

Reclamante Rafael Vieira Guedes
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.86 ("...Diante da audiência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista (CLT, art.284). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/72, sendo a procuração e a declaração mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$40,30, calculadas sobre R\$2015,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Fernanda Ferreira. Juíza do Trabalho.")

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-005-10-00.2

Embargante Associação das Vítimas do Edifício Palace II
Advogado Eduardo Lutz
Embargado João de Castro

Vistos os autos. Em razão da Sentença proferida à fl. 49, decisão que extinguiu o feito sem apreciação do mérito, nada a deferir ao Embargante quanto à baixa do registro de penhora efetuado por ordem deste Juízo no cartório competente, mormente pelo fato de ainda estar pendente de ultimização a questão alusiva à transmissão do imóvel em razão da celeuma travada na ação principal (Reclamação Trabalhista 0241/2005). Publique-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal da Sentença.

Edital

Edital

Processo Nº RT-396/2007-005-10-00.7

Reclamante Lidiane Soares de Caldas
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado Fenix Representante Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Fenix Representante Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls.100/104 para fixar o débito da Reclamada em R\$452,08, atualizado até 31/10/2008 e sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado: INSS Terceiros: 73,96 (16,36%) INSS Pacto Laboral: 378,12 (83,64%) Total Geral: 452,08 2. Expeça-se edital de citação à Fenix Representante Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2 de DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1075/2007-005-10-00.0

Reclamante Alfredo Lopes Menezes
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 1.176,21 (95,82%) INSS Reclamante...: 4,70 (0,38%) INSS Reclamado....: 12,29 (1,00%) INSS Terceiros....: 3,56 (0,29%) INSS SAT.....: 1,23 (0,10%) Custas do Processo: 23,62 (1,92%) Custas Art.789.....: 5,90 (0,48%) Total Geral: 1.227,51 Atualizado:30/11/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2 DE DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1248/2007-005-10-00.0

Reclamante	Antônio Cláudio de Oliveira da Conceição
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Triade - Serviços de engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) KARINA DE PAIVA FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 6.801,33 (42,14%) INSS Reclamante...: 177,17 (1,10%) INSS Reclamado....: 375,20 (2,32%) INSS Terceiros....: 1.190,24 (7,37%) INSS Pacto Laboral: 5.789,86 (35,87%) I R P F.....: 498,35 (3,09%) Custas do Processo: 149,54 (0,93%) Custas Art.789.....: 37,38 (0,23%) Hon. Advocatício...: 1.121,52 (6,95%) Total Geral: 16.140,59 Atualizado:30/09/2008 Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2 DE DEZEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1519/1997-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Humberto dos Santos de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos. Ante a notícia de Recuperação Judicial da executada VIPLAN- VIAÇÃO PLANALTO LTDA (cópia anexa), suspendo a execução contra a mesma por 180 dias, contar de 11/11/2008. Manifeste-se o exequente sobre o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-241/1998-006-10-00.5

Reclamante	FRANCELINO PEREIRA DE BARROS
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO
Reclamado	Luiz Hollanda Júnior
Reclamado	Maria Luzineti Gomes

Vistos. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN ter restado infrutífero, bem como a diligência junto ao DETRAN, manifeste-se o

autor no prazo de cinco dias sobre o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-370/1999-006-10-00.4

Reclamante	Manoel Mendes Moreira
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Ativa Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos
Reclamado	Wanderley Gonzaga Jaime
Advogado	GILSON SANTOS BRANDAO

Vistos. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN ter restado infrutífero, bem como a diligência junto ao DETRAN, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-743/2004-006-10-00.5

Reclamante	DELMA GOMES BARRETO
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO a atualização de fls. 1011/1018, fixando o débito da executada em R\$ 209,67, em que estão incluídos R\$ 77,21 (custas processuais), R\$ 28,11 (custas Art.789-A-IX), R\$ 93,60 (INSS empregador + SAT) e R\$ 10,75 (Terceiros), valores atualizados até 26.02.2008 (data do levantamento do valor da execução). Os valores relativos ao INSS do empregado (R\$ 5.315,48) e IRPF (R\$ 136,27) deverão ser recolhidos diretamente pela exequente aos cofres públicos e comprovados nos autos no prazo de 5 dias. Custas da impugnação no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), pela executada, a serem pagas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-898/2005-006-10-00.2

Reclamante	Iva Severina da Silva Moraes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	José Ildemar Mandu de Oliveira ME
Reclamado	Jose Ildemar Mandu de Oliveira

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$ 3.676,14, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, bem como indicando meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-150/2006-006-10-00.0

Reclamante	Maria Zélia Viana da Costa
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Vistos. Ante a notícia de que o imóvel penhorado foi arrematado

junto à 10ª Vara cível do DF, processo 2001.01.1.037827-2, suspenda-se a praça designada para o dia 28/11/2008. Expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos Autos do processo acima a fim de garantir o total de execução (R\$ 5.116,76). Oficie-se à 13ª VT/DF informando da impossibilidade de proceder à reserva de crédito solicitada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-278/2006-006-10-00.4

Reclamante Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 04820167-2, folha 229, para o INSS (código 2909), no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a União/PGF, via SCJAE. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-741/2006-006-10-00.8

Reclamante Ingrid do Lago Ferreira
 Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
 Reclamado Reabilit Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
 Reclamado Daniela Mourão Senna
 Reclamado Eliane Cristina de Castro
 Reclamado Fábio Aguiar Fiuza de Moraes
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Executada, e no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1103/2006-006-10-00.4

Reclamante Flávio Rubens Talamonte
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos. Considerando que a penhora realizada às fls. 268 não garante a integralidade da execução, tendo em vista a atualização dos cálculos às fls. 272/279, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar novos bens passíveis de execução, a fim de ser expedido mandado de reforço de penhora. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-006-10-00.8

Reclamante Jussara Sofia Pereira Pierre
 Advogado JOÃO ROCHA MARTINS
 Reclamado M5 Indústria e Comércio S/A
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de

cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-151/2007-006-10-00.6

Reclamante José Carlos da Silva Lima
 Advogado REUZISÔNIA C. LIMA MOREIRA
 Reclamado Martins Araújo Engenharia
 Advogado FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA
 Reclamado Votorantim Cimentos Ltda
 Advogado ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN, bem como a diligência junto ao DETRAN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-326/2007-006-10-00.5

Reclamante Eliene Cardoso de Araújo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Associação do Distrito Federal de Albergues da Juventude
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 042/04819731-4 (folha 140), para o INSS - Código 2909, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-877/2007-006-10-00.9

Reclamante Helene Lindolfo da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Deixo de intimar a União/PGF para os fins do Art. 884 da CLT, ante a sua concordância aos cálculos (fl. 62). Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 04818444-1 (folha 79) para o INSS (código 2909), no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a União/PGF, via SCJAE. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1327/2007-006-10-00.7

Reclamante Hibernon França de Souza
 Advogado ERICO LIMA SILVA
 Reclamado Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
 Advogado MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

Vistos. 1. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas, intime-se a executada Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC). 2. Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do

valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). 3. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-85/2008-006-10-00.5

Reclamante Djalma Sebastião da Silva
 Advogado CLEMENTINO HUMBERTO C. DE ALMEIDA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos.Nada a deferir com relação a petição juntada pelo Autor, considerando que o requerimento não foi feito pelo próprio reclamante ou por seu patrono, nos termos da lei.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-006-10-00.0

Reclamante Ezequiel Carneiro da Silva
 Advogado JOSE ALDE MIR BORGES DE MATOS
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos.Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 210).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Deixo de intimar a PGF ante a concordância de fl. 188.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-246/2008-006-10-00.0

Reclamante Maria Inêz Holsback Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Ápice de Ensino Ltda.
 Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA

Vistos.À Secretaria para proceder à confecção dos Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa.Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de dez dias para o recebimento e comprovação do valor sacado, bem como manifestar-se acerca do que entender de direito.Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-006-10-00.1

Reclamante Hisdênia Oliveira Costa
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Sociedade Pestalozzi de Brasília
 Advogado DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO

Vistos,etc.Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fl. 108.Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS,de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada,a em igual prazo,efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo,sob as penas ali previstas,bem como cumprir as demais determinações de fazer determinadas pela coisa julgada,permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-006-10-00.0

Reclamante Genival Martins Justino
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
 Advogado RENATA FRIAS PIMENTEL

Vistos.Assino às partes, o prazo sucessivo o prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-006-10-00.1

Reclamante Shirlei Mara Nunes de Oliveira
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos.Assino à reclamante o prazo de 10 dias para ciência das informações prestadas pela executada e manifestação sobre os cálculos apresentados, nos termos do art.879, §2º da CLT. Decorrido o prazo à Contadoria para consolidar os cálculos apresentados pela executada, conforme os termos do acórdão do Agravo de Instrumento (fls.144/150) acostado aos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-006-10-00.0

Reclamante Antônio Carlos Ferreira de Lima
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-006-10-00.2

Reclamante Gilmar Arantes Soares Junior
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Transportes Zilli Ltda.
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Vistos. Deixo de intimar a União/PGF para os fins do Art. 884 da CLT, ante a sua concordância aos cálculos (fl. 32).Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC).Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 04820077-3 (folha 35), sendo R\$ 103,47 (IRPF) para SRFB, e o saldo remanescente para o INSS (código 2909), no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se. Intime-se a União/PGF, via SCJAE.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-006-10-00.3

Reclamante Pedro Antonio da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado WM Bacelar Restaurante EPP
 Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
 Reclamado late Clube de Brasília
 Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito dos executados em: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 390,36 (78,32%) INSS Reclamante...: 24,15 (4,85%) INSS Reclamado....: 60,37 (12,11%) INSS Terceiros.....: 17,51 (3,51%) INSS SAT.....: 6,04 (1,21%) Total Geral.....: 498,43 Atualizado: 30/11/2008 Notifique-se os executados para cumprimento

espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-006-10-00.6

Reclamante	Benicia Ferreira Vilarinho da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Lav Mais Lavanderia Ltda. - ME
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário do executado em: Resumo de Cálculo INSS Terceiros.....: 7,57 (15,75%) INSS Pacto Laboral: 40,49 (84,25%) Total Geral.....: 48,06 Atualizado: 30/11/2008 Notifique-se o executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-006-10-00.0

Reclamante	Rafael José Botelho Faria
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos. Intime-se o Reclamante para manifestação, no prazo de 02 dias, acerca da petição protocolada pela Reclamada. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-006-10-00.0

Reclamante	Jordanio Simões
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Reginaldo Mendes Pereira
Advogado	CESAR ANTONIO XAVIER NUNES

Vistos. Ante a desobediência do reclamado REGINALDO MENDES PEREIRA (CPF nº 958769955-68) em anotar a CTPS da reclamante, mesmo diante de determinação judicial, oficie-se à DRT, encaminhando cópia da ata de fls. 20/21 e do presente despacho, para adoção das medidas administrativas cabíveis (art. 39, § 1º da CLT). Após, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Efetivada a medida, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para o recebimento. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-006-10-00.0

Reclamante	Hernane Teixeira Barreira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	TATIANA VILLA CARNEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 01034-2008-006-10-00-0 RECLAMANTE: Hernane Teixeira Barreira RECLAMADO: Atento Brasil S.A. Em 26 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da

Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME MIGNONE GORDO, OAB nº 2072A/DF. Considerando os termos da certidão de fl. 93 e ainda que a própria reclamante reconheceu em seu depoimento pessoal que recebeu, por meio de depósito em sua conta corrente, os valores objeto do TRCT, expeça-se novo ofício à CEF, desta feita à agência nº 007, a fim de que esta informe, no prazo de 10 dias, se houve na conta de nº 290987-8, aberta em nome de HERNANE TEIXEIRA BARREIRA, depósito no valor total de R\$1.821,88, provavelmente no dia 14/02/06. Anexe-se ao ofício o documento de fl. 41, a fim de auxiliar na prestação das informações solicitadas por este juízo. Após a manifestação da CEF, conceda-se às partes prazo para vista da documentação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/01/2009, às 13h55min., dispensado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Expeça-se o ofício acima determinado. Audiência encerrada às 14h03min. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Edital

Edital

Processo Nº RT-589/2004-006-10-00.1

Reclamante	Fábio Pereira Siqueira
Advogado	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Reclamado	Integra Administração, Comércio e Indústria S/A
Advogado	JOSÉ GAGLIARDI
Reclamado	Integra Investimentos Empresarias Ltda
Reclamado	Conexão Empresas Ltda
Reclamado	Integra Administração e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Tales Alves Navarro
Reclamado	Andréa Pereira Ribeiro Lima

EDITAL RETIFICADOR A DRA. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Exma Juíza do Trabalho Substituta na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, torna público que o presente Edital retifica o Edital 686/2008 para indicar o correto número do processo, onde se lê: "00589-2006-006-10-00-1, entre partes: Jaílson da Silva Alves (reclamante) e Gabriel Velocímetros Ltda. (reclamada)", leia-se: 00589-2004-006-10-00-1, entre partes supracitadas, ficando mantido o inteiro teor da publicação anterior. Eu, Luciana de Oliveira Mota de Monteiro Alves, Diretora da 6ª VT - Bsb/DF, subscrevi. Dado e passado em Brasília, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008 RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Substituta

Edital

Processo Nº RT-1133/2005-006-10-00.0

Reclamante	Claudio Ferreira de Amorim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MPM Locações e Transportes Ltda
Reclamado	Tim Celular S/A
Advogado	NILTON CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) MPM Locações e Transportes Ltda, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada,

depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo: "Total Geral: R\$ 2.301,75. Atualizado: 31/05/2008" Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1073/2008-006-10-00.8

Reclamante	Joana D'arc de Souza Cavalcante
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOANA DARC DE SOUZA BATISTA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para condená-los, solidariamente a pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:a)saldo de salário de dois dias de Março/2007;b) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS relativo aos meses de Janeiro a Outubro/2006, Dezembro/2006 e Janeiro e Fevereiro/2007; c)acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário e FGTS não depositado; e d)multa do art. 477, § 8º, da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). Sendo o Segundo Reclamado instado a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Oficie-se à União, por meio da PGFN, via SCJAE, e à DRT.Custas pelos Reclamados fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.Cientes a Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852)." O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora

da 6ª VT/Brasília-DF, conferi. Dado e passado em Brasília, aos 2, DEZEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-577/1990-007-10-00.7

Reclamante	ANISIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ABELARDO PONTES LIMA NETO
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

(fl.168) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0123-2006. 2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-769/1990-007-10-00.3

Reclamante	SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO
Advogado	ANDRE PUPPIM MACEDO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINIST. ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO)

(fl.1402) Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls.1352/1359 como impugnação aos cálculos. 2. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2002-007-10-00.3

Reclamante	MICHELE CHRISTINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BELONAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA/ME (NA PESSOA DA SÓCIA DENISE DA SILVA GRAZIOTTI)
Reclamado	Denise da Silva Graziotti
Reclamado	Daniella Siqueira Gontijo

(fl.227) Vistos. etc. 1. Indefiro. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2003-007-10-00.2

Reclamante	GLEISON GUIMARAES BARROSO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ANGELINA MARIA DE SOUZA

(fl.190) Vistos, etc. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-896/2004-007-10-00.9

Reclamante	SUSANA ISMAEL ACLE
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Advogado	EDUARDO WATANABE

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINTER E MMA)
 Advogado EDUARDO WATANABE
 Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
 AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
 Advogado EDUARDO WATANABE

(fl.596) Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl. 583 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-831/2005-007-10-00.4

Reclamante Joana Darc Amorim Araújo
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO
 Reclamado Cosmopolita Transportes Ltda. (ML
 Transportes Ltda.)
 Advogado ROGERIO AVELAR

(fl.173) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os autos do AI. 2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na CTPS da Reclamante, devendo ainda comprovar nos autos a regularização dos depósitos do FGTS e das contribuições previdenciárias no período de 26/01/1998 a setembro/1998, considerando a remuneração de R\$ 4.100,00, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-62/2006-007-10-00.5

Autor Sindicato dos Transportes Escolares
 de Brasília
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE
 MELLO
 Réu Leonardo Gonçalves Louzeiro

(fl.50) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 49. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o nº do CPF do Reclamado-Executado. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-007-10-00.8

Reclamante Orlandir Rodrigues da Costa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
 CASTRO

(fl.403/415) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ORLANDIR RODRIGUES DA COSTA, condenando TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas inculpidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região. Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-823/2006-007-10-00.9

Reclamante ADAILTON JOSE COSTA ROLIM
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
 Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
 Reclamado Edward Terao

(fl.169) manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-007-10-00.6

Reclamante Naiany Nardia Martins Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Ariston Ferreira de Campos
 Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA

(fl.74) Vistos, etc. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl.71. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2007-007-10-00.0

Reclamante Ranny Leite Carmo de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado ETHICOMPANY PROMOÇÕES E
 EVENTOS LTDA.
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
 Reclamado Tim Celular S/A
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

(fls.217/218) Vistos os autos, etc. RANNY LEITE CARMO DE SOUZA e TIM CELULAR S/A opõem embargos declaratórios à sentença de fls. 198/203, alegando omissão no julgado. Contrarrazões às fls. 213/215. Tempestivos os embargos, deles conhecido. MÉRITO DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE Aponta o reclamante haver omissão no julgado por não ter fixado os honorários assistenciais. Com razão o reclamante. Por estar assistido pelo sindicato de classe e preencher os requisitos da lei nº5584/70, DEFIRO o pedido de pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre a condenação. Também quanto aos honorários subsiste a condenação subsidiária (Verbete nº 11/2004 do TRT). DOS EMBARGOS DA RECLAMADA TIM CELULAR S/A Aponta a embargante omissão no julgado quanto ao pedido de exclusão da condenação subsidiária em relação a multa prevista em acordo coletivo de trabalho. A omissão não se verifica, uma vez que a adoção da tese contrária aos interesses da embargante pressupõe, logicamente, a rejeição das que lhe são favoráveis. A ora embargante foi condenada de forma subsidiária, com base no que dispõe o item IV da Súmula nº 331 do TST. Deve, portanto, arcar com todas as parcelas objeto da condenação (Verbete nº11/2004 do Eg Tribunal Pleno do TRT). Postula ainda manifestação quanto a eventuais recolhimentos previdenciários. Suprindo a omissão apontada, determino que as Reclamadas arquem com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Permite-se o desconto da cota-parte do empregado. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço de ambos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHER OS DO RECLAMANTE e ACOLHER EM PARTE os da reclamada TIM

CELULAR S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-007-10-00.5

Reclamante Simone Silva de Melo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Total Frios Com. Generos Alimentícios Ltda.

(fl.72) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 60. 2. À vista da devolução da citação inicial endereçada à Reclamada, intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo legal, o endereço atual da Ré, para a sua regular notificação. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-007-10-00.0

Reclamante Rosiel Barbosa Gomes
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado VULCAMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Votorantin Cimentos Brasil Ltda
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

(fl.179) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias. 2. Intime-se a 1ª Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de seu débito, no importe de R\$ 782,82, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2007-007-10-00.5

Reclamante Gildésio Santos de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado Condomínio Rk
Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

(fl.49) Vistos os autos. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 200.130.683.904. 2. Intime-se o Reclamado para ciência da penhora e o Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. 3. Decorrido o prazo para embargos à execução e informado o número do PIS, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando -lhe que transfira aos cofres públicos da Previdência as importâncias correspondentes aos percentuais abaixo indicados, a serem deduzidas da conta judicial nº 200.130.683.904. PARCELAS PERCENTUAIS INSS Cota-Parte Empregado 35,48 % INSS Cota-Parte Empregador 64,52 % Total 100% 4. Comprovados os recolhimentos, dê-se ciência à PGF (INSS) do acordo homologado, remetendo-se os autos via Contadoria. 5. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem desentranhados. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-205/2008-007-10-00.0

Reclamante Wallid Fares Chelala Targino
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado CNA - LAGO NORTE - CENTURY IDIOMAS LTDA.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado CNA Taguatinga - Instituto Cultural Brasil America Ltda

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado CNA Guara - Try Instituto de Idiomas Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado CNA Gama - Try Instituto de Idiomas Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado CNA Ceilândia - Instituto de Lingua Estrageira Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fl.267/270) Vistos os autos, etc. CNA - LAGO NORTE - CENTURY IDIOMAS LTDA E OUTRAS (4) opõem Embargos Declaratórios à sentença de fls. 242/255, alegando haver erro material e omissões no julgado. Contra-razões às fls. 263/265. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Apontam os embargantes a ocorrência de erro material quanto ao cálculo do valor devido pelos kits de material didático recebidos pelo Reclamante embargado. Este pedido foi analisado à fl. 253, onde consta: "MATERIAIS DIDÁTICOS Afirma a Reconvinte que o Reclamante/Reconvinte, no decorrer do contrato de trabalho, retirou material didático, como 78 Kits Basic 1 e 44 livros. Esse material, afirma a inicial da reconvenção, não foi devolvido e soma a importância de R\$ 17.080,00. Em sua defesa (fls. 203) o Reconvindo mostra equívoco nos números apresentados pelas Reconvintes. Reconhece que recebeu apenas 34 kits. De fato, dos documentos juntados pelas Reclamadas, verifica-se que os de fls. 172 e 175 não são assinados pelo Reclamante. E os de fls. 173 e 174 são repetidos. Logo, correto é o cálculo do Reconvindo. Não há, contudo, controvérsia em torno do valor dos kits, prevalecendo as alegações das Autoras da Reconvenção. Logo, se 140 kits somam R\$ 10.920,00, um kit valerá R\$ 78,00. Assim, ACOLHO parcialmente o pedido, para condenar o Reclamante a devolver às Reconvintes o material didático acima detalhado, sob pena de arcar com indenização equivalente a R\$ 2.652,00(...)". Nota-se do trecho da sentença acima transcrito que o reclamante recebeu 34 kits. Entretanto, de fato verifica-se a ocorrência de erro material quanto ao valor unitário do kit e, conseqüentemente, da indenização a ser eventualmente paga. O valor unitário do kit, informado na reconvenção, é R\$140,00 (cento e quarenta reais) (fl. 155). Tal valor restou incontroverso, não sendo impugnado na contestação de fls. 200/209. Dessa forma, retifico erro material da sentença, e à fl.253, onde se lê: "Não há, contudo, controvérsia em torno do valor dos kits, prevalecendo as alegações das Autoras da Reconvenção. Logo, se 140 kits somam R\$ 10.920,00, um kit valerá R\$ 78,00. Assim, ACOLHO parcialmente o pedido, para condenar o Reclamante a devolver às Reconvintes o material didático acima detalhado, sob pena de arcar com indenização equivalente a R\$ 2.652,00(...)" Dever-se-á ler: Não há, contudo, controvérsia em torno do valor dos kits, prevalecendo as alegações das Autoras da Reconvenção. O kit possui valor unitário de R\$140,00 (cento e quarenta reais). Assim, ACOLHO parcialmente o pedido, para condenar o Reclamante a devolver às Reconvintes o material didático acima detalhado (34 kits), sob pena de arcar com indenização equivalente a R\$4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). DAS OMISSÕES Apontam as embargantes omissão no julgado quanto ao pedido de letra 'g' da reconvenção. Nesse item, postulam as reconvintes a devolução de formulários de recibos, cartões de visita e demais documentos com a logomarca CNA, que, segundo afirmam, possuem pequeno valor e requerem que seja arbitrado o valor de R\$200,00. De fato a omissão se verifica. Passo, então, a analisar o pedido. Ao impugnar

o pedido, o reconvinde assevera que todos os formulários que ficaram em seu poder foram utilizados com a finalidade de provar sua condição de empregado e estão anexados aos autos. Às fls. 12, 41, 92/95, o reclamante trouxe aos autos carnês e documentos com a logomarca CNA, justamente como afirma ao se defender da reconvenção. Logo, é IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de multa pela não devolução do material. Alega ainda omissão quanto a análise do documento de fl. 181 ao afirmar que não existem documentos nos autos que comprove a retirada dos livros pelo Reclamante. Nesse ponto a omissão não se verifica. O pedido foi analisado e julgado improcedente por ausência de provas. Devo ressaltar que a boa ou má apreciação da prova ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Por fim, sustentam os embargantes haver necessidade de se especificar "que a improcedência da reconvenção foi quanto ao pedido de devolução de 44 livros de língua estrangeira" (fl. 260). Também quanto a este ponto não se verifica omissão. Consta inclusive na parte dispositiva da sentença a determinação para que o reconvinde restitua à reclamada o valor relativo ao material didático. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATÁ-LOS EM PARTE nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-255/2008-007-10-00.8

Reclamante	Paulo Henrique da Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Procomp Indústria Eletrônica Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

(fl.323) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os termos do ofício de fls. 321/322. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-457/2008-007-10-00.0

Reclamante	Sonia Cardoso da Fonseca
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Denise Werneck de Paiva
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE

(fl.58) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, efetuem o recolhimento de seu débito, no importe total de R\$ 85,68 (R\$ 29,10 pela Reclamante e R\$ 43,66 pela Reclamada), sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-007-10-00.6

Reclamante	Rosiméria de Araújo Beserra Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

(fl.66) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 40,69, valor atualizado até o dia 30/11/2008, a título de parcelas previdenciárias. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-007-10-00.5

Reclamante	Célia Ferreira dos Santos
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Salma Siade Manzano
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Elizabeth Avelino
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Aldemira Riker de Castro
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

(fl.526) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias e fiscais. 2. Intimem-se as Reclamadas para que, no prazo de 05 dias, efetuem o recolhimento de seu débito, no importe de R\$ 470,18, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-007-10-00.2

Reclamante	Sandro Rodrigues Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

(fl.52) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias e fiscais. 2. Intimem-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de seu débito. no importe de R\$ 726,64, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-007-10-00.9

Reclamante	Clayton Santana Rios
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Etimax Etiquetas Ltda.
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

(fl.98/99) Vistos os autos, etc. CLAYTON SANTANA RIOS opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 86/90 alegando contradição quanto às horas extras deferidas e de omissão quanto aos pedidos referentes à multa dos arts. 467 e 477 da CLT e quanto as parcelas sobre as quais incidiram os recolhimentos previdenciários e fiscais. Devidamente intimada, a embargada não apresentou contra-razões (fl. 97). Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Aponta o embargante haver contradição na sentença no que se refere ao deferimento das horas extras, uma vez que na fundamentação foram deferidas 83 horas extras por semana e no dispositivo há referência ao deferimento de 18 horas extras por semana. Deve-se ressaltar que uma vez considerada a jornada de trabalho reconhecida na sentença, 8 às 24h, de segunda

a sexta e de 8 às 17h, aos sábados, com 1 hora de intervalo, constata-se a ocorrência de erro material no dispositivo do julgado. Dessa forma, à fl. 90, onde consta "Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as horas extras (18 por semana), com seus reflexos em FGTS e verbas rescisórias..." Deve-se ler: "Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as horas extras (39 por semana), com seus reflexos em FGTS e verbas rescisórias..." Quanto a aplicação da multa prevista nos arts. 467 e 477 da CLT, suprimindo a omissão apontada, passo a análise dos pedidos. Apesar de não ter comparecido à audiência de instrução, quando da realização da audiência inaugural a reclamada apresentou defesa oral, como registrado às fls. 39/40, impugnado todos os pedidos. Dessa forma, a ampla controvérsia que envolveu as parcelas postuladas afasta a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT. Quanto ao pagamento das verbas rescisórias, o embargante afirma que fora dispensado em 31/03/2008 e traz aos autos o TRCT (fl. 23), devidamente assinado, que indica como da de pagamento das verbas rescisórias o próprio dia 31/3/2008. Assim, tendo o pagamento das parcelas ocorrido dentro do prazo estabelecido na letra 'a' do §6º do art. 477 da CLT, é IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da multa prevista no §8º do mesmo artigo. Quanto a incidência das parcelas previdenciárias, não há falar em omissão. Consta na sentença que os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser pagos pela reclamada. Neste ponto, REJEITO os embargos. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATA-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-007-10-00.4

Reclamante	Joanna Ângelo de Lacerda de Abreu
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

(fl.231) Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 226/229. 2 Intime-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-007-10-00.1

Consignante	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Consignado	Kenia Cristina de Jesus de Queiroz
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

(fl.172) Vistos, etc. 1. Vista ao Consignante-Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-007-10-00.0

Reclamante	José Carlos Caixeta
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Expresso Guanabara S.A.
Advogado	ANTONIO CLETO GOMES

(fls.143/146) Vistos os autos, etc... JOSÉ CARLOS CAIXETA, qualificada às fls. 02, propõe a presente reclamação em face de

EXPRESSO GUANABARA S.A. Pede o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive sobre as verbas rescisórias. Além disso, pleiteia diferenças salariais pelo acúmulo de funções e diferença sobre o adicional noturno. Deu à causa o valor de R\$ 50.000,00 . Em sua defesa de fls. 40/57 a Reclamada apresenta preliminar de inépcia da inicial e de aplicação da Súmula 330 do TST. No mérito, contesta os pedidos afirmando que as horas extras efetivamente prestadas eram corretamente quitadas, assim como a jornada noturna. Pede a improcedência da reclamação. Em audiência realizada aos 27/08/08, foi determinado que o Reclamante emendasse a inicial quanto ao pedido de horas extras. A emenda veio às fls. 122/123. Manifestação da Reclamada às fls. 125/127 Aos autos vieram documentos. Razões finais orais. Tomou-se o depoimento pessoal do preposto da Reclamada e foram ouvidas três testemunhas (ata de fls. 134/136). Frustrada a conciliação das partes, tentada na forma da lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: DA INÉPCIA DA INICIAL Mesmo após a emenda da inicial (fls. 122), a Reclamada insiste na declaração de inépcia da inicial quanto ao pedido de horas extras. Afirma que o Autor não quantificou a jornada extraordinária e não determinou o pedido, permanecendo o vício detectado quando da audiência inaugural. Em sua emenda o Reclamante informa a jornada cumprida e postula as horas extras excedentes da quadragésima quarta semanal. De fato, não quantificou as horas extras, mas o pedido pode ser perfeitamente compreendido. REJEITO. MÉRITO DAS HORAS EXTRAS E DO PERÍODO DE SOBREAVISO Em sua inicial o Reclamante afirma que, ocupando a função de motorista interestadual, vencia jornada média de 18 horas de trabalho por dia, além do que, chegando ao destino, permanecia "recluso" no alojamento da Reclamada, situação que caracteriza horas a disposição do empregador, mas que jamais foram remuneradas. Cumpria a rota Brasília - Barreiras/BA e vice-versa. Emendou a inicial (fls. 122/3) para informar que trabalhava 18 horas por dia, seis dias por semana. Quando em barreiras, era obrigado a permanecer no alojamento da Reclamada, definindo sua permanência naquela cidade como "reclusão". Relata ainda que a Reclamada não respeitava os períodos de intervalo, tanto intrajornada quanto interjornada. A defesa sustenta que a carga horária do Reclamante eventualmente ultrapassava o limite legal, e quando isso ocorria, as horas extras eram corretamente remuneradas. As duas testemunhas apresentadas pelo Reclamante contaram que a Reclamada possuía alojamento em Barreiras/BA, mas não exigia dos motoristas a permanência nesse alojamento. Eram livres para "circular na cidade", como narra a testemunha Edimar alves Veloso às fls. 134. Mesmo que se confirme a necessidade de comunicar as ausências, tal fato não se traduz em tempo a disposição do empregador, muito menos "reclusão", como alega o Reclamante. Também restou confirmado pelas testemunhas que a Reclamada respeitava o intervalo entre duas jornadas de trabalho, e que quando isso não ocorria, as horas extras eram pagas. De fato, o Sr. Hélio Rocha Gondmisadeck, apresentado como testemunha do Autor (depoimento às fls. 135) contou que "entre uma viagem e outra gozavam de 12 horas de intervalo...que na baixa temporada, a cada 3 viagens completas recebiam uma folga de 36 horas; que nas épocas de alta temporada não tinham folga semanal; que nessas situações recebiam a folga como hora extra". Nota-se que as alegações do autor quanto à jornada de trabalho foram contrariadas por suas próprias testemunhas, o que leva à IMPROCEDÊNCIA do pedido de horas extras. Da mesma forma, mostra-se não verdadeira a alegação no sentido de que era proibido o seu afastamento do alojamento de Barreiras, o que torna IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de horas de sobreaviso. DO DESVIO FUNCIONAL A execução de tarefas em desacordo

com as funções deregistro ou aquelas previstas no contrato de trabalho traduzem a situação do desvio de função. Exige-se, para a sua caracterização, que se demonstre que as tarefas de fato executadas extrapolavam os limites legais (em caso de profissões regulamentadas), ou contratuais (quando as condições do contrato de trabalho são de livre pactuação entre as partes). O pedido deve-se limitar ao salário fixado para a função cuja remuneração se pleiteia. Ainda se admite a caracterização de desvio funcional na hipótese de ser perfeitamente possível, por notoriedade ou pelo costume, determinar o conteúdo de determinada função. É o caso, por exemplo, de um cozinheiro que atua também como garçom. Caso contrário, presume-se que o empregado se obrigou a executar todas as tarefas que executou. Neste caso concreto, o Reclamante afirma que além de dirigir o ônibus, era também obrigado a carregar bagagens e efetuar a cobrança de passagens. Nada se comprovou quanto à cobrança de passagens. Sabe-se os motoristas de ônibus interestaduais apenas recolhem os bilhetes dos passageiros. A cobrança é feita no ato da compra, e não há informações de que o Reclamante era vendedor. Quanto à função de carregador, há nítido equívoco por parte do Autor. Apurou-se em instrução processual que ele apenas acomodava as bagagens no porta malas do ônibus e as retirava, no destino. São tarefas absolutamente compatíveis com a de motorista de ônibus interestadual, valendo lembrar que trata-se de uma atividade absolutamente comum exercida, senão pela totalidade, pela absoluta maioria dos motoristas interestaduais. REJEITO o pedido. Assim, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-792/2008-007-10-00.8**

Reclamante	Wélida Letícia Rodrigues de Almeida Felácio
Advogado	MARCELO SEDLMAYER JORGE
Reclamado	Academia Curves
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

(fl.137) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-823/2008-007-10-00.0**

Reclamante	Renato Dantas de Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.159/163) Vistos os autos, etc. RENATO DANTAS DE ARAÚJO, qualificado na inicial, postula em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e, com base nisso, pede o deferimento de diferenças das verbas resilitórias. Também pede diferenças salariais e a procedência dos pedidos de fls. 6/7. Deu à causa o valor de R\$ 8.704,55. O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB apresentou defesa às fls. 59/66, pugnando pela improcedência dos pedidos. Aos autos vieram documentos. Réplica às fls. 147/153. Razões finais orais. Impossível a conciliação das partes, tentada na forma da lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO O reclamante alega que foi contratado em 11/09/2006 como professor, para ministrar aulas no curso de direito do reclamado, recebendo como remuneração o valor de R\$33,02 por hora-aula ministrada. Informa que em 9/7/2007 comunicou à instituição de ensino que considerava rescindido o contrato de trabalho, com base no art. 483, 'd' da CLT. Entende o Autor que o reclamado descumpriu cláusula contratual ao reduzir unilateralmente a carga horária e conseqüentemente sua remuneração. Pretende que seja reconhecida a rescisão do contrato de trabalho, por culpa exclusiva do reclamado, e postula o pagamento das verbas devidas a partir da rescisão indireta. Ao apresentar a contestação, fls. 59/66, a defesa argumenta que a comunicação de rescisão indireta do contrato de trabalho (fl. 15), não foi aceita, sendo interpretada pela instituição empregadora como pedido de demissão. Assim, a rescisão do contrato, a pedido, ocorreu em 9/7/2007 e as verbas devidas ao Reclamante foram depositadas em sua conta bancária em 16/7/2007. Impugna a instituição de ensino ora reclamada a afirmação de que teria ocorrido redução salarial do empregado. Argumenta que promoveu uma reestruturação curricular, seguindo diretrizes estabelecidas pelo MEC, o que acarretou uma redução da carga horária de diversas disciplinas com a introdução das chamadas "atividades complementares", dentre as quais estão a participação em eventos acadêmicos, monitorias e estágios. Ressalta que diante dessa reestruturação curricular, todas as disciplinas de quatro horas passaram a ser de três horas semanais. No entanto, o valor da hora-aula não sofreu alteração. Assevera que não há falar em redução de remuneração e sim em redução da carga horária. Cita o

estabelecido na cláusula 16 da CCT e seus parágrafos. A CCT 2006/2007 assim dispõe em sua cláusula 16ª: "REMUNERAÇÃO: A remuneração do professor é fixada pelo número de horas-aula semanais, nas conformidades dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos. Parágrafo 1º (...) Parágrafo 2º - Ocorrendo diminuição da carga horária, por solicitação do professor ou devido à redução de turmas ou ainda por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. Parágrafo 3º - Qualquer alteração da carga horária do professor, excetuadas as previstas no parágrafo 2º, com que o professor não esteja de acordo, deverá ser objeto de manifestação expressa, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Instituição, no prazo máximo de 30 dias após a publicação ou divulgação de sua carga horária; caso contrário, significa o aceite tácito do mesmo em relação à mudança"(fl. 27). Como pode-se observar da cláusula da CCT acima transcrita, a situação descrita no presente caso não caracteriza modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial, diferentemente do que afirma o Autor. O Reclamante deveria ter manifestado sua insurgência, expressamente, ao Departamento de Recursos Humanos do reclamado, no prazo de 30 dias após a divulgação de sua carga horária, sob pena de aceite tácito da modificação. Como consta da inicial, a redução da carga horária ocorreu em janeiro de 2007, "permanecendo tal situação até julho do mesmo ano" (fl. 03). Significa dizer que, no início de janeiro de 2007, o reclamante já estava ciente da redução de sua carga horária, em virtude das modificações curriculares e não manifestou sua discordância por escrito ao departamento de recursos humanos da instituição, no prazo de 30 dias. Somente no dia 9/7/2007 (fl.15), após decorridos mais de seis meses, é que manifestou por escrito a sua insatisfação. Assim, tendo se configurado o aceite tácito do reclamante em relação à redução de sua carga-horária, tal fato não pode ser considerado motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho. Dessa forma, está caracterizado o pedido de demissão. Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Aos pleitos reflexos, a sorte do principal. DIFERENÇAS SALARIAIS Postula o reclamante o pagamento de diferença salarial mensal de janeiro a agosto de 2007 em decorrência de redução salarial. Ficou demonstrado que o que ocorreu foi redução da carga horária e não redução salarial. IMPROCEDE o pedido. MULTA DOS ARTS 467 e 477 DA CLT Indevida a aplicação da multa prevista no art 467 e 477 da CLT. A controversa que se estabeleceu nos autos envolve todas as parcelas pleiteadas. Quanto à multa prevista no art 477, tem-se que não é devida, uma vez caracterizada que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do Reclamante. DA JUSTIÇA GRATUITA Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita diante dos termos do item 26 da inicial. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a postulação inicial, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 174,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado diante da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho. a redução da carga horária ocorreu em janeiro de 2007, "permanecendo tal situação até julho do mesmo ano" (fl. 03). Significa dizer que, no início de janeiro de 2007, o reclamante já estava ciente da redução de sua carga horária, em virtude das modificações curriculares e não manifestou sua discordância por

escrito ao departamento de recursos humanos da instituição, no prazo de 30 dias. Somente no dia 9/7/2007 (fl.15), após decorridos mais de seis meses, é que manifestou por escrito a sua insatisfação. Assim, tendo se configurado o aceite tácito do reclamante em relação à redução de sua carga-horária, tal fato não pode ser considerado motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho. Dessa forma, está caracterizado o pedido de demissão. Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Aos pleitos reflexos, a sorte do principal. DIFERENÇAS SALARIAIS Postula o reclamante o pagamento de diferença salarial mensal de janeiro a agosto de 2007 em decorrência de redução salarial. Ficou demonstrado que o que ocorreu foi redução da carga horária e não redução salarial. IMPROCEDE o pedido. MULTA DOS ARTS 467 e 477 DA CLT Indevida a aplicação da multa prevista no art 467 e 477 da CLT. A controversa que se estabeleceu nos autos envolve todas as parcelas pleiteadas. Quanto à multa prevista no art 477, tem-se que não é devida, uma vez caracterizada que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do Reclamante. DA JUSTIÇA GRATUITA Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita diante dos termos do item 26 da inicial. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a postulação inicial, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 174,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado diante da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-007-10-00.8

Reclamante	Cristina Lobato Marques.
Advogado	anderson ferreira goncalves
Reclamado	Nobre Armários e Cozinhas Ltda.
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Reclamado	TRK móveis Ltda

(fl.89) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 88. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-007-10-00.5

Reclamante	Josimar Freitas Bezerra
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fl.117/118) Vistos os autos, etc. JOSIMAR FREITAS BEZERRA opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 108/110 alegando a existência de omissão no julgado em relação ao pedido referente ao intervalo intra-jornada. Contra-razões às fls. 114/115. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Não se verifica a omissão alegada. O a prova oral produzida, ao contrário do que alega o ora embargante, foi analisada, tanto que a sentença pontuou as contradições existentes entre os depoimentos da testemunha e do próprio autor. Ademais, ao impugnar os controles de ponto apresentados pela defesa e afirmar que fazia um controle paralelo da sua jornada, sem apresentar tais documentos, prevaleceu, como ressaltado na sentença, a jornada indicada pela defesa, de forma que os pedidos relativos a hora extra e intervalo intra-jornada são IMPROCEDENTES. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITA-

LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-007-10-00.0

Reclamante Maurício Alexandre de Almeida
Advogado HAROLDO TOTI
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

(fl.64) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 60. 2. À vista da devolução da citação inicial endereçada à Reclamada, intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo legal, o endereço atual da Ré, para a sua regular notificação. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-007-10-00.7

Reclamante Leonidas Andrade da Paixão
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado CODEVASF - COMP. de Des. do V. do Rio S. Francisco.
Advogado FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE

(fl.149) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento dos originais juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-007-10-00.0

Reclamante Cinval Vagner Vieira Filho
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
Reclamado Home Center Nordeste Comércio de Materiais para Construção S. A.

(fl.62) Vistos os autos. 1. Manifestem-se as partes sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF (INSS) do acordo homologado, remetendo-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-007-10-00.0

Reclamante Susana Xavier
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Fundação Universitária de Brasília / Fubra
Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

(fl.194) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/01/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-007-10-00.5

Reclamante Marco Túlio Alves Amaral Chaves
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO

Reclamado Mi Management Sociedade de Profissionais Associados
Reclamado Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Reclamado Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia - Fundação Renato Azeredo
Reclamado União Federal

(fl.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/01/2009, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a 4ª Reclamada, por mandado. 3. Após, citem-se as demais Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-007-10-00.1

Reclamante Altair Vidão da Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Promotec Serviços Industriais Ltda.

(fl.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/01/2009, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, por edital. 3. Após, intimem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-007-10-00.7

Exequente Erica dos Santos Tobias Teixeira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Executado Faculdades Eurobras
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fl.46) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 44/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 4. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1093/2004-007-10-00.1

Reclamante SABRINA DE SOUSA BRANDAO
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado INTERMIX COMERCIO E MODA LTDA
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado STUDIO NOVE MEIA MEIA COMERCIO MODA LTDA
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado SHEILA GONCALVES
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA Nº494/2008. Depositária: SHEILA GONÇALVES. Endereço de localização dos bens: SHIS QI 11, BLOCO "O", LOJA 40 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF. Data e Hora da 1ª Praça:13/01/2009 - 14h05min. Data e Hora da 2ª Praça:28/01/2009 - 14h05min. O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se

os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. BEM: 01(HUM) VEÍCULO MARCA MITSUBISHI-MODELO: AIRTREK 2.4 - 16V - 163CV/136CV-4X4-5P-AUT.-ANO MODELO:2004-PLACA:JGI9824 - CHASSI: JMYXRUCU4W4V000777 - RENAVAL: 825419077 - GASOLINA - COR: PRATA - PNEUS BONS-ESTOFAMENTO NA COR: CINZA- LATARIA: EM MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORÉM C/AVARIAS NOS PARACHOQUES TRASEIRO E DIANTEIRO. AVALIADO EM: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-674/2007-007-10-00.9

Reclamante	Geraldo Evangelista Filho
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	VARIG LOG - Varig Logística S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Volo do Brasil S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JOSÉ SCALFONE NETO

EDITAL DE PRAÇA Nº497/2008. Depositário: RIAN DE OLIVEIRA MACIEL (GERENTE) Endereço de localização dos bens: AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK. Data e Hora da 1ª Praça:14/01/2009 - 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça:29/01/2009 - 14 horas. O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. BENS: 06 (SEIS) CARRETAS PARA BAGAGEM SEM COBERTURA, CAPACIDADE 3000Kg, PTMs 18690, 18691, 18692, 18701, 18702 e 18713, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS). Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2008 _____

Edital

Processo Nº RT-718/2007-007-10-00.0

Reclamante	Eliane Maria Conceição do Carmo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Creche Fernanda Guimarães C. Amaral
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES

EDITAL DE LEILÃO Nº500/2008. Depositário: VALDIRA SOARES DOS SANTOS. Endereço de localização do bem: EQ 4/5 BURITIS - PLANALTINA/DF. Data e Hora do leilão: 07/02/2009 às 10 Horas. O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, promove ato de expropriação de bens da Executada, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584/70, da Lei 6830/80 e do CPC, observada esta ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho, tornando público que, no dia e horário acima indicados, será realizado leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, a ser efetuado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no Parque de Leilões, sito no SOF/NORTE, QUADRA 1, CONJUTNO "A", LOTES 1 A 8 - CEP: 70.634-110, BRASÍLIA/DF . A arrematação será efetuada à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% do valor do lanço, obrigando-se a complementar a diferença restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá comprovar esta condição, portando o cartão do CGC ou CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por meio de cheques somente será reconhecido, para fins de arrematação, após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou de fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, conferi o presente Edital, em 28 de novembro de 2008.(Ass) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. RELAÇÃO DE BENS: - 01(UMA) ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COMPOSTA POR TRÊS BASES DE SUPORTE PARA TELHADO, TIPO ESTEIO, COM SETE VIGAS DE AÇO DE 12 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE COBERTURA PARA ÁREA DE 96M², INSTALADA NO LOCAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O CONJUNTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

_____ Darlon Batista de Oliveira

Assistente do Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-8039/2007-007-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	IRMÃOS NERI LTDA
Executado	José Luiz Nery

EDITAL DE PRAÇA Nº495/2008. Depositário: JOSÉ LUIZ NERI. Endereço de localização dos bens: SOF SUL, QUADRA 10, CONJUNTO "B", LOTE 08 - BRASÍLIA/DF. Data e Hora da 1ª Praça:14/01/2009 - 14h05min. Data e Hora da 2ª Praça:29/01/2009 - 14h05min. O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. BENS: 01(UM) ELEVADOR DE AUTOS, MARCA ELEVACAR, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 2.500KG, MODELO S2500, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO AVALIADO EM R\$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPRESSOR NA COR VERMELHA, DA MARCA WAYNE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, ACOMPANHADO DO MOTOR MARCA WAYNE, AVALIADO MOTOR E COMPRESSOR EM R\$700,00(SETECENTOS REAIS); 01(UM) APARELHO BRARESHALL (GIRAFÁ) MANUAL COM GUINCHOS E CORRENTE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UMA) PRENSA HIDRÁULICA, NA COR VERMELHA DA MARCA SKAY, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$700,00(SETECENTOS REAIS); 02(DOIS) MACACOS ELEVADOR, TIPO JACARÉ, SEM MARCA APARENTE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO CADA EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UM) SPOTTER 200 COR VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO (REPUXADOR DE LATARIA) AVALIADO EM R\$1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS); 01(UM)APARELHO DE SOLDA, COMPOSTO DE 02(DOIS) BOTIJOES (UM ACETILENO E OUTRO OXIGÊNIO), COMPLETO COM MANGUEIRAS E BICOS, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$900,00(NOVECIENTOS REAIS); 01(UM) ARQUIVO EM AÇO COM 04(QUATRO) GAVETAS, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UM) COFRE EM AÇO, COM 02(DOIS) COMPARTIMENTOS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.150,00(OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 01, DEZEMBRO de 2008 _____

Edital

Processo Nº RT-685/2008-007-10-00.0

Reclamante	Joice Ferreira Lopes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	SF Comercio de alimentos Ltda. EPP
Reclamado	UNIÃO - Tribunal Superior do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº501/2008. Decisão de fls.:276/282. O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital,

tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, SF Comercio de alimentos Ltda. EPP, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-9085/2008-007-10-00.7

Reclamante	Juliana Letícia do Carmo (2ª VTde Cuiabá/MT)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Reclamado	Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de
Reclamado	Cooperativa de Crédito Rural

EDITAL DE PRAÇA Nº499/2008. Depositário: FERNANDO BASTOS MONTEIRO. Endereço de localização dos bens: SIG Q. 06, LT. 2070/2080 - BRASÍLIA/DF. Data e Hora da 1ª Praça:14/01/2009 -14h10min. Data e Hora da 2ª Praça:29/01/2009 - 14h10min. O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. BENS: 01 (HUM) VEÍCULO MARCA RENAULT MEGANE, SD DYN 2.0, ANO E MODELO 2008, PLACA JHP 3034, COR: PRETA, RENAVALM 965666778, CÂMBIO MECÂNICO, EM ESTADO DE NOVO E MOTOR EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$65.000,00(SESENTA E CINCO MIL REAIS) OBS.:ODÔMETRO COM 15.187 KM. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 02, DEZEMBRO de 2008. _____

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-928/1991-008-10-00.7

Reclamante	DAMIAO JOAO FERREIRA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	JOELMAR DE AMORIM SOUZA
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO

FLS. 754. "...libere-se ao Demandado o saldo remanescente na

forma do despacho anterior."

Despacho

Processo Nº RT-863/1998-008-10-00.6

Reclamante MARIA DE FATIMA DELFINO DE SOUSA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

FLS. 293. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia transferida da Eg. 17a VT-DF (guia de fl. 302). Intimem-se as partes do gravame havido para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-873/1998-008-10-00.1

Reclamante LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

FLS. 303. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia transferida da Eg. 17a VT-DF (guia de fl. 302). Intimem-se as partes do gravame havido para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-220/2000-008-10-00.8

Reclamante JOSE CAMPOS DE CARVALHO
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Reclamado SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

FLS. 747. "Vistos os autos. Ante o teor da informação supra, expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do montante depositado na conta indicada a fls. 746. Cumpra-se, ainda, a determinação anterior no condizente à expedição de alvarás em favor da Reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-110/2001-008-10-00.7

Reclamante MARIA DA PENHA MATOS BARBOSA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

FLS. 447. "Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos encargos (fiscais e previdenciários), bem como de custas processuais, sob pena de execução da carta de fiança apresentada nos autos em garantia da execução, com expedição de ofício ao banco fiador (unibanco) para transferência dos valores devidos para agência 3920 da CEF, numa conta à disposição deste Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-943/2001-008-10-00.8

Reclamante PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de)

FLS. 293. "Vistos os autos...Altere-se o pólo passivo, fazendo constar: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de). Em seguida, expeçam-se certidões de crédito em favor do Reclamante e da União. Após, intimem-se os Exequentes (Reclamante e União) para recebimento das respectivas certidões, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu

interesse, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1139/2001-008-10-00.6

Reclamante MOACIR FONSECA SARAIVA
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado CAS DOCUMENTACAO DE ESTRANGEIROS AGENCIA MARITIMA E REPRESENTACAO LTDA
Advogado KARINA HELENA CALLAI

Despacho/Decisão às fls.470: Ao Exeçüente. "...vista ao Exeçüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-179/2002-008-10-00.1

Reclamante DIOGENES BEZERRA FILHO
Advogado RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
Reclamado JDF AGROINDUSTRIA LTDA
Advogado FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamado ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
Advogado FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamado Doriedson Soares de Sousa Carvalho
Reclamado Davi Alves Silva Júnior
Advogado FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JUNIOR

FLS. 275. "J. Anote-se o endereço do Executado DORIEDSON informado abaixo. Intime-se a Executada principal (JDF AGROINDUSTRIAL), por seu patrono, acerca do pedido de levantamento do depósito recusal, presumindo-se com o silêncio a concordância. Determino, ainda, a citação do executado DAVI ALVES SILVA JUNIOR, por publicação a ser enviada ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme procuração de fl. 256..."

Despacho

Processo Nº RT-343/2002-008-10-00.0

Reclamante PAULO CESAR HERCULANO
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de)
Reclamado Antonio Celso Cipriani

FLS. 384 "Vistos os autos...Altere-se o pólo passivo, fazendo constar: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de). Em seguida, expeçam-se certidões de crédito em favor do Reclamante e da União. Após, intimem-se os Exequentes (Reclamante e União) para recebimento das respectivas certidões, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-350/2002-008-10-00.2

Reclamante ALDO ALVES DA SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

FLS. 154. "Vistos os autos. Uma vez mantida a decisão proferida por este juízo, expeça-se alvará em favor do reclamante para saque do FGTS. Expedido o alvará intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo informar o valor sacado. Após remetam-se os presentes autos a contadoria para liquidação do feito."

Despacho**Processo Nº RT-379/2002-008-10-00.4**

Reclamante RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
 (Massa Falida de)
 Reclamado Antonio Celso Cipriani

FLS. 333. "Vistos os autos...Altere-se o pólo passivo, fazendo constar: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de). Em seguida, expeçam-se certidões de crédito em favor do Reclamante e da União. Após, intimem-se os Exequentes (Reclamante e União) para recebimento das respectivas certidões, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-1326/2003-008-10-00.1**

Reclamante DANNY KREMILING GOMEZ
 Advogado DANIELLE ROLIM DE ARAÚJO
 Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS
 AEREAS(n/p do síndico Alfredo Luiz
 Kugelmas
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR

FLS. 170/179. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso I e parágrafo único, ambos do CPC, quanto ao pleito de adicional noturno; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV do CPC, quanto aos créditos anteriores a 18/12/98, excepcionado o FGTS, em razão da prescrição do direito de ação, ora declarada, e julgam-se parcialmente procedentes os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem a natureza definida no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10000,00 (dez mil reais). Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST). INTIME-SE A RECLAMADA."

Despacho**Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9**

Reclamante CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E
 INTERIORES
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FLS. 268. "J. Desentranhe-se o mandado para prosseguimento (fl. 259), com integral garantia do Juízo, eis que os bens penhorados são insuficientes para tanto. junte-se ao mandado cópia deste despacho, bem como do auto de penhora de fls. 261/262. Tendo em vista a recusa do Executado em figurar como depositário do bens penhorados, intime-se o Exeçquente para falar se aceita o encargo, devendo neste caso promover a remoção dos bens para que fiquem sob sua guarda. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho**Processo Nº RT-1210/2004-008-10-00.3**

Reclamante PAULO BERNARDINO DE FREITAS

Advogado NELSON AGUIAR CAYRES
 Reclamado CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

FLS. 453. "...Expeçam-se alvarás junto ao BB e CEF em favor do 2º executado para recebimento do saldo remanescente..."

Despacho**Processo Nº RT-777/2005-008-10-00.3**

Reclamante Elpídio Taube
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA
 JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE
 FIGUEIREDO

FLS. 849. "J. Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o Executado para ciência do gravame, sob pena de transferência do montante arrecado, juntamente com a quantia já constante dos autos para os cofres da União e Previdência, na forma do despacho de fls. 839/40."

Despacho**Processo Nº RT-931/2005-008-10-00.7**

Reclamante Antônio Carlos Dantas
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Locavel - Locadora e Transportadora
 de Veículos Brasília Ltda.
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

FLS.365. "Vistos os autos. Tendo em vista que integralmente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-154/2006-008-10-00.1**

Reclamante Valdeci Lemos de Santana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e
 Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado
 de Ação Social do Distrito Federal)

FLS. 201. "Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do executado, intime-se o exeçquente para requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos. No prazo de 05 dias."

Despacho**Processo Nº RT-298/2006-008-10-00.8**

Reclamante Ana Celia Serra Melonio
 Advogado ANTONIO MATOS
 Reclamado Panificadora Panita Ltda ME

FLS. 114. "...Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeçquente o saldo existente na citada conta, mediante a guia de fl. 111, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho**Processo Nº RT-304/2006-008-10-00.7**

Reclamante Sylvania Nunes Nepomuceno
 Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FLS. 251. "J. Defiro. Requisite-se o mandado expedido. Em seguida, oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal constante do autos para outra conta à disposição do juízo, informando-nos posteriormente. Convolo em penhora o depósito recursal até o limite do débito. Intimem-as as partes para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-425/2006-008-10-00.9

Reclamante Cecília Costa Angelo
 Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
 Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior
 Reclamado M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
 Reclamado Sesla-Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
 Reclamado RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)
 Reclamado Afonso Reis Avelar
 Reclamado Luciana Peticacis Avelar
 Reclamado André Luiz Poincaré Diniz

J. Anote-se, provisoriamente, a patrono do Executado, devendo esta providenciar, em 5 (cinco) dias, a juntada ao feito de mandato procuratório, na forma da Lei, sob pena de não conhecimento da presente petição. Regularizado o vício, vista ao Exeçúente para pronunciamento da presente peça, também no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. BSB-DF, 27 de novembro de 2008. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-467/2006-008-10-00.0**

Reclamante Francisco Alves da Silva
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 Reclamado Exel
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unidox
 Advogado MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

FLS. 297. "...Intime-se a 2a Reclamada para recebimento da guia alusiva ao saldo remanescente depositado na conta nº 042.04813770-2, conforme guia acostada pela CEF..."

Despacho**Processo Nº RT-540/2006-008-10-00.3**

Reclamante Fabiana Pereira Pontes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Atividades Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)
 Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
 Reclamado Valter Carmona
 Reclamado Flávio Augusto da Costa Carmona

FLS. 132. "J. A multa aplicável à espécie já foi adotada (fl. 129), conforme despacho anterior, ante a recusa do Executado em atender ao chamamento judicial. Além disso, foi determinada a PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO (fl. 128), estando o automóvel sujeito à retenção pelos Órgãos competentes a qualquer momento. Assim, rejeito os requerimentos formulados. Requeira o Exeçúente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4**

Reclamante Carla Sabrina Xavier Antloga
 Advogado MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado Uneb - União Educacional de Brasília

Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

FLS. 711. "Intime-se o exeçúente para manifestar-se acerca da penhora de fl. 125. Prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-710/2006-008-10-00.0**

Reclamante ANDREIA APARECIDA DE JESUS FERNANDES
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado LOJAS RIACHUELO SA
 Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO

FLS. 205. Vistos os autos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do at. 884 da CLT. Prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-795/2006-008-10-00.6**

Reclamante JOAO MARCOS MENDES
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

FLS. 881. "...Intime-se por mais uma a Executada para comprovar nos autos o recolhimento do PREVI e CASSI apurado a fls. 839 (R\$250,99), sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo..."

Despacho**Processo Nº RT-904/2006-008-10-00.5**

Reclamante Edilene Caputo Delfino Silva
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura UBEC
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

FLS. 426. "...Confeccionado o alvará supra, intime-se o Exeçúente para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução." FLS. 415. "...Defiro, pois, o levantamento do depósito recusal, devidamente abatido dos cálculos, por meio da guia da fl. 337..."

Despacho**Processo Nº RT-930/2006-008-10-00.3**

Reclamante Paulo Ricardo Araujo de Ornelas Mendes
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
 Reclamado União Federal
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

FLS. 426. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-977/2006-008-10-00.7**

Reclamante Antônio Carlos Viveiros Cardoso
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Movilex Móveis Ltda.
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

FLS. 287. "Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1087/2006-008-10-00.2**

Reclamante Carlito Santos da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Condomínio do Edifício Flap Center
 Advogado WALMOR ZEREDO JUNIOR

FLS. 107. "Vistos os autos...Aguarde-se o cumprimento pela CEF do quanto determinado no expediente de fl. 104, ficando desde autorizado ao Reclamado o recebimento da aludida parcela quando da remessa da guia pela referida Instituição. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-2/2007-008-10-00.0

Reclamante Wellington Nascimento dos Santos
 Advogado TATIANE RODRIGUES SOARES
 Reclamado UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRAPAR
 Reclamado Colégio e Faculdade AD1
 Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

FLS. 382. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-328/2007-008-10-00.7

Reclamante Waldívino Claro Moura
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado Juliano A P Almeida Confecções - ME

Despacho/Decisão às fls.102. "Intime-se o Exeçúente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-008-10-00.9

Reclamante Pedro Felipe da Silva Neto
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

FLS. 273. "Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do executado, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos. No prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-386/2007-008-10-00.0

Reclamante Adriano Gomes Soares
 Advogado JANUCIO AZEVEDO
 Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda.
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

FLS.268. À Executada. "Vistos os autos...Acolho os requerimentos do Exeçúente para determinar à Executada, bem como à depositária -- por mandado --, que tragam aos autos os seguintes elementos: a) balancete de julho/08; b) os comprovantes de concessão de férias dos empregados, tal indicado no item "b" do petitório apresentado; c) cronograma de pagamento dos valores penhorados nestes autos. O silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação da multa preconizada nos artigos 600 e 601 do CPC, que ora estabeleço em 20% (vinte por cento). Além disso, assinalo que o silêncio ou o atendimento incompleto da presente determinação, implicará infidelidade depositária da Sra. CLÁUDIA BETINI DE OLIVERIA, com expedição de mandado de prisão civil em desfavor desta, na forma da Lei."

Despacho

Processo Nº RT-395/2007-008-10-00.1

Reclamante Paulo Augusto Freire da Silva
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LORENA MARIANA DE OLIVEIRA RIGOBELLO

FLS. 239. "Vistos os autos. Exeça-se alvará em favor do Exeçúente propiciando o levantamento da quantia exata de R\$260,56, bem como de honorários assistenciais, no valor de R\$695,37, em favor do Sindicato Assistente, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

Despacho

Processo Nº RT-767/2007-008-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
 Reclamado JW Veículos Ltda.
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

FLS. 112. "Diante da certidão supra, intime-se novamente o Sindicato Autor, para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-814/2007-008-10-00.5

Reclamante VALDEMAR BARBOSA MOREIRA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO

FLS. 128. "...Não havendo pagamento nem indicação de bens à penhora no prazo legal, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-824/2007-008-10-00.0

Reclamante Flávia Regina Arakaki
 Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Unieuro Centro Universitário
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

FLS. 288. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 282 e ss fixando o débito exequendo em R\$810,69, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 282. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl.214)em penhora, até o limite do débito acima apurado. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Com a resposta, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor ora informado. Intimem-se as partes deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-965/2007-008-10-00.3

Reclamante Edangela Ginaria de Macedo Batista
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Edson Jardim Caldeira-ME
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

FLS. 123. "Vistos os autos...Revogo o despacho anterior, eis que a medida postulada pelo Exequente já foi adotada pelo juízo, conforme expediente encaminhados pelo INSS. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-008-10-00.8

Reclamante Artur Cezar de Abreu Benvenuto
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

FLS. 284. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Ante a fala do Executado, tenho por prematuro o levantamento de valores pretendido pelo obreiro, eis que pende de solução trânsito em julgado a respeito da decisão proferida acerca da conta de liquidação produzida. Fixo em R\$60.548,59 o montante remanescente devido, já deduzidos os bloqueios realizados. Indique o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, novos meios para prosseguimento da execução, implicando o silêncio o prosseguimento do feito com penhora dos bens arrolados pelo Executado nos autos. Intimem-se as partes, sendo a Executada inclusive para ciência do gravame realizado por meio do bacen jud. Em seguida, diligencie a Secretaria a respeito da transferência determinada na ordem de fl. 263 (bloqueios no BRB e SAFRA)."

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-008-10-00.7

Reclamante Carlito Neres do Prado
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.270. Às partes. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1275/2007-008-10-00.1

Reclamante Raimundo Machado Lustosa Sobrinho
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

FLS. 55. "Vistos, etc. Concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-197/2008-008-10-00.9

Reclamante Itamar dos Santos Souza
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

FLS. 69. "Vistos os autos...Libere-se ao Exequente a importância depositada na conta indicada a fls. 68, mediante alvará judicial, transferindo-se custas processuais no importe R\$11,06 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse,

sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-008-10-00.2

Reclamante Fabrício Ribeiro da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Conector Engenharia Ltda.
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

FLS. 168. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, podendo para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas. Prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-008-10-00.0

Reclamante Tâmara Alves de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Gerlre Trabalhos Temporários S.A.
Advogado ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

FLS. 177. "...Feito o registro e devolvida a CTPS, intime-se a reclamante para levantamento no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-008-10-00.6

Reclamante João Batista de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho/Decisão às fls.507.Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-008-10-00.3

Reclamante Mauricio Silva de Lima
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho/Decisão às fls.397. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-642/2008-008-10-00.0

Reclamante Inaldo da Costa Ribeiro
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

FLS. 203/207. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 540,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 27.025,00. Dispensado. Honorários periciais pagos em rubrica própria do Eg. TRT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-008-10-00.0

Reclamante Fernando de Oliveira Frango
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Tatiany Gomes Araújo - ME

FLS. 29. "Vistos os autos. Intime-se ao reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar os documentos autorizados na sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-008-10-00.2

Reclamante Flavio Antonio da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Servilimpe Conf. e Serviços Adm. Ltda.
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

FLS. 96/100. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação. Custas pelo reclamante no valor de R\$175,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.766,00. Dispensado. Ciente a reclamada, intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-008-10-00.3

Reclamante Carolina Araujo de Andrade
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado TAP - Transporte Aéreo Português.

FLS.85. ". Vista ao Reclamante da guia encaminhada pelo BB, acostada à contracapa dos autos, ficando autorizado desde já o levantamento na forma de praxe. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-915/2008-008-10-00.7

Reclamante Maraisa Silva Santos.
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
 Reclamado Cisstex Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO

FLS. 24. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-008-10-00.5

Reclamante José Roberto da Silva
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.260. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-008-10-00.1

Reclamante Geny Gonçalves de Oliveira
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

FLS. 204/209. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, em razão da prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a

1º/10/03, ora declarada, e julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelas reclamantes, no importe de R\$ 3000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Cientes a reclamada, por seu procurador (Sum. 197 do TST). Intime-se a reclamante remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-008-10-00.9

Reclamante Alderico Rodrigues Pereira
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado Engerou Construções Ltda.
 Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS

FLS. 27. "J. Acolho o pedido de retificação abaixo apresentado para consignar que as guias do SEGURO DESEMPREGO deverão ser entregues até 28.11.08, juntamente com os demais documentos mencionados na ata de fl. 22."

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-008-10-00.3

Reclamante Maria dos Remédios da Silva
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Raimunda Amancio di Ferreira

FLS.15. "Em 01 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), acompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$75,56, calculadas sobre R\$3.778,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-008-10-00.4

Reclamante Jordana Jeisy Bonotto
 Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
 Reclamado Ilal Instituto Latino Americano de Linguas

Despacho/Decisão às fls. 56. "Vistos os autos. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 5º reclamantes, mantendo apenas a Sra. Jordana Jeisy Bosotto, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R\$1648,00 calculadas sobre R\$82400,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$20600,00 (Vinte mil, e seiscentos Reais). Intimem-se os autores, por

intermédio de seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-8002/2008-008-10-00.9

Exequente	Claudiomar Gomes da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.167. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1232/2002-008-10-00.1

Reclamante	CARLOS HENRIQUE FONTES LARANJEIRA (9)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (SÓCIO WALTER ANTUNES DOS REIS)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (SÓCIO WALTER ANTUNES DOS REIS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 1812/1817 proferida nos autos e a seguir transcrita: "EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela primeira executada, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, inclusive, para informar o número do processo em trâmite na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, a que se refere às fls. 1799. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução em face da devedora principal.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8315/2005-008-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Executado	ROBERVAL BATISTA DA SILVA
Executado	Antonio José Batista da Silva

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF EDITAL DE CITAÇÃO DÍVIDA: R\$ 21,002,67 (vinte e um mil, dois reais e sessenta e sete centavos) NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT FINALIDADE: Citação da executada RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e ANTONIO JOSÉ BATISTA DA SILVA (co-responsável) para no

prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 116 - Brasília/DF. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-240/2006-008-10-00.4

Reclamante	Rozineide de Jesus Mendes Rodrigues
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Reclamado	Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO/DESPACHO de fl. 192 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos... Tendo em vista que exitosa a diligência, intime-se o(s)Executado(s) para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-604/2007-008-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 1.323,13 (86,27%) INSS Reclamante....: 47,08 (3,07%) INSS Reclamado....: 123,08 (8,03%) INSS SAT.....: 6,15 (0,40%) Custas do Processo: 27,40 (1,79%) Custas Art.789....: 6,85 (0,45%) Total Geral: 1.533,69 Atualizado:30/11/2008 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA

Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1202/2008-008-10-00.0

Reclamante	Izailton Gomes Monteiro
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/12/2008 às 10:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-652/2001-009-10-00.6

Reclamante	MARIA ELENY NASCIMENTO DE MORAES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Vistos, etc. Intime-se o executado Sebastião Alves Ribeiro, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-009-10-00.6

Reclamante	Shirley Alves Barbosa
Advogado	MARCO ANTONIO BARION
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-009-10-00.5

Reclamante	Evânia Santos de Souza
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	Baby Liss Cabeleireiros Ltda. - ME

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-009-10-00.0

Reclamante	Sandra Regina da Silva Araújo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-009-10-00.4

Reclamante	Jose Eduardo Ayres da Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua

resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA"

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-009-10-00.9

Reclamante João Rodrigues de Sousa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado PS Locações de Serviços SS

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 8h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-009-10-00.3

Reclamante Lucimar Correia da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gran Sapore BR Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 8h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-500/2003-010-10-00.5

Reclamante FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Reclamado Francisco Alencar Uchôa

1 - O reclamante declarou encontrar-se a reclamada em local incerto e não sabido, citando-a para o processo de conhecimento via Edital (fls. 16/26) e da execução (fls. 41 e 77).2. De ofício, foi procedido bloqueio Bacen/Jud (fls. 82/82). A executada foi intimada por edital (fl. 95), tendo o reclamante levantado a importância (fl. 99v).3. Cumpre ao autor, como agora lhe convém, declinar o endereço das pessoas relacionadas na petição às fls. 257/258, para que se proceda a citação da execução contra as mesmas.4. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1249/2003-010-10-00.6

Reclamante PANTALEAO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado Antonio Celso Cipriani

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos ao exequente, para manifestação, no prazo de 10 dias. 2 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-213/2004-010-10-00.6

Reclamante AGOSTINHO LIBERATO DA SILVA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.660/669, no valor de R\$ 23.462,07, atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Ficam as executadas citadas para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 10h.00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 37.158.045/0001-07 e 00.652.682/0001-17(fl.02). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-268/2007-010-10-00.9

Reclamante Sueli Araújo dos Santos
Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME
Reclamado VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.501/509, no valor de R\$ 11..519,73, atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Fica a executada, VELOX

CONSULTORIA EM RH LTDA, citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 10h.20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 96.474.416/0001-69, fl.02). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-511/2007-010-10-00.9

Reclamante	Rafael de Melo Alves
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

Vistos, etc. Intimem-se o reclamante, via DJ e o primeiro reclamado, via edital, para se manifestarem sobre os embargos à execução opostos pelo segundo reclamado, Distrito Federal, às fls. 135/145, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-548/2007-010-10-00.7

Reclamante	Laerte Alves da Paz
Advogado	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Embaixada da República Gabonesa (Embaixada do Gabão)
Advogado	DAVID COLY

Vistos, etc. 1 - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. 2 - Intimem-se as partes, sendo o exequente, via postal e a executada, via mandado, através do Ministério das Relações Exteriores e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-668/2007-010-10-00.4

Reclamante	Josilene Aragão
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Pedro Celso
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 190/200, no valor de R\$ 11.705,45, atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Convoque em penhora o depósito recursal à fl.158. 2 - Fica a executada citada para pagamento do

valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 09h.30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CPF nº 150.275.621-87 (fl.117). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. 11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.158 para uma conta judicial. Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-913/2007-010-10-00.3

Reclamante	Oseas Nobre Martins
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Cremonença Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.177/185, no valor de R\$ 4.811,55, atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Fica a executada, citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 10h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.015.769/0001-09, fl.02). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus

procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-998/2007-010-10-00.0

Reclamante	Wellington de Oliveira Rodrigues
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.(Na pessoa do sócio Alessandro Queiroz)
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 81/89, no valor de R\$ 4.563,95 atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 09h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 01.342.480/0001-31 (fl.002). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, officie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1086/2007-010-10-00.5

Reclamante	Delmy Correia de Morais
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.660/669, no valor de R\$ 1.297,45, atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Ficam as executadas citadas para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 10h.10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, CNPJ nº 04.248.842/0001-18,fl.02). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, officie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-010-10-00.2

Reclamante	Alcides Gomes dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 301/328, no valor de R\$ 3.786,17 atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/12/2008, às 09h.50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.592.658/0014-80(fl.025). 5 - Infrutífera a consulta BACENJUD. 6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. 8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, officie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens. 9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado. 10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-010-10-00.0

Reclamante	José Ricardo Barros da Cruz
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Ficam intimadas a Reclamante e a 1ª Reclamada para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pelo 2º Reclamado, às fls. 137/147, no prazo legal. Prazos: Reclamante: 4/12/2008 a 15/12/2008. 1ª Reclamada: 7/1/2009 a 15/1/2009. Juiz do Trabalho

MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-806/2008-010-10-00.6**

Reclamante	Francisco Rios Portales Filho
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZAE

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por FRANCISCO RIOS PORTALES FILHO em face de GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA., acolhendo parcialmente as preliminares de litispendência e inépcia, julgo EXTINTO O FEITO relativamente aos pleitos de multa convencional por atraso no pagamento de salários de setembro/2006 a maio/2007 e de indenização por dupla jornada com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários; EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, incisos I e V do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 6/8/2003 e IMPROCEDENTES os demais pedidos, tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 6.000,08, calculadas sobre R\$ 300.004,28, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-843/2008-010-10-00.4**

Reclamante	Dimas Ramos da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Velox empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes DIMAS RAMOS DA SILVA e VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., decido NÃO-CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-010-10-00.3**

Reclamante	Antonio Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Construtora R S Ltda.
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e CONSTRUTORA R&S LTDA., decido NÃO-CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY --

Despacho**Processo Nº RT-939/2008-010-10-00.2**

Reclamante	Graças Conceição Pinto de Barros
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Drogaria Rosário Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GRAÇAS CONCEIÇÃO PINTO DE BARROS move em face de DROGARIA ROSÁRIO LTDA., rejeito a preliminar argüida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 2.617,87, calculadas sobre R\$ 130.893,71, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-952/2008-010-10-00.1**

Reclamante	Gilson Sousa Mota
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Hotel Nacional Ltda.
Advogado	CLAUDI MARA SOARES

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo HOTEL NACIONAL S/A na presente reclamatória proposta por GILSON SOUSA MOTA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1001/2008-010-10-00.0**

Reclamante	Saulo Vinicius Bandeira França
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SAULO VINÍCIUS BANDEIRA FRANÇA, AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, decido NÃO-CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ, e o Distrito Federal, por mandado, inclusive para que lhe seja dada ciência da sentença a fls. 117/127. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1028/2008-010-10-00.2**

Reclamante	Rosana Pires Rodrigues do Valle
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ROSANA PIRES RODRIGUES DO VALLE move em desfavor de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar à autora com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) anuênio de 1% a partir de maio/2005 e 2% a partir de fevereiro/2006, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%; b) indenização a título de auxílio-alimentação, a partir de 1º/5/2005, no importe de R\$ 200,00 mensais; c) aviso prévio projetado; d) férias simples e proporcionais 2/12 com acréscimo de 1/3; e) 13º proporcional 3/12; f) FGTS sobre os salários de janeiro e agosto/2004; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) acréscimo de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais com 1/3 e 13º proporcional; i) multa do art. 477 § 8º da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº

03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre anuênios e 13º salários incidem contribuições previdenciárias, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o reclamado, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos ao longo do contrato de trabalho. Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-010-10-00.0

Reclamante	Carlos Cesar Rocha Mazza
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLOS CÉSAR ROCHA MAZZA move em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. CESPLAN, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial estampada nos contracheques, a título de: a) valor líquido relativo aos salários retidos de agosto/2006 (R\$ 1.093,54), dezembro/2006 (R\$ 715,79), 13º salário de 2006 (R\$ 1.423,64), setembro/2007 (R\$ 2.112,00), novembro/2007 (R\$ 2.264,00), dezembro/2007 (R\$ 2.238,00), 13º salário de 2007 (R\$ 1.982,66), férias 2006/2007 com 1/3 (R\$ 1.886,71) e 2007/2008 com 1/3 (R\$ 2.216,00); b) aviso prévio; c) 1/3 sobre férias proporcionais (1/12); d) salário retido de janeiro/2008; e) multa do art. 477 § 8º da CLT; multa correspondente a 10% sobre os salários devidos nos meses de maio/2006 a abril/2007. Deverá, ainda a reclamada depositar o FGTS com 40%, liberando as guias próprias, sob pena de conversão em pecúnia. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as Reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e gratificações natalinas incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, § 6º e 9º, III, do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-010-10-00.8

Reclamante	Rosemari da Silva Marques Mazza
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ROSEMARI DA SILVA MARQUES MAZZA move em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. CESPLAN, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a

reclamada a pagar à autora o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques, a título de: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (7/12) com 1/3; c) 13º salário proporcional 2007 (5/12) e 2008 (2/12); d) multa do art. 477 § 8º da CLT; e) multa correspondente a 10% sobre os salários devidos nos meses de agosto/2007 a janeiro/2008, à exceção de setembro/2007. Deverá, ainda a reclamada depositar o FGTS com 40%, liberando as guias próprias, sob pena de conversão em pecúnia. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as Reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre gratificações natalinas incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, § 6º e 9º, III, do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-010-10-00.1

Reclamante	Mario Luiz da Cunha
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes
Reclamado	instituto Nacional de Meteorologia - Inmet

Indefiro a antecipação da tutela requerida por MARIO LUIZ DA CUNHA em desfavor de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES e INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA INMET. 1 - Designo a data de 17/12/2008, às 08:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT. 2 - A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 3 - Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 4 - Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 5 - Intime-se o autor por meio de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6 - Notifiquem-se as reclamadas, via postal, com as contrafé e cópias da emenda a inicial ofertadas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-010-10-00.2

Impetrante	Sergio Dias Franco
Advogado	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Aut. Coatora

Albert de Mello Mattos (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos)

Imprescindíveis para a concessão da medida pretendida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Não há nos autos elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança da alegação, necessária a análise de provas. Embora concedida a liminar pelo Exmo. Juiz Federal da 16ª Vara /SJDF, fl. 273, a mesma não produz mais efeitos após declarada a incompetência absoluta por aquele Juízo. Assim, indefiro a liminar pleiteada. Informações já prestadas pela autoridade reputada coatora à fls. 276/280. Intime-se a Impetrante, por seu Procurador constituído. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital**Edital****Processo Nº RT-1113/2007-010-10-00.0**

Reclamante	Kelson Cristian Mendes dos Santos
Advogado	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1 - Diante dos embargos à execução opostos pelo segundo reclamado, Distrito Federal, às fls. 172/183, intimem-se o exequente, via DJ e o primeiro reclamado, ICS, via edital, para apresentarem impugnação, no prazo legal... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-117/1993-011-10-00.0**

Reclamante	CARLOS SILVIO DO CARMO
Advogado	ANGELO BACELAR
Reclamado	HEROS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	CONSTRUTORA OAS LTDA

Despacho às 70. "...Constata-se que a advogada que assina o presente não possui procuração nos autos, não podendo portanto substabelecer poderes. Intime-se o procurador do exequente para que informe o endereço atualizado de seu cliente, mediante documento comprobatório recente. Com a informação, venham-me os autos para remessa à Contadoria, a fim de que os cálculos sejam incluídos no sistema informatizado deste Tribunal para, em seguida,

prosseguir-se com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, observando o contrato social juntado às fls. 36/37. DF., 26/11/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-42/1995-011-10-00.0**

Reclamante	SEBASTIAO ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	KITETO PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
Reclamado	Paulo Roberto da Silva (sócio da reclamada)
Reclamado	Luiz Antônio Bassan (sócio da reclamada)

Despacho às fls.119. "...Considerando que o presente feito permaneceu no arquivo provisório por mais de dez anos, intime-se a advogada do autor a atualizar o endereço de seu cliente, mediante documento comprobatório nos autos. Prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 28/11/2008 (5ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-763/1996-011-10-00.0**

Reclamante	LILIAN GOB DIAS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	FABIANA REIS DE ANDRADE

Despacho às fls.211..."Primeiramente esclareça o exequente , uma vez já que houve recebimento de certidão nos autos para habilitação do crédito perante a Vara de Falência. Intime-se.Prazo de cinco dias." Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-952/1996-011-10-00.3**

Reclamante	GENIVAL FERREIRA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ARABESKE RESTAURANTE LTDA
Advogado	DILSON DE JESUS PEREIRA
Reclamado	Chaker Youssef Nasr
Reclamado	Maan Saliba khoury

Despacho às fls.146..."À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 27/11/2008 (5ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-452/1997-011-10-00.2**

Reclamante	PATRICIA ULTRA VIEIRA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	Cácio Pellegrino de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho

Despacho às fls.242..."Os ofícios remetidos aos cartórios mencionados à fls.233, retornaram com informação negativa quanto à existência de imóveis sob a titularidade dos sócios/executados. Assim, considerando o teor da documentação juntada às fls. 165/186 e 197/198 (cópia do imposto de renda), intime-se a Reclamante para vista no balcão da Secretaria, devendo ainda indicar nos autos meios que possibilitem o prosseguimento do feito,

no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Data supra. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1026/1998-011-10-00.7

Reclamante ADAILTON PEREIRA DA COSTA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.
 Reclamado Guilherme Tavares Mendes
 Reclamado Alencar Salles Guedes
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Reclamado Jorge da Natividade Lima

Despacho às fls.251."...A consulta feita perante o sistema RENAJUD, não revelou a existência de veículos sob a titularidade dos sócios/executados. Assim, intime-se o Exeçúente para que indique meios que possibilitem o prosseguimento do feito. Esclareça-se que a inércia, importará na remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Data supra. -ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-263/2001-011-10-00.7

Reclamante FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA
 Advogado HUDSON DE FARIA
 Reclamado NUTRA SAUDE INTEGRAL NUTRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Reclamado Nossa Clínica Médica Odontológica Ltda
 Advogado ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO
 Reclamado Ricardo Jose de Paranagua
 Reclamado Marcelo Ucci Pinheiro

Despacho às fls.187."...Acerca do pedido de reconsideração formulado pela Nossa Clínica Médica Odontológica Ltda. Vista ao exeçúente, por 5 dias". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785/2001-011-10-00.9

Reclamante CELIO PRATA DA SILVA
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
 Advogado ISNARD BATISTA MACHADO FILHO

Despacho às fls.661."... Este Juízo já expediu certidão nos autos, conforme fls. 595, a qual foi devidamente recebida (fls. 614/verso). Assim, indefiro o requerido. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 28/11/2008 (5ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1228/2001-011-10-00.5

Reclamante VALDIVINO GOMES DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PICTURE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
 Advogado GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR
 Reclamado CONSTRUTORA SENAP LTDA
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
 Reclamado Margarida Maria dos Santos
 Reclamado Jairo Rodrigues Barreto

Despacho às fls.180. "...Diante do pagamento espontâneo do débito, e da ausência de oposição de embargos, intime-se o Exeçúente para vista dos cálculos de fls. 161, na forma do art. 884,

§ 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, o montante disponível (fls. 175) será utilizado para quitação da presente execução, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 161." Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-120/2002-011-10-00.6

Reclamante FAISSAL ROSA CLAUDINO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PATIMUS 102:9 FM (ANTONIO CARLOS SEABRA)

Despacho às fls.74."...O advogado que substabeleceu poderes nos autos encontra-se com sua OAB suspensa, o que torna o ato inválido. Assim, intime-se a advogada a apresentar procuração nos autos, firmada pelo autor. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 28/11/2008 (5ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1037/2002-011-10-00.4

Reclamante ROSA DO PACO FERNANDES CANAS
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS)
 Reclamado Maxell Educacional Ltda
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
 Reclamado Nadia maria das Graças Barbosa
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
 Reclamado João Batista Barbosa
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Despacho às fls.357. "...Ante a ausência de interessados na arrematação dos bens levados à hasta pública, intime-se o exeçúente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 01/12/2008 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-95/2003-011-10-00.1

Reclamante SILVIO DA SILVA MARINHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls.328."...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exeçúente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 25/11/2008 (3ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-317/2003-011-10-00.6

Reclamante EVERTON CESAR DE ALMEIDA
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho às fls.310."...Garantida a execução, assino o exeçúente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art.884, da CLT. Acélio Ricardo Vale Leite- Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-767/2003-011-10-00.9**

Reclamante FLORIPES FEITOSA FILHO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE
 Advogado PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE

Despacho às fls.762."... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exequente. Intime-se o sócio/executado, por seu advogado via DJ, para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo."Acélio Ricardo Vales Leite -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1192/2003-011-10-00.1**

Reclamante CELIA GALDINO
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho às fls.397."...Considerando a presente manifestação, transita em julgado nesta data a decisão de fls. 391/391, restando extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Determino a movimentação financeira do valor depositado para fins recursais (fls. 354 - R\$4993,78 em 16/10/2007) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos ora atualizados, nos seguintes termos:- autenticar guia DARF no importe de R\$104,65, no código 8019-C relativa às custas processuais;- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, a importância de R\$4.814,11, relativas ao crédito do exequente (R\$4.186,18) e honorários assistenciais (R\$627,93);- autenticar guia de depósito/levantamento à disposição da executada, "zerando" a respectiva conta.O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Advogados autorizados ao levantamento: Geraldo Marcene Pereira (OAB/DF 14.083).Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 28/11/2008 (6ª feira). -Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-462/2004-011-10-00.8**

Reclamante JOSSUE DA SILVA MACAMBIRA
 Advogado ADAUTO ALTINO DA SILVA
 Reclamado ALPHA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVICOS LTDA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho às fls.38. "...Renovo ao reclamado o prazo de 05 dias para o recebimento da certidão requerida,após, retornem aos autos ao arquivo definitivo."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-635/2004-011-10-00.8**

Reclamante DUREIS MARIA DOS SANTOS
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado TRINOS TELECOM LTDA

Advogado IVAN ANISIO BRITO
 Reclamado Lindoia Miranda dos Santos
 Reclamado Andre Luiz Lucio da Silva
 Reclamado Saulo Jose de Oliveira

Despacho às fls.352. "...Quanto à quitação dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, defiro o requerido, devendo o executado efetuar o pagamento em 07/01/2009. Quanto à CTPS, vista ao exequente pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se, sendo o peticionário via postal." Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1218/2004-011-10-00.2**

Reclamante JOSELITO HENRIQUE MOREIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho às fls.405."...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. A executada efetuou o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (fls. 385 e 386).Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará e da guia de fls. 375."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-25/2005-011-10-00.5**

Reclamante ZELEIDE BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
 Reclamado CENTRO SEI INTELIGENCIA INFANTIL LTDA
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Ana Cristina Siqueira Jorge

Despacho às fls.433. "...Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após conclusos".Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-841/2005-011-10-00.9**

Reclamante Antonio Neto Ferreira Brito
 Advogado ENIO ABADIA DA SILVA
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
 Reclamado Condor Transportes Urbanos
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
 Reclamado Viação Planalto
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho às fls.457."...Indefiro, por ora, a suspensão da execução. Primeiramente, concedo vista ao exequente dos petitórios ora apresentados. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 27/11/2008 (5ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1095/2005-011-10-00.0**

Reclamante Warleis Leastro dos Santos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado Companhia Energetica de Brasilia CEB
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho às fls.460."...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042/0489463-9 (fls. 450) e 042/04813391-0 (fls. 451) e 042/04819853-1 (456) para liberação ao exeqüente, em nome de seus advogados, observando os cálculos ora atualizados, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$9.598,33;- autenticar em guia própria o importe de R\$4.085,64, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de \$17.556,25 (em 31/08/2006);- autenticar guia DARF no importe de R\$540,54, no código 8019-C relativa às custas processuais; - autenticar guia DARF no importe de R\$240,11, no código 8019-E relativa às custas processuais; - liberar ao exeqüente, por meio de seus advogados, o valor de R\$43.936,19, referente ao seu crédito líquido.- autenticar guia de saldo remanescente à disposição do executado. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Advogados autorizados ao levantamento: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595). Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente. Cumprida integralmente todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 26/11/2008 (4ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-150/2006-011-10-00.6

Reclamante Jones Milton de Sousa Carneiro
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP Servicos - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA
Reclamado Jorge Santos da Cruz

Despacho às fls.838."...Vista ao exeqüente dos termos da presente impugnação.Prazo de cinco dias.Intime-se."Acelio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204/2006-011-10-00.3

Reclamante Dimas Brumano Castro
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho às fls.581."...Vista ao executado.Prazo de cinco dias. Intime-se.Após conclusos."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461/2006-011-10-00.5

Reclamante José Jomar Feijó
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho às fls.462/463. "...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Fica o exeqüente autorizado, por meio de seu advogado, a efetuar o recebimento do valor depositado para fins recursais às fls. 315 (02/03/2007 - R\$9.617,29).Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente em cinco dias.Cumpridas, na íntegra, as determinação supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 26/11/2008 (3ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-841/2006-011-10-00.0

Reclamante JOELTON VITOR CARVALHO DE SOUSA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado Luis Felipe da Pieve
Reclamado Wagner da Pieve

Despacho às fls.841. "...Tendo em vista a presente informação, intime-se o exeqüente a indicar pontualmente bens da executada para prosseguimento. Prazo de quinze dias, sob pena de requisição da carta precatória e posterior remessa dos autos ao arquivo provisório. DF., 25/11/2008 (3ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-994/2006-011-10-00.7

Reclamante Alexandre de Oliveira Urzedo
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A.
Advogado JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Despacho às fls.208."...Intime-se o exeqüente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. DF., 01/12/2008 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1086/2006-011-10-00.0

Reclamante Dagmar José Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Cláudio José Pereira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Despacho às fls.289."... Observe o peticionário o inteiro teor do autos. A medida requerida já foi adotada pelo Juízo. Intime-se a reclamada/exeqüente a indicar pontualmente bens do executado sobre os quais possa recair a penhora. Prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório."Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-8090/2006-011-10-00.0

Exequente Edson Pereira Martins
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Executado MADEPAR Madeiras do Pará Ltda.
Executado Espólio de José Júlio Júnior Galvão (na pessoa da inventariante Eliane Estrella Galvão)
Executado Eliane Estrella

Despacho às fls.110."... HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas transacionadas (fls. 08). As custas processuais, no importe já apurado, serão pagas pela executada, no prazo ora requerido. Intimem-se. DF., 01/12/2008 (2ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-20/2007-011-10-00.4

Consignante Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Consignado Francisco Pinto da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Despacho às fls.200. "...Observe a consignante o inteiro teor dos autos, considerando que, tanto a reclamação trabalhista quanto a consignação foram julgadas improcedentes, motivo pelo qual o depósito recursal lhe foi inclusive liberado. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 26/11/2008 (4ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-95/2007-011-10-00.5

Reclamante Marcos Paulo Coutinho Sales
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Vulcão Segurança Eletrônica Som e Acessórios Ltda. (nome fantasia -Seel Segurança Eletrônica Ltda.)
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho às fls.233."...Intime-se a executada para ciência da arrematação ocorrida nos autos.Prazo legal."Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414/2007-011-10-00.2

Reclamante Karina Borges Medeiros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado José Domingos Tereza (sócio)

Despacho às fls.272. "...Indefiro a inclusão da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no pólo passivo da execução.Pelos elementos dos autos não é possível concluir pela existência de sucessão da executada pela paróquia. Também não se mostra razoável incluir na demanda o Sr.Oscar Lagni,eis que este exerceu a função de membro do conselho fiscal da demandada, não detendo,com tal atribuição,qualquer poder de gestão.Com tais esclarecimentos,rejeito a pretensão obreira retro colacionada. Intime-se a exeçüente para ciência, oportuna em que for do seu interesse, viabilizando o prosseguimento da execução.Prazo de 15 dias".Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-415/2007-011-10-00.7

Reclamante Isauri Carvalho do Bonfim
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho às fls.265."...Verifica-se que constou da publicação da decisão de embargos à execução o nome da advogada Celia Maria Regis Valente para a executada, quando, na verdade, tal advogada representa o autor. Todavia, o equívoco encontra-se superado, uma vez que o advogado da executada, Dr. Carlos Costa Silva Freire,

fez carga dos autos em 19 de novembro de 2008, conforme atestado às fls. 260. Despacho às fls.264."...Determino à Secretaria que proceda à correção do equívoco no SAP e capa dos autos. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeçüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Os valores disponíveis nos autos, não se demonstram suficientes para quitar o débito relativo às custas processuais. Todavia, deixo de executá-la, bem como de determinar sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional, haja vista o teor do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, o qual determina a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador; O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL. Advogados autorizados ao levantamento: Célia Maria Régis Valente (OAB/DF 12.180).Intimem-se as partes, sendo o exeçüente ao recebimento do presente alvará e da guia de fls.241(cópia acostada aos autos), relativos ao seu crédito líquido.Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília-DF, 28/11/2008 (6ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE -Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-591/2007-011-10-00.9

Reclamante José Raimundo Jacinto
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

Despacho às fls.270/271."...O sócio José Vital Araújo Fagundes, por intermédio do petitório de fls.257/264, apresenta exceção de pré-executividade nos presentes autos, sustentando a necessidade de dirigir a execução primeiramente contra a devedora principal, adotando-se todas as medidas cabíveis para satisfação do débito em face da pessoa jurídica devedora. Assevera, outrossim, que ocupou o cargo de Vice-presidente do ICS por breve período, não exercendo nesse lapso função de gerência. Salienta, por fim, não estarem presentes os elementos autorizadores à adoção da Teoria da desconsideração da personalidade jurídica de empresas. A peça ofertada pelo peticionário foi nominada como exceção de pré-executividade. O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que a penhora de bens para se empreender a discussão é até mesmo desnecessária. Ou seja, trata-se, como o próprio nome indica, de exceção, e a sua admissão fica condicionada a questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a discussão sem a garantia do Juízo nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando houver dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Assim, questões pertinentes à necessidade de excutir bens da empresa passam ao largo dos motivos legítimos ao ensejo da exceção de pré-executividade. Com

relação à alegação de ilegitimidade passiva, não restou demonstrada a irresponsabilidade do excipiente para com as dívidas executadas, levando à mesma sorte dos demais fundamentos expendidos. Neste sentido, decisão unânime da 4ª. Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul, em 1988, verbis: "A exceção de pré- executividade se justifica em hipótese onde se patenteia a ausência de condições da ação, exemplificativamente a possibilidade jurídica afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente, hipótese onde sequer se justificaria a realização da penhora, que pressupõe a excludibilidade do título."No caso presente, o peticionante nem de longe discute questões atinentes à existência das condições da ação, restando patente o não cabimento da medida manejada pelo insurgente, o que torna imperioso o não conhecimento da peça processual de que se utilizou a executada, por incabível no caso particular. Dando prosseguimento à execução, expeça-se ofício ao Gerente da CEF, agência 3920-PAB-Justiça do Trabalho, determinando a imediata transferência do valor depositado para fins recursais às fls.167, com as devidas correções bancárias pertinentes, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, cuja operação deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. O presente despacho tem força de ofício perante à CEF, agência 3920. Com a informação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se da conta a importância informada pela CEF, após conclusos. Intimem-se as partes para ciência, sendo o 2º executado por mandado. Brasília, 20 de novembro de 2008. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE- Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-595/2007-011-10-00.7

Reclamante	Maria Ivanete de Souza
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls.409. "...De fato, as publicações dirigidas ao autor não vinham sendo feitas em nome do seu advogado. Assim, reabro o prazo para apresentação da CTPS, assim como para manifestação acerca dos cálculos, motivo pelo qual conheço da impugnação ora apresentada. Concedo ao autor o prazo renovado de cinco dias para que apresente sua CTPS para anotação, sem necessidade de carga dos autos, sob pena de se ter que o documento foi regularmente anotado. Intime-se desde já o Grupo Carrefour para manifestação acerca da impugnação obreira. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 26/11/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-793/2007-011-10-00.0

Reclamante	João Antônio da Silva Córdova
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho às fls.222. "...A consulta feita ao Bacen-jud revelou que, não obstante determinação contida às fls. 204, o campo para transferência ainda se encontra em aberto, motivo pelo qual nova determinação foi feita nesta data. A fim de imprimir celeridade ao

feito, intimem-se desde já as partes, na forma do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo e efetuada a transferência do valor faltante, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro. DF., 26/11/2008 (4ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-915/2007-011-10-00.9

Reclamante	Feliciano e Morais Comércio de Vinhos
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Sebastião Divino Soares Guimarães
Reclamado	João Luiz

Despacho às fls.36. "... Diga o reclamante o que pretende com o presente petição, uma vez que os autos se encontram arquivados definitivamente. Prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. DF., 01/12/2008 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-011-10-00.0

Reclamante	Rita de Cássia da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

Despacho às fls.123. "...Assim, cumpra-se com a parte final do comando de fls. 115. "Esclareça que a inércia, importará na remessa dos autos ao arquivo provisório o que fica desde já determinado. Despacho às fls.115. "...Intime-se o exequente para que indique meios que possibilitem o prosseguimento do feito, haja vista que a empresa executada e seus sócios estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de bens de sua propriedade."Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Guilherme Augusto de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES

Despacho às fls.445. "...O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.420/427. Assim intimem-se o primeiro, segundo e terceiro reclamados para , querendo, apresetarem contra-razões ao recurso interposto. Prazo legal e sucessivo. Após a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis, remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo".Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197/2007-011-10-00.8

Reclamante	Robson da Silva Espig
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	CONCRETA - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA

Despacho às fls.82. "...Aguarde-se a disponibilização da importância de R\$3.921,78, relativa ao crédito ainda devido ao Autor (fls.72), conforme determinado no despacho de fls.78/79. Efetuada a transferência, intime-se o Exequente ao recebimento da guia em

questão. Após, vista à Procuradoria do INSS, acerca do acordo de fls.18/19."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-011-10-00.0

Reclamante	Manoel Gomes de Melo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho às fls.180."... Esclareça-se ao autor que as consultas feitas ao Bacen-jud alcançam todas as Instituições Financeiras. Todavia, determino a realização de nova consulta eletrônica. Com relação ao requerimento feito na letra "b", aponte o exeqüente o documento que comprova ser a executada propriedade da empresa mencionada. Intime-se. Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1374/2007-011-10-00.6

Reclamante	Danielle Costa de Araujo
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Despacho às fls.566."...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os Recursos interpostos. Intime-se reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrariedade, o autor a ambos os recursos e a primeira reclamada ao recurso da segunda. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. Após, intime-se a segunda reclamada, via mandado, para oferecer contra-razões ao recurso da primeira reclamada. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo. DF., 27/11/2008 (5ª feira)- Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-184/2008-011-10-00.2

Reclamante	David Bruno Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Reclamado	Auto Posto Esquina
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls.188."...Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos documento solicitado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-011-10-00.3

Reclamante	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocéf
Advogado	WILSON LEITE DE MORAIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Despacho às fls.556."...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo." Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-011-10-00.6

Reclamante	Rogério Souza Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO RC FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ACELIO JACOB ROEHRS

Despacho às fls.64."...Considerando a disponibilização de crédito nos autos, intemem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo exeqüente.Brasília/DF, 28/11/2008 (6ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-011-10-00.4

Reclamante	Eurípedes Souza Magalhães
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES

Despacho às fls.199/201. "...em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-011-10-00.1

Reclamante	Valdevino de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Expresso Mercúrio S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho às fls.253."...Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para proceder à entrega da CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez)dias, a fim de ser retificada pela reclamada."Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-011-10-00.6

Reclamante	Maristela de Sousa Moreira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.- (Grupo Conservo de BH)
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho às fls.55."...HOMOLOGO o ACORDO de fls. 47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários pela reclamada, a serem pagos conforme requerido.Os honorários periciais restaram fixados em R\$400,00, também pela reclamada.Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$9,72, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.Uma vez que o autor já recebeu a guia de fls. 50, determino a movimentação financeiro da conta 04818318-6, nos seguintes termos:1- autenticar guia de depósito/levantamento no importe de R\$400,00, relativa aos honorários periciais em favor do perito Ronaldo Varela Corrêa;2- liberar o saldo remanescente ao reclamante, "zerando" a respectiva conta.O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Efetuada a movimentação, intime-se o perito ao recebimento de seu crédito em cinco dias.Cumpridas as determinações supra, intime-se a União, via Contadoria.Não

havendo insurgência da União, arquivem-se os autos com baixa nos registros."Acélio Ricardo Vales Leite -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-791/2008-011-10-00.2

Reclamante	Antonio Venilson Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

Despacho às fls.56. "Considerando que o reclamado encontra-se em local incerto e não sabido, providencie à Secretaria as anotações pertinentes à CTPS obreira, conforme comando sentencial.Efetivada às anotações, intime-se os reclamantes para recebimento dos documentos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser incluído na conta os valores devidos a título de FGTS referente à todo o pacto laboral para cada um dos reclamantes."ACÉLIO RICARDO VALES LEITE -Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-828/2008-011-10-00.2

Reclamante	Josimar Paz
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Pousada Harmonia (Srª Vagda Maria Camargo)
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA

Despacho às fls.37.Constou da ata de fls. 33/34 que o reclamante teria o prazo de cinco dias a contar do vencimento de cada parcela para informar a inadimplência. A segunda parcela venceu em 27/10/2008. Assim, tinha o autor até o dia 03/11/2008 para comunicar o descumprimento. Dessa forma, tenho por quitada a parcela em questão, exatamente como previsto em ata, em face da preclusão da alegação. Quanto à terceira parcela, constata-se que esta foi corretamente depositado, bastando que o autor compareça em Secretaria para retirar a guia respectiva. Esclareço que persiste a obrigação obreira de informar eventual inadimplência das parcelas vincendas, conforme previsto em ata. Intime-se. Após, aguarde-se o regular pagamento do acordo. DF., 26/11/2008 (4ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-011-10-00.2

Reclamante	Patricia Silva de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo de BH
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho às fls.58."...Retiro o feito da pauta de julgamentos. HOMOLOGO o acordo retro colacionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os recolhimentos previdenciários e fiscais, a cargo da reclamada, incidirão sobre a totalidade do valor avençado, devendo ser comprovado seu recolhimento no prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo. A reclamante terá o prazo de 5 dias, após o vencimento de cada parcela, para denunciar eventual descumprimento patronal, sob pena de preclusão. Acolho o pedido das partes, reduzindo os honorários periciais para R\$1.000,00, os quais deverão ser pagos pela reclamada, juntamente com a última parcela da avença, sob pena de execução.Custas pela reclamante, fixadas em R\$83,20 com base no valor do acordo (R\$4.160,00), de cujo recolhimento fica isenta ante a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica.Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita para ciência.Cumpridas todas as obrigações convencionadas pelas partes, e devidamente comprovado o pagamento de todos os encargos, ao arquivo definitivo, com baixa. Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. (5ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz

Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-011-10-00.0

Reclamante	Gilmar de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho às fls.50."...Retiro o feito da pauta de julgamentos. HOMOLOGO o acordo retro colacionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os recolhimentos previdenciários e fiscais, a cargo da reclamada, incidirão sobre a totalidade do valor avençado, devendo ser comprovado seu recolhimento no prazo de 30 dias, contados do vencimento da parcela do acordo.O reclamante terá o prazo de 5 dias, após o vencimento da parcela, para denunciar eventual descumprimento patronal, sob pena de preclusão.Acolho o pedido das partes, reduzindo os honorários periciais para R\$1.000,00, os quais deverão ser pagos pela reclamada, também após 30 dias do vencimento da parcela devida ao reclamante, sob pena de execução.Custas pelo reclamante, fixadas em R\$54,00 com base no valor do acordo (R\$2.700,00),de cujo recolhimento fica isento ante a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica.Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita para ciência.Cumpridas todas as obrigações convencionadas pelas partes, e devidamente comprovado o pagamento de todos os encargos, ao arquivo definitivo, com baixa.Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. (5ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-011-10-00.2

Reclamante	Roberto Carlos Lopes do Nascimento
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Junior

Despacho às fls.42."...Concedo ao Reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Apresentado o documento, intime-se o Reclamado para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de cinco dias, após intimada para tanto, devolvendo-a em seguida, sob pena de pagamento de multa diária, fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme determinado no decisório de fls. 36/37. Caso o Reclamado não proceda as anotações na CTPS obreira, nos termos em que determinado no item 2 da fundamentação de fls. 36, a Secretaria deverá fazê-las.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, e devolvida a CTPS obreira ao Autor, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE para liquidação do feito, inclusive no concerne aos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais.Data supra.Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto- 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-011-10-00.4

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR
Advogado	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Réu	Distrito Federal
Advogado	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Despacho às fls.245."...As partes celebraram acordo (fls. 235 a 239). A ré, a seu turno, atendendo ao despacho que determinou sua regularização processual (fl. 240), trouxe aos autos o Termo de

Posse do Presidente e da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (fls. 242 a 244).Com efeito, presentes os requisitos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes para o fim de surtir seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III).Tendo em vista que as custas não foram convencionadas, os litigantes respondem em partes iguais (CLT, art. 789, §3º). Sendo as custas totais no importe de R\$ 40,00, ante o valor atribuído à causa, R\$ 2.000,00, fixo a quantia de R\$ 20,00 ao autor, dispensadas (CLT, art. 790-A, II) e R\$ 20,00 à ré. Intimem-se, dando ciência da homologação do acordo, e, ainda, para que a ré proceda ao recolhimento das custas, prazo de cinco dias. Brasília, 28 de novembro de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-011-10-00.0

Reclamante Luis Sérgio do Nascimento
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho às fls.138. "...Intime-se o Reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para a devida baixa.Apresentado o documento, e considerando que a 1ª Reclamada vem sendo citada por edital sem, no entanto, se manifestar nos autos, proceda a Secretaria da Vara a anotação de baixa da CTPS obreira, de acordo com os comandos de fls. 129."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto-Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-011-10-00.2

Reclamante Cosme Sergio Alves Lima
Advogado LUCAS ALVES LIMA
Reclamado Gep Industria e Comércio Ltda.
Advogado EDSON STECKER

Despacho às fls.111. "...HOMOLOGO o ACORDO de fls. 105/106 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza das parcelas transacionadas. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$70,00, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. O reclamante terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação.Quitado o acordo,intime-se a União, para vista via Contadoria. Não Havendo insurgência, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-011-10-00.6

Reclamante Hamurabi Oliveira Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho às fls.174. "... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 27/11/2008 Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-011-10-00.6

Reclamante Ana Carla Freitas Lina e Salerno
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Decisão às fls.230/236. "...Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ANA CARLA FREITAS LINA E SALERNO e OUTROS em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00.O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, "I").Dispensada a remessa necessária (CPC, art. 475, §2º).O segundo reclamado responde de forma subsidiária, após esgotadas as tentativas de execução em desfavor do primeiro reclamado, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica e exclusivamente pelos valores não recolhidos no período em que os autores lhe prestou serviços.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381).Não incidem juros diferenciados ao Distrito Federal por não ser a condenação principal ao ente público, senão subsidiária, hipótese não prevista na Lei nº 9.494/97.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória. Intimem-se as partes."Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-011-10-00.6

Reclamante Marcio Lino Vituriano Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho às fls.261. "...As partes estavam cientes da decisão de fls. 249/252 na data de sua prolação (17/11/2008). Assim, a reclamada tinha até o dia 25/11/2008, inclusive, para interpor recurso e o presente petitório somente foi protocolado em 26/11/2008, portanto de forma flagrantemente intempestiva.Não obstante a intempestividade em comento, o reclamado não efetivou o pagamento do depósito recursal. Assim, denego seguimento ao Recurso interposto por deserto e ntempestivo (Lei 5.584, de 26.06.70, art. 7º; CLT art. 789, §4º e art. 895, "a").Intime-se a reclamante. Prazo legal.Data supra. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE -Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-011-10-00.2

Reclamante Clinerte - Clínica de Estética Facial e Corporal Ltda
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
Reclamado Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
Reclamado União Federal

Despacho às fls.257. "...Diante dos termos da certidão supra , adio a audiência inicial para o dia 12/01/2009 às 14h05. Intime-se o autor, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, nos termos do art.844 da CLT. Notifiquem-se os réus (SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL) e UNIÃO FEDERAL, nos termos do

art.843 da CLT, devendo ser notificado o primeiro réu no endereço informado na petição inicial."Maria Socorro de souza Lobo- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-011-10-00.3

Reclamante	Maria Abadia Lima Morais
Advogado	Mônica Cecilia de Araújo Reis
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho à fl. 25: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/01/2009, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 02 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-011-10-00.0

Reclamante	José Barbosa dos Santos Filho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Velox Empreendimentos Participações Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações LTDA

Despacho às fls.14. "... Ante a presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial em dez dias, fornecendo o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 01/12/2008 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-011-10-00.2

Embargante	Elimaria Maria de Medeiros
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Embargado	Mário Eugênio Neves da Conceição

Despacho às fls.126."...Constata-se que os presentes embargos foram equivocadamente incluídos para audiência, motivo pelo qual retiro o feito de pauta. Certifique-se a oposição dos presentes embargos nos autos do processo principal.Cite-se o embargado, via postal, para apresentação de defesa, no prazo de dez dias.Publicue-se para ciência do embargante". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-011-10-00.4

Embargante	Catarina Juliana da Vila Inda
Advogado	LEANDRO AURELIO DA SILVA
Embargado	Orlando Figueiredo Filho

Despacho às fls.44. "...Intime-se o embargante a emendar a inicial, apresentando prova da constrição que lhe foi imposta, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito".Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-011-10-00.5

Reclamante	Wanderley Cardoso dos Santos
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.

Despacho à fl. 25: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2008, às 14h20min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1254/2008-011-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Alves do Nascimento
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho à fl. 36: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2008 às 14h25min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-011-10-00.4

Reclamante Luciano Caixeta Amancio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil

Despacho à fl. 121: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2008, às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1256/2008-011-10-00.9

Reclamante Miguel Antonio dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda

Despacho à fl. 12: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2008, às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se

necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-011-10-00.3

Reclamante Carlos Henrique Silva
Reclamado Direct Express Logística Integrada

Despacho à fl. 11: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/01/2009, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-011-10-00.2

Reclamante Alan de Oliveira Guedes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda

Despacho à fl. 86: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 02 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-011-10-00.7

Reclamante Nayane Campos de Andrade
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda.

Despacho à fl. 12: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 02 de dezembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-011-10-00.1

Reclamante Damião Carlos Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Reinaldo Orirra Noboura
 Reclamado Eiko Orrira Noboura

Despacho à fl. 15: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 02 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-011-10-00.6

Reclamante Edna Pereira Peixoto

Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Ação Panfletagem

Despacho à fl. 09: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 02 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-011-10-00.0

Reclamante Carlos Wagner Lopes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Despacho à fl. 56: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h45min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 02 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-8022/2008-011-10-00.2

Exequente Odênia Castro de Abreu
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Executado Tiago Telo - ME

Despacho às fls.16. "...Converto a obrigação de liberar as guias do seguro desemprego em obrigação de pagar o equivalente. Autorizo a reclamante supra identificada, a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pelo reclamado Tiago Melo ME-CNPJ 05.128.810/0001-41. Intime-se o reclamante ao recebimento. Efetuado o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Fixo desde já os honorários advocatícios em 15%." Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1679/1994-012-10-00.9

Reclamante ROGERIO INACIO DA COSTA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado OLIVEIRA OLIVEIRA
 ADMINISTRACAO DE RESTAU
 RANTE LTDA (N/P DA SOCIA-
 PROPRIETARIA MARTA BETANIA DE
 OLIVEIRA
 Reclamado Marta Btania de Oliveira
 Reclamado Alfredo Hermenegildo de Oliveira Neto

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1510/1996-012-10-00.0

Reclamante ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado SADIA S.A (Sucessora de Só Frango
 Produtos Alimentícios Ltda)
 Advogado RONALDO CORRÊA MARTINS

Despacho. Vistos. Indefiro o desbloqueio do valor penhorado na conta da executada eis que o procedimento está em perfeita consonância com a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1130/2000-012-10-00.3

Reclamante WALTER ROBSON VIEIRA TORRES
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS
 Reclamado RA SERVIÇOS E ENCOMENDAS
 LTDA - ME
 Advogado GELSON VILMAR DICKEL

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do débito relativo a inadimplência do acordo, bem como das custas finais de execução, no montante de R\$ 1.250,80, sob pena de execução. Publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-635/2002-012-10-00.2

Reclamante EVANDRO FERREIRA DE
 CARVALHO
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ROSANE DE FARIA PEREIRA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-182/2005-012-10-00.7

Reclamante José Ribamar Sousa Corrêa
 Advogado DANIEL LEOPOLDO DO
 NASCIMENTO
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
 Capital do Brasil Novacap
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, nos importes de R\$269,74 e R\$638,46, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas em 30 dias, sob pena de execução. Custas finais de execução também pela reclamada, no importe de R\$66,36, referentes a 6 diligências de oficial de justiça em zona urbana, que deverão ser recolhidas em 30 dias, sob pena de execução.. Contribuições previdenciárias pela reclamada, cota parte do empregador, SAT e Terceiros, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo à fl. 238, que deverão ser recolhidas em 30 dias, sob pena de execução. Deverá ser deduzido da parcela do acordo a contribuição previdenciária cota parte do empregado no valor já apurado no resumo de cálculo à fl. 238 e o IRPF que deverá ser apurado utilizando-se a mesma proporção de parcelas salariais dos cálculos originais aplicado ao valor do acordo. As penhoras de fls. 318 e 400 serão desconstituídas quando do total cumprimento do acordo. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-237/2005-012-10-00.9

Reclamante Glauber Lopes da Nóbrega
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado British And American Centro de
 Idiomas Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado British And American Centro de
 Idiomas Ltda.

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero da ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-976/2006-012-10-00.1

Reclamante Antônio Elias Sobrinho
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE
 PINHO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E
 SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Despacho. Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 43/180 pela 2ª reclamada, sendo procuração mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-217/2007-012-10-00.0

Reclamante Hilton Sales Batista
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Maxwell Educacional Ltda.
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-793/2007-012-10-00.7

Reclamante Adailson de Oliveira Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Água Natural Classic(sr. Faraj Hassan Ali)
 Advogado ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido ante os termos da certidão de fl. 78. Ao arquivo provisorio resguardada a manifestação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1292/2007-012-10-00.8

Reclamante Juscelino Castro Blasczyk
 Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
 Reclamado Instituto Unisaude
 Advogado MARCOS GILBERTO DOS REIS

Despacho. Vistos. Corrijo erro material ocorrido na parte dispositiva da sentença de fls. 75/78 para que, onde se lê: "Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.", leia-se: "Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita inscrito à fl. 54." Em decorrência, revogo o comando de fl.80 tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes. Aguarde-se por 10 dias a transferência do valor bloqueado à fl. 85 para devolução ao obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-451/2008-012-10-00.8

Autor Marcelo Augusto Baroni Sader
 Advogado CARLOS MEDEIROS SCARANELO
 Réu Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho. Vistos. Assino ao réu o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-012-10-00.3

Reclamante Leidiana Venâncio dos Santos
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Adriana da Costa Souza
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho. Vistos. Compulsando os autos verifico que não foi deduzido dos cálculos de fls.46/47 a parcela, cujo pagamento foi

comprovado pela executada à fl.51. À Secretaria para proceder à dedução da parcela referida. Após a homologação, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias manifestar-se acerca da certidão negativa à fl.64 e requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-012-10-00.7

Reclamante Antônio de Sousa Araujo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante. Expeçam-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e o alvará acima referidos. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, incluindo-se a multa fixada na sentença, ante o não cumprimento da obrigação de fazer em relação à CTPS e à entrega das guias, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-012-10-00.2

Reclamante Francivaldo Feitosa Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Panamá Vidros Ltda.
 Advogado ANAIARA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Despacho. Vistos. Expeçam-se alvaras para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego pelo reclamante, devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias. Apos, aguarde-se o cumprimento do acordo. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-012-10-00.7

Embargante Geane Soares da Costa
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Embargado Emerson da Frota Ferreira
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho. Vistos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para replica. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-012-10-00.1

Reclamante Geraldo Vitorino de Souza
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAELA MATA E PAES

Despacho. Vistos, Apesar de o autor eleger a suspensão concessiva do auxílio alimentação em fevereiro/95, declina, na própria peça vestibular, a ocorrência de supressão com a morte da ex empregada em 17.5.08, afetando assim, a percepção pelo pensionista representante do espólio, o que denota contradição e confusão fática do respectivo fato lesivo gerador. Assim, reabro a instrução processual para ultimação dos necessários esclarecimentos e até, se necessário, juntada documental

pertinente, pois a acostada aos autos não revela o alegado recebimento. Para tanto, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009, às 15h00. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-012-10-00.2

Reclamante Anfilofio Marques Bembem
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2009 às 10h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-012-10-00.4

Reclamante Maria Helena Manguiera Fernandes
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado Alub

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/01/2009 às 10h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-012-10-00.3

Reclamante Daniel Pascoal de Oliveira
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/01/2009 às 14h05, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-012-10-00.8

Reclamante Lucenilde Santos Gonçalves
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda. (Colégio Genesis)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2009 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-012-10-00.7

Reclamante Ana Maria Conceição Rodrigues de Brito
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2009 às 10h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-012-10-00.6

Reclamante Jesus Dantas
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009 às 09h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-252/2006-013-10-00.4

Reclamante Valmir Martins Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Reclamado Primo Schincariol Ind Cerv Ref S.A
Advogado ELISE RAMOS CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 3.738,38 (90,66%) INSS Reclamante...: 70,01 (1,70%) INSS Reclamado.....: 182,79 (4,43%) INSS Terceiros.....: 53,02 (1,29%) INSS SAT.....: 18,27 (0,44%) I R P F.....: 41,99 (1,02%) Custas Art.789.....: 19,25 (0,47%) Total Geral: 4.123,71 Atualizado:31/10/2008 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-594/2007-013-10-00.5

Reclamante Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda.
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado José Eduardo M. B. Júnior - Sócio - Dev. Subsidiário

Reclamado

Muyara Nobre P. M. Borges - Sócia -
Dev. Subsidiária

EDITAL DE LEILÃO Data e hora do Leilão: 26/02/2009, às 15h00min RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) imóvel denominado de Loja 30, situada no Pavimento Térreo e com depósito no subsolo do Bloco E da Quadra 714/715 do Setor Comercial Residencial Norte(SCR/N), desta cidade, com área privativa de 121,63m²; área de uso comum de 15,04m², e área total construída de 136,67m², e respectiva fração ideal de 0,12431 dos lotes de terrenos de números 10(dez) e 12(doze) do Bloco 8(oito), tipo EC -4, da referida quadra, cujo os lotes medem, individualmente, Lote n. 10: 10,00m, pelos lados Norte e Sul e 6,50m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 65,00m², limitando-se pelo lado Norte com o Lote nº 12, pelo lado Sul com o lote nº 08, ambos do mesmo bloco, quadra e setor, e, pelos lados Leste e Oeste, com vias públicas; Lote nº 12: 10,00m, pelos lados Norte e Sul e 6,50 pelos lados Leste e Oeste, perfazendo área de 65,00m², limitando-se ao Norte com o Lote nº 14 ao Sul com o Lote nº 10, ambos do mesmo bloco, quadra e setor,e, pelos lados Leste e Oeste, com vias públicas, avaliado em R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais). O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-445/2008-013-10-00.7**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora JH Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora JH Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. De ordem, vista ao reclamado dos cálculos ofertados pela reclamante. Prazo de cinco dias...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, DEZEMBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1929/1994-014-10-00.3**

Reclamante URCELINA LIMA DE MIRANDA
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado MODATEX - COMÉRCIO DE
TECIDOS LTDA (MUNDO DAS
SEDAS LTDA)
Advogado ANA LUCIA CABEL LIMA
Reclamado Oswaldo Loureiro de Mello Junior
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.647:"Vistos os autos.A executada interpõe agravo de petição em face da decisão que homologou parcialmente o acordo de fls.631/632, contrapondo-se aos termos desta quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Intime-se o exequente para contraminutar o recurso interposto, no prazo de oito dias.Sucessivamente, intime-se a executada para apresentar cópias dos autos, de modo a extrair-se carta de sentença, na qual se dará prosseguimento ao acordo, enquanto se processa o agravo de petição nos autos principais.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 01 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-347/1998-014-10-00.3**

Reclamante MANOEL AMARO DE SOUSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado francisco de Sousa Gonçalves
Reclamado João Nilo de Abreu Lima
Advogado GUSTAVO PENNA MARINHO DE
ABREU LIMA
Reclamado Edimilson Fernandes Pereira

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União.Publique-se.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-145/2004-014-10-00.0**

Reclamante JOSE CARLOS RIBEIRO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.456:"Vistos os autos.Intimem-se o exeqüente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203/2004-014-10-00.6

Reclamante WAGNER DE LIMA CONCEICAO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.417:"Vistos os autos.Intimem-se o exeqüente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851/2005-014-10-00.3

Reclamante Adriano Pereira dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado Silvério Henrique Hastenreiter Filho
 Reclamado Márcia Helena Rodrigues Muniz
 Reclamado Brasília Comercial e Serviços Ltda.
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.264:"Vistos os autos. Intime-se o exequente e o perito para recebimento seus créditos.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-117/2006-014-10-00.5

Reclamante João Batista Cadete de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 03
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Intime-se o exeqüente para contestar os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476/2006-014-10-00.2

Reclamante Vagna Carvalho Falcão
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Adriana Costa Noronha
 Reclamado William Nascimento Santos
 Advogado SILMARA APARECIDA AQUINO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Incluem-se os emolumentos decorrentes do registro da penhora nos cálculos de liquidação. Com o fito de pôr fim ao litígio, designo audiência de conciliação em execução para o dia_16/12/2008, às 11:32 horas.Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus respectivos advogados.Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723/2006-014-10-00.0

Reclamante MARIA BENILDE DOS SANTOS VINHA
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado MACHADO E CALDEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES

Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos-declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se a exeqüente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados. Prazo sessenta dias.A inércia do exeqüente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-992/2006-014-10-00.7

Reclamante José Luís da Conceição
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
 Reclamado Furnas - Centrais Elétrica S. A.
 Advogado RENATA MACHADO

Despacho/decisão de fls.251:"Vistos os autos.A materia alegada pela segunda executada é propria de embargos à execução e, como tal, deve ser apresentada em momento oportuno, ou seja, a após a garantia do Juízo.Prossiga-se com a execução.Publique-se.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1195/2006-014-10-00.7

Reclamante Rosa Mariz Diniz Virmond
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/decisão de fls.811:"J.Indefiro,em face do despacho de fls.805.Intime-se novamente o exequente para retirar o alvará e a guia de fl. 791,prossequindo-se com a execução.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-340/2007-014-10-00.3**

Reclamante Generosa Maria de Jesus + (10)
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade + (01)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/decisão de fls.327:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-697/2007-014-10-00.1**

Reclamante Renato Alvim de Paula
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho/decisão de fls.835:"Vistos os autos.Considerando a manifestação da União concordando com os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º da CLT.Tendo em vista que os cálculos foram apresentados pelo exequente, torna-se inócua sua manifestação acerca da conta (art. 884, da CLT) e, considerando que a executada não opôs embargos, entendo por transitada em julgado a conta de liquidação.Atualizem-se os cálculos, certificando-se, ainda, os saldos das contas de fls.674, 780 e 830.Após, conclusos para liberação dos créditos.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-743/2007-014-10-00.2**

Reclamante Celso Eleodoro Macedo
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE

Despacho/decisão de fls.941:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-829/2007-014-10-00.5**

Reclamante Alexandre da Silva Figueiredo
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreos S.A.
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.272:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para receber seu crédito.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-944/2008-014-10-00.0**

Reclamante Joseleno Cosme de Carvalho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lode Eventos e Promoções Ltda. EPP (Carlitos Buffet)
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada do documento apresentado

para manifestação em dez dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1093/2008-014-10-00.3**

Reclamante João Dias de Oliveira Júnior
 Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/decisão de fls.J.Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo autor em réplica.Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira ré.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-014-10-00.1**

Reclamante Vera Lúcia Pena
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
 Reclamado DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.J.Vista à reclamada dos documentos juntados pela autora em réplica.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1254/2008-014-10-00.9**

Reclamante Jonas Alves da Silva Carneiro (representante legal - ANTÔNIA DA SILVA SOUSA)
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Reinaldo Orrira Noboura
 Reclamado Eiko Orrira Noboura

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 13:32 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Expeça-se mandado ao Ministério Público do Trabalho, dando-lhe ciência da audiência designada, enviando-lhe cópia da inicial. Brasília, 02 de dezembro de 2008 (terça-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-1079/2000-015-10-00.9**

Reclamante PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado A C VALENCIO LTDA/ME
 Advogado JOELMA RODRIGUES DE MOURA
 Reclamado 10001 TAPETES LTDA/ME
 Advogado MARIA ESTER VERAS NASCIMENTO
 Reclamado JAMIL BUZAR FILHO
 Advogado MARIA ESTER VERAS NASCIMENTO

Vistos os autos.Trata-se de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo firmado às fls.343/344 e homologado às fls.358/359, conforme determinação à fl. 372.Homologo os novos cálculos elaborados pela d. Contadoria às fls. 375/380 e de fl. 384, fixando o valor da execução em R\$ 6.056,44 (seis mil, cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valores atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Especificação do débito: Resumo de Cálculo: INSS Reclamante...: 826,01 (13,64%)INSS Reclamado....: 1.971,73 (32,56%)INSS Terceiros....: 519,77 (8,58%)I R P F.....: 2.005,09 (33,11%) Custas do Processo: 733,84 (12,12%)Total Geral: 6.056,44, atualizado até 30/11/2008.Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 6.056,44, atualizada até 30/11/2008. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-181/2003-015-10-00.0**

Reclamante MACIEL JOSE DA SILVA
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1129/2004-015-10-00.1**

Reclamante ELISSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado SC BRINQUEDOS E EVENTOS LTDA
 Reclamado SEBASTIAO MARQUES FIGUEIREDO NETO

"Intime-se a exequente (ELISSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA)para, no prazo de 15 dias , informar o CNPJ da executada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. " Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-4/2007-015-10-00.7**

Reclamante Eleudo José da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Advogado DANIEL DE MOURA GOULART

"Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Excepcionalmente, a fim de evitar maiores delongas, expeça a Secretaria ofício à CEF solicitando cópia

integral do extrato detalhado da conta vinculada do exequente, devidamente atualizado, em atendimento à promoção da d. Contadoria de fl. 164. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-244/2007-015-10-00.1**

Autor Carmem Lúcia Ribeiro Assis
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ÉSTADUAIS E REGIONAIS ASBACE
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Réu ATP Tecnologia e Produtos S.A.
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Réu Banco de Brasília S.A. BRB

Vistos,etc.Ante o teor da ata de audiências de fls. 681 e considerando a apresentação do depósito de fl. 688, mantenho a nomeação do Dr.Elton Araújo da Silva como perito médico deste Juízo. Intime o sr. Perito para confecção do laudo no prazo 60 (sessenta) dias, por SEED, observando a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos (fls.504/506,523/525 e 601/606).Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante.Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias.Prestados esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.Após o término dos trabalhos periciais, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do levantamento do depósito de honorários de fls. 688.Observe a Secretaria que as determinações acima deverão ser cumpridas na ordem apresentada.Considerando que ainda não foi produzida a prova oral prevista no despacho de fl. 509 e tendo em vista que não haverá tempo hábil para realização dos trabalhos e da audiência anteriormente designada (fl. 643), retiro o feito da pauta do dia 15/12/2008, às 12:00 horas e incluo-o na pauta de prosseguimento de instrução do dia 30/03/2009, às 15h30m, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST).Restam mantidas todas as observações e cominações anteriores.Intimem-se as partes e as testemunhas derradeiramente arroladas pela reclamante à fl. 608, por via postal.Publique-se para ciência dos procuradores.Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-122/2008-015-10-00.6**

Reclamante Sheila Suelena Costa
 Advogado VERA MIRNA SCHMORANTZ
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
 Reclamado Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário da 2ª reclamada de fls. 565/575. Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contrarrazões: - à reclamante, a contar de 05/12/2008.- à 1ª reclamada (Distrito Federal), a contar de 15/12/2008, por mandado. Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-015-10-00.5

Reclamante Manoel de Jesus de Mesquita
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à petição da reclamada de fls. 197/203. 2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 190/195, observados os documentos de fls. 197/203, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-710/2008-015-10-00.0**

Reclamante José Aldemir Alves
 Advogado SERGIO SILVA REIS
 Reclamado Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda-BRASSOL
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA

Em 01 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO SILVA REIS, OAB nº 20479/A/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes não tiveram vista do laudo de fls. 200/214. Vista as partes, no prazo de cinco dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/01/2009, às 13h15min. Ciente o presente. Intime-se a reclamada, via DJ, para se manifestar sobre o laudo de fls. 200/214. O prazo do reclamante contará a partir de amanhã, ao passo que o do reclamado a partir de 09/12/08. Audiência encerrada às 13h20min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-711/2008-015-10-00.4**

Reclamante Lília de Sousa e Silva Brito
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
 Reclamado Barsa Planeta Internacional Ltda.

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para tomar ciência dos termos da certidão de fl. 316 exarada pelo Juízo Deprecado (13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO), nos autos do Proc. 02001-2008-013-18-00-2. Solicite-se àquele Juízo a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo acima mencionado, independentemente de seu cumprimento, ante os termos da referida certidão.Informa o Juiz Distribuidor dos Feitos de 1ª Instância de Curitiba (fl. 317) a distribuição da Carta Precatória expedida à fl. 297, para a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba (Proc. 34589-2008-008-09-00-7). Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-977/2008-015-10-00.7**

Reclamante Maria Auxiliadora Campos
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário da 2ª reclamada de fls. 183/200. Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contrarrazões: - à reclamante, a contar de 04/12/2008.- à 1ª reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), a contar de 12/12/2008.Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1021/2008-015-10-00.2**

Reclamante Hellen Martins de Lima
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Reclamado Union Crédito Fácil Serviços Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA

Vistos,etc.As partes tinham clara intenção de solucionar o dissídio mediante composição judicial. O único impedimento para a homologação do acordo no próprio dia 23/10/2008, data em que realizada a audiência inaugural, era o receio da Reclamante de não pagamento pela segunda reclamada da parcela de R\$ 2.500,00, razão por que, para se garantir que a parcela fosse quitada, as partes condicionaram a homologação do acordo à juntada aos autos dos comprovantes de depósitos nos valores de R\$1.500,00, de responsabilidade da primeira reclamada, e de R\$ 2.500,00, de responsabilidade da segunda, até a data de 26/11/2008, consoante diretrizes de fls. 166/167.Conforme certificado acima, apenas a primeira reclamada apresentou aos autos o comprovante de depósito de fl. 269, restando, portanto, descumprida a proposta de conciliação elaborada pelas partes.Assim, estando prejudicada a homologação da minuta de acordo apresentada às fls. 166/167, determino o prosseguimento normal do feito e mantenho a audiência anteriormente designada para o dia 18/12/2008, às 14:40hs. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores, observando o requerimento de fl. 167.Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1068/2008-015-10-00.6**

Reclamante Francisco Carvalho Chaves
 Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos, etc... Do exame da ata de audiência de fl. 29 , verifico que houve erro material, o qual, com suporte no art. 897-A da CLT, retifico de ofício, nos seguintes termos: onde se lê: "... Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/01/2009, às 14h30min.", leia-se "...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/01/2009, às 14h30min. ". Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via postal e por seus procuradores, via DJ. Por cautela, caso as partes compareçam no dia 20.01.2009, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho, sem prejuízo das intimações anteriores, dar ciência pessoalmente do referido despacho, registrando o ato nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1128/2008-015-10-00.0**

Reclamante Paula Cristina Leite Vilarinho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado

5ª Estação Jazz Café.

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01128-2008-015-10-00-0
 RECLAMANTE: Paula Cristina Leite Vilarinho RECLAMADO: 5ª Estação Jazz Café. Em 01 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANA CRISTINA SARCINELLI GAMA ALVES, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 169,20, calculadas sobre R\$ 8.459,90, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/54, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 148,37, calculadas sobre R\$ 7.418,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h26min. Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1247/2008-015-10-00.3**

Reclamante	Karla Cristina dos Santos Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Áreas Operacionais
Reclamado	Magister Curso Preparatório

Vistos, etc. Concede-se à reclamante o prazo de 10(dez) dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da segunda reclamada (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1248/2008-015-10-00.8**

Reclamante	Moacir Pereira Godin Neto
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Conservo Brasilia Servios Técnicos Ltda
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico

Vistos, etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da segunda reclamada (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1253/2008-015-10-00.0**

Reclamante	Edwaldo Cardoso Von Grapp
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e tecnologia - Unieuro

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de dezembro de 2008 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008 (2ª-feira).

Edital**Edital****Processo Nº RT-283/2006-015-10-00.8**

Reclamante	Fernando Pereira Neri
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. + 03
Advogado	ILKA TEODORO
Reclamado	RPB Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda, RPB Cursos Ltda e Instituto de Educação NDA Junior Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 9.055,63 (87,48%) INSS Reclamante....: 333,91 (3,23%) INSS Reclamado.....: 637,46 (6,16%) INSS Terceiros.....: 176,06 (1,70%) I R P F.....: 149,16 (1,44%) Total Geral: 10.352,22 Atualizado: 30/11/2008 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8032/2006-015-10-00.1**

Exequente	Suzana Oliveira Machado
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Executado	Conatelli Comércio de Calçados e Confecções Ltda
Executado	CID GOMES FRANCO
Executado	MÁRCIO MORAES FRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CID GOMES FRANCO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o executado CID GOMES FRANCO para apresentar contra minuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, prazo 08 dias." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-943/2007-015-10-00.1

Reclamante	Fernanda Veras Oduia
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	AUDIFAR COMERCIAL LTDA
Advogado	ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO
Reclamado	Audifar Oncomed Comercial de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX
Reclamado	SP Express Distribuidora De Medicamentos Ltda.
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
Reclamado	Eticapar Participações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ETICAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 73.296,54 (61,39%) INSS Reclamante...: 6.396,83 (5,36%) INSS Reclamado.....: 14.721,85 (12,33%) INSS Terceiros.....: 3.881,30 (3,25%) I R P F.....: 18.638,02 (15,61%) Custas do Processo: 1.966,63 (1,65%) Custas Art.789.....: 491,66 (0,41%) Total Geral: 119.392,83 Atualizado:30/11/2008 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1245/2008-015-10-00.4

Reclamante	Lourena Gomes Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Karma Soap Cosmetics Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO KARMA SOAP COSMETICS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/12/2008 às 13H50MIN, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-499/2001-016-10-00.5

Reclamante	CLEA ALENCAR SA PINHEIRO
Advogado	CHRISTIAN ROBERT LEAL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por CLÉA ALENCAR SÁ PINHEIRO contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para condená-lo, após o trânsito em julgado da sentença, ao pagamento dos saldo de salários do mês de fevereiro de 1999 (dezesseis dias), e do FGTS relativo aos meses não depositados, conforme apontados na inicial. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei.O reclamado comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor fixado para fins de condenação.Intimem-se.)"

Despacho

Processo Nº RT-570/2002-016-10-00.0

Reclamante	GERISVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Massa Falida de Real Comércio de Bebidas Ltda (Administrador Miguel Alfredo de Oliveira Junior)

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos de liquidação. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100/2004-016-10-00.9

Reclamante	MANUELA DO CARMO PINHEIRO
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	GENEOCLEIFSTON DE MORAIS CHAVES TODOS UNIVERSAL ME
Advogado	LEANDRO COSTA COPPI

Vistos.Renove-se a intimação de fl. 145, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...Fls.145:Intime-se o exequente para que em 10 dias tenha vista e informe os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-158/2004-016-10-00.2

Reclamante CLAUDINEI FARIAS DE OLIVEIRA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Vistos os autos. Defiro a solicitação do autor a fls. 314. Expeça-se certidão de habilitação de crédito nos moldes requeridos. Ademais, considerando-se ainda os termos do Edital expedido pela MM 19ª Vara Cível de São Paulo, concedendo o prazo de 60 dias para que os credores apresentem suas habilitações. No caso de créditos trabalhistas, as certidões devem ser instruídas com a documentação comprobatória da origem dos seus créditos, a saber, cópia da reclamação trabalhista, sentença, Acordão e primeiro cálculo de liquidação. A Secretaria deverá providenciar, ainda, a juntada de cópia do ofício 009/08 - SEJUD.CIRC. do Col. TST em todos os processos em tramite nesta Vara em que figura como executada a Transbrasil SA. Intime-se o exequente. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-16/2005-016-10-00.6**

Reclamante KACIA CRISTINA COSTA
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA S.A. EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL
 Reclamado Viplan -Viação Planalto Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Hotel Nacional
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos documentos trazido pela executada e do requerimento formulado.

Despacho**Processo Nº RT-229/2005-016-10-00.8**

Autor Célia Regina de Farias
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Réu Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ROGERIO AVELAR

Intime-se a exequente para ciência dos cálculos homologados e do pagamento efetuado. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-496/2006-016-10-00.6**

Reclamante Maria das Graças Torres de Sá
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Vistos os autos. Os sócios da executada foram incluídos no polo passivo da execução, conforme despacho de fls. 094. O endereço do Sr. Wladimir N. da Silva Neto é o mesmo discriminado a fls. 097 e restou inócuo em face da devolução da respectiva intimação com a justificativa da ECT de "mudou-se". Sendo assim, inviável o deferimento da solicitação do autor a fls. 231 no que se refere ao sócio acima citado. Ademais, até a presente data, os sócios não foram devidamente intimados para pagamento. Anote-se o endereço fornecido pelo autor a fls. 231 quanto ao endereço do sócio Sr. Antônio Alberto de Oliveira, intimando-o, via postal, para pagamento

no prazo de 48 horas, bem como para que fique ciente do montante do cálculo de liquidação. A intimação recebida valerá como regular citação para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Intime-se ainda o exequente para que forneça o atual paradeiro do sócio Sr. Wladimir da Silva Neto. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1136/2006-016-10-00.1**

Reclamante Sebastião Rodrigues de Moraes
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência da informação de depósito que garante a execução.

Despacho**Processo Nº RT-1186/2006-016-10-00.9**

Reclamante João Neres dos Santos
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Ação Social do Planalto
 Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Renove-se a intimação de fls. 101.... Fls. 101: Intime-se o reclamante para informar o seu número de PIS/NIT a fim de que a Secretaria possa providenciar o recolhimento previdenciário a seu cargo, a partir do valor de fl. 100. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-8082/2006-016-10-00.5**

Exequente Acácio Reis Rodrigues da Silva +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo FGTS Deposito.....: 100,00 (100,00%) Total Geral: 100,00 Atualizado: 30/11/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho**Processo Nº RT-579/2007-016-10-00.6**

Reclamante Izabel Ferreira do Rozário
 Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
 Reclamado Tirreno Industria Comercio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
 Reclamado Lusineide Neves da Silva
 Reclamado Adriano VCiana dos Santos

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-899/2007-016-10-00.6**

Reclamante Thiago Rodrigues de Moraes
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito

homologado e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2007-016-10-00.4

Reclamante Izabel Cristina Pereira dos Santos
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado Vitton Comércio de Bijouterias e Acessórios Ltda.
 Advogado ANTONIO VALE LEITE

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2007-016-10-00.4

Reclamante João Batista Pinto Moura
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Casa dos Parafusos Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Intime-se o exequente para manifestação acerca do débito homologado e o pagamento efetuado à fl.133, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2007-016-10-00.1

Autor Valteliz Souza de Oliveira
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
 Réu Britacal Industria e Comercio de Brita e Calcario Brasília LTDA
 Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALTELIZ SOUZA DE OLIVEIRA em face de BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não incidem recolhimentos previdenciário e fiscal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1355/2007-016-10-00.1

Reclamante Berenice de Jesus Santos
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado E C Odontologia Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Terceiros....: 237,96 (16,36%) INSS Pacto Laboral: 1.216,34 (83,64%) Total Geral: 1.454,30 Atualizado:31/10/2008 Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3

Reclamante Caroline Viana do Amaral
 Advogado BEATRIZ CRUZ DA SILVA
 Reclamado Uniead - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda
 Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO

Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto
 Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
 Reclamado Roxana Hartmann Peixoto
 Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO

Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado devendo informar os valores de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-016-10-00.8

Reclamante Roberto Silva Lopes
 Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
 Reclamado Contruções ACNT LTDA.
 Advogado CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-168/2008-016-10-00.1

Reclamante Robinson Nogueira Barroso Pais
 Advogado JOSE DA SILVA CALDAS
 Reclamado EMS Indústria Farmacêutica S.A.
 Advogado LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO

Vistos. Considerando que o Juízo deprecado não informou, ainda, a data da audiência para a inquirição da testemunha, impossível a realização de audiência para encerramento da instrução, por este Juízo, até que o Juízo deprecante ouça a testemunha. Assim, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de encerramento de instrução a ser realizada aos 02/03/2009, às 13:25 horas, ficando dispensadas as partes do comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-281/2008-016-10-00.7

Reclamante Rene Angelo Feitosa
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
 Reclamado PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado RENATO BARCAT NOGUEIRA
 Reclamado União (Senado Federal)

Inicialmente intime-se a primeira reclamada para vista caso queira acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-016-10-00.8

Reclamante Enne Paula Pereira de Magalhaes
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo, na qualidade de responsável subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Fica a primeira reclamada, também condenada a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação- parte integrante desta disposição- respondendo o segundo reclamado pela eventual convalidação da obrigação de fazer em pagar quantia certa. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de

Justiça.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. O segundo réu é dispensado do pagamento, por se tratar da União, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: salários do período de garantia de emprego à gestante e sua repercussão em 13º salários 2006 e 2007- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a reclamante por seu procurador, via imprensa oficial e a segunda reclamada por mandado. A primeira reclamada será intimada da decisão por edital.Em se tratando de reclamação na qual houve condenação de ente federado em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixa-se de determinar a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DL 779, art. 1º, V, c/c Sum. 303,I/TST).)"

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-016-10-00.0

Reclamante	Fernando Lima da Souza
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Sociedade Educacional Unieuro Ltda.
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$347,69 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 17.384,62 (dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de assistência judiciária gratuita.Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, no importe de R\$642,58 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via imprensa oficial, tendo em vista a antecipação da data do julgamento.)"

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-016-10-00.5

Reclamante	Ricardo Mansueto Miranda Ferreira
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Intime-se a reclamada para depositar em conta vinculada em nome do reclamante a diferença de indenização do FGTS, entregando ao reclamante guias próprias para movimentação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-016-10-00.0

Reclamante	Geraldo Kennedy do Couto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Pelo exposto:CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por GERALDO KENNEDY DO COUTO, para acrescer à condenação o pagamento de 1/12 de 13º salário de 2001 e diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 634/641;e CONHEÇO E REJEITO os embargos de declaração opostos POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, nos termos da fundamentação supra.)"

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo Barbosa Sotero
Advogado	SERGIO SILVA REIS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) adicional de insalubridade, da ordem de 20% do valor do salário mínimo legal, entre 16/10/2003 e 17/02/2007 e seus reflexos e 13º salários e férias, bem como repercussão em FGTS.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Honorários periciais, a cargo do reclamado, no montante arbitrado de R\$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).Custas, pelo reclamado, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º salários- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas dos advogados constituídos, por meio da imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-016-10-00.8

Reclamante	José Renato Corrêa de Lima
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	CESAR CARDOSO

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA contra CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas

deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada (Súmula 197 do c. TST). Nada mais, a audiência foi encerrada às 16h56min.)"

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-016-10-00.2

Reclamante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap.
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Cairo Roberto Silva.
Advogado	CAIRO ROBERTO BITTAR HAMU SILVA JUNIOR

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP em face de CAIRO ROBERTO SILVA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$467,02, calculadas sobre R\$23.351,33, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-016-10-00.0

Reclamante	Francivalva Souza do Carmo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Irani Almeida Lima

Intime-se a reclamante para a junto aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-016-10-00.0

Reclamante	Márcio Nunes Bilar
Advogado	ANA CAROLINA GRACA SOUTO
Reclamado	FDL Serviço de Registro Cadastro Informatização e Certificação de Documentos Ltda.
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

"(...Ex positus, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) indenização relativa a 20 dias de férias trabalhadas, referentes ao período aquisitivo 2005/2006a ser prestada de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3 e, b) indenização reparatória pelo trabalho prestado durante período de licença médica, fixado em 15 dias de salário do laborista. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da condenação obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial, tendo em vista a

antecipação da data do julgamento.)"

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-016-10-00.0

Reclamante	Claudionor dos Santos Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Geotecnia e Fundações Este Ltda.
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"(...Ex positus, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à primeira reclamada, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condená-la a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) aviso prévio de 30 dias; b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 01/12; c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 01/12, com acréscimo da gratificação de 1/3; d) 72 (setenta e duas) horas e extras semanais, com acréscimo de 50% e seus reflexos/repercussão, e,; e) RSR trabalhados, de forma dobrada e sua repercussão em FGTS e indenização de 40% do saldo da conta. As parcelas dos itens a a c sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: f) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS dos meses de fevereiro e agosto de 2006, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo reclamado, tudo nos estritos termos da fundamentação. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário proporcional, na base 01/12, bem como horas extras e reflexo em 13º salário e RSR- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante e o segundo reclamado, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial e o primeiro reclamado via edital.)"

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-016-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região
Réu	Kannenberg e Cia Ltda.
Advogado	RENAN SCHWENGBER
Réu	Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA
Advogado	FABIO FERNANDO BETTIN
Réu	Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO
Advogado	RENAN SCHWENGBER

"(...Pelo exposto, acolho o conflito positivo de competência suscitado pelas partes, razão pela qual submeto-o à apreciação do c. Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 808, b).Extraíram-se cópias das provas do conflito (fls. 02/97; 110/111; 144/152; 155/170; 291/298; 299/303; 306/318; 321/329; 332/340; 344/348; 361/362; 365/366; 374/468; 575/668) remetendo-as ao c. TST, sob a observância das formalidades de praxe.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-016-10-00.7

Reclamante	Luci Aparecida Ferreira Caixeta
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 01/10/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) 02 horas extras diárias ou 10 semanais, acrescidas do percentual de 50%, no período de 01/10/2003 a 09/9/2008, observados os dias de efetivo trabalho, com observância dos parâmetros definidos no item 2 da fundamentação do decism, que passa a integrar a presente disposição, e, b) reflexos da parcela deferida no item a da presente disposição em 13º salários vencidos, referentes a 2000 a 2007, férias concedidas/abonadas no lapso temporal compreendido entre 01/10/2003 e 09/9/2008, acrescidas do terço constitucional, e, ainda, em sábados não trabalhados, domingos, feriados, licenças-saúde e licença-prêmio referentes ao período de 01/10/2003 e 09/9/2008.Deverá o reclamado, ainda, depositar na conta do FGTS da reclamante 8% sobre os créditos apurados a partir da liquidação dos itens a e b desta disposição, sob pena de convalidação da obrigação de fazer em pagar quantia certa.Arcará o reclamado, igualmente, com o recolhimento das contribuições à PREVI previdência privada, observada sua quota-parte na composição da parcela prestada a dito fundo, observados os limites previstos no regulamento do fundo complementar- art. 21, parágrafos 11º a 3º.Juros e Correção Monetária, como de direito.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e reflexos em 13º salários e períodos de afastamento concedidos- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as

partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, mediante publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-016-10-00.9

Reclamante	Luzineide Prudêncio dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Martinez Grandin de Medeiros (Supermercado Martinez)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

Intime-se o reclamado para que em 5 dias traga aos autos as guias de liberação do FGTS, conforme determinado à fl.91.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-016-10-00.3

Reclamante	Maria Marcília Dourado Gomes
Advogado	HELIO HENRIQUE FALCO
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"(...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação.Audiência encerrada às 18h02min.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1068/2008-016-10-00.2

Reclamante	Wagner Zani Sena
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvidos dos Vlaes do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Advogado	FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 14/10/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$70.000,00 (setenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado de pagamento, em vista da concessão de gratuidade de justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento.)"

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-016-10-00.6

Reclamante	Regina Faviero Dreyer
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

"(...Pelo exposto, julgo EXTINTOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, por acolhida a prescrição, os pedidos formulados por REGINA FAVIERO DREYER contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pela autora no

importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-016-10-00.9

Reclamante	Carmo Lucio Campos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital . - Novacap
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-016-10-00.3

Reclamante	Assis Duarte Costa
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	COLT - Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	ASC - Prod. de Limpeza e Serviços Ltda.

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, julgar o pedido, em relação ao segundo reclamado, PROCEDENTE EM PARTE, para determinar-lhe a anotação na CTPS do reclamante do pacto de emprego mantido entre 21/4/2007 e 31/5/2007, para o exercício da função de agente patrimonial, mediante a percepção de salário com valor fixo de R\$446,95. Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o primeiro reclamado, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$6.931,26 (seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.O reclamante e a segunda reclamada deverão recolher cada qual sua cota-parte das contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus advogados, via publicação em veículo de imprensa oficial, em face da antecipação da data do julgamento.)"

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-016-10-00.1

Autor	Lúcia Maria Inácio
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI
Réu	Péricles Cruz da Silva
Réu	José Nivaldo da Costa Junior
Réu	Larissa Rosa Baima

LÚCIA MARIA INÁCIO, qualificada às fls.02, ajuizou MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra PÉRICLES CRUZ DA SILVA, JOSÉ NIVALDO DA COSTA JUNIOR e LARISSA ROSA BAIMA,

alegando, em síntese, que foi indevidamente incluída no pólo passivo de execução de título judicial na reclamação trabalhista de nº 00947-2006-016-10-00-5, pois, a despeito de figurar nos atos constitutivos da sociedade devedora- TH EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E APOSTÍLAS não era, de fato, componente do quadro social da empresa. Requer, pois, a suspensão da execução supramencionada, e, com isso, a suspensão das medidas expropriatórias adotadas pelo juízo. Requer, no mais, a concessão dos benefícios de gratuidade de justiça, tudo conforme consta da inicial (fls.02/13), instruída com documento(s) (fls.16/135), dando à causa o valor de R\$17.021,65 (dezesete mil e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).A liminar requerida foi denegada (publicação de fl. 143).O requerido apresentou defesa escrita, de fls.145/147, na qual defende a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica para atingimento de seus sócios.Os autos vieram conclusos para julgamento.Vistos.Primeiramente, deverá a Secretaria do Juízo promover a exclusão do nome do advogado Dr. Paulo Renan Pereira dos registros eletrônicos, uma vez que tal pessoa funciona no feito como advogado e não parte.Saneado o processo, passa-se a analisar o pedido.O conceito de ação, reconhecidamente, envolve o direito subjetivo público de invocar a tutela jurisdicional do Estado, sempre que presente um litígio, que, por seu turno, é definido como o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida.Diante disso, LIEBMAN prelecionou acerca da preexistência de algumas condições, sem as quais o direito subjetivo em questão não se pode vislumbrar, dentre as quais, figura o interesse de agir.Representado pelo binômio utilidade/necessidade de ingresso nas vias judiciais para obtenção do bem de vida almejado, compreende o interesse de agir, no dizer do brilhante processualista, respectivamente, "a adequação do provimento com a pretensão deduzida e a existência de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida."(sem grifos no original).O objeto do processo cautelar é a preservação de bens, provas ou pessoas (art. 798 do Código de Processo Civil), divergindo, portanto, da pretensão ora deduzida, pela qual se pretende, nitidamente, a prolação de comando provisório para conceder efeitos a ato judicial praticado em sede de execução definitiva, o qual deveria ter sido tempestivamente discutido naquele feito.Tem-se, pois, por evidente a falta de interesse de agir, fundada em escolha equivocada do meio para consecução dos fins colimados.Com base no exposto, o juízo acolhe preliminar de ofício, a fim de determinar a extinção do feito sem resolução de mérito, com base no instituto da carência de ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicado por subsidiariedade a esta Justiça Especializada, nos moldes do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.Custas, pela requerente, no importe de R\$340,43 (trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deixa-se de conceder o benefício de gratuidade de Justiça àquele que, figurando como titular de um empreendimento econômico, não se presume hipossuficiente.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9

Reclamante	Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, no período de 27/12/2006 a 27/5/2007, para o exercício da função de canteirista (oficial) e mediante a percepção do salário de R\$682,00, determinar ao empregador que proceda as pertinentes anotações na CTPS do autor, inclusive quanto à data de baixa, que corresponde a 27/6/2008, e, de resto, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) saldo salarial de abril/2007 (R\$682,00), com o acréscimo do art. 467 da CLT (R\$341,00); b) saldo salarial de maio/2007 (R\$613,80), com o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT (R\$306,90); c) aviso prévio indenizado (R\$682,00), acrescido de 50% do art. 467 da CLT (R\$341,00); d) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 06/12(R\$314,00) acrescido de 50% (R\$157,00); e) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 06/12, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$454,66), acrescidas de 50% (R\$227,33), e,f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$682,00.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:g) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, reconhecidas pela presente decisão (R\$220,00), bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta (R\$88,00), liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado e autalizado.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,92 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional-art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação na imprensa oficial e a reclamada por edital.)"

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-016-10-00.3

Reclamante	Leila Félix Lucena
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias (R\$638,86); b) aviso prévio indenizado (R\$684,50); c) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 02/12 (R\$114,08) e, d) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção /12, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$152,10); Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:e) depositar, em conta vinculada em nome do autor, repercussão dos salário relativo aos 58 (cinquenta e oito) dias de estabilidade (R\$105,86), bem como reflexo desta parcela em indenização de 40% (R\$42,34), liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado e acrescido de correção monetária e juros moratórios.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: salários do período de garantia de emprego e sua projeção em 13º salário, devido no ato rescisório- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-016-10-00.3

Reclamante	Arthur de Oliveira e Plazzi
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ejetar a(s) preliminar(es) arguida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo, na qualidade de responsável subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) saldo salarial de 30 (trinta) dias do mês de julho/2007(R\$856,50); b) saldo salarial de 01 (um) dias do mês de julho/2007 (R\$28,55); c) aviso

prévio de 30 dias (R\$856,50); d) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 03/12 (R\$214,12); e) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 03/12, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$285,49), e, f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$856,50. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: g) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% dos salários, apurados segundo valor declarado na inicial (R\$164,44), bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta (R\$65,77), liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à pertinente movimentação, e, h) proceder anotação de baixa na CTPS, com data de 01/8/2007. Responderá o segundo reclamado, subsidiariamente, pela convolação das obrigações de fazer constantes das letras desta disposição em obrigações de pagar, salvo quanto ao procedimento de anotações na CTPS do reclamante- obrigação pessoal do empregador. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo pelos reclamados, no importe de R\$72 (setenta e dois), calculadas sobre R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.)"

Edital

Edital

Processo Nº RT-499/2001-016-10-00.5

Reclamante	CLEA ALENCAR SA PINHEIRO
Advogado	CHRISTIAN ROBERT LEAL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 131/132 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por CLÉA ALENCAR SÁ PINHEIRO contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para condená-lo, após o trânsito em julgado da sentença, ao pagamento dos saldo de salários do mês de fevereiro de 1999 (dezesseis dias), e do FGTS relativo aos meses não depositados, conforme apontados na inicial. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei. O reclamado comprovará o recolhimento previdenciário e

fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor fixado para fins de condenação. Intimem-se.)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-496/2008-016-10-00.8

Reclamante	Enne Paula Pereira de Magalhaes
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 207/215 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo, na qualidade de responsável subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Fica a primeira reclamada, também condenada a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação- parte integrante desta disposição- respondendo o segundo reclamado pela eventual convolação da obrigação de fazer em pagar quantia certa. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. O segundo réu é dispensado do pagamento, por se tratar da União, nos moldes do art. 790-A da CLT. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: salários do período de garantia de emprego à gestante e sua repercussão em 13º salários 2006 e 2007- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a reclamante por seu procurador, via imprensa oficial e a segunda reclamada por mandado. A primeira reclamada será intimada da decisão por edital. Em se tratando de reclamação na qual houve condenação de ente federado em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixa-se de determinar a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DL 779, art. 1º, V, c/c Sum. 303, I/TST).)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-952/2008-016-10-00.0

Reclamante	Claudionor dos Santos Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Geotecnia e Fundações Este Ltda.
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Geotecnia e Fundações Este Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.52/61 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à primeira reclamada, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condená-la a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) aviso prévio de 30 dias; b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 01/12; c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 01/12, com acréscimo da gratificação de 1/3; d) 72 (setenta e duas) horas e extras semanais, com acréscimo de 50% e seus reflexos/repercussão, e.; e) RSR trabalhados, de forma dobrada e sua repercussão em FGTS e indenização de 40% do saldo da conta. As parcelas dos itens a a c sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: f) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS dos meses de fevereiro e agosto de 2006, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo reclamado, tudo nos estritos termos da fundamentação. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário proporcional, na base 01/12, bem como horas extras e reflexo em 13º salário e RSR- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da

base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante e o segundo reclamado, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial e o primeiro reclamado via edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9

Reclamante	Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.23/30 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, no período de 27/12/2006 a 27/5/2007, para o exercício da função de canteirista (oficial) e mediante a percepção do salário de R\$682,00, determinar ao empregador que proceda as pertinentes anotações na CTPS do autor, inclusive quanto à data de baixa, que corresponde a 27/6/2008, e, de resto, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial de abril/2007 (R\$682,00), com o acréscimo do art. 467 da CLT (R\$341,00); b) saldo salarial de maio/2007 (R\$613,80), com o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT (R\$306,90); c) aviso prévio indenizado (R\$682,00), acrescido de 50% do art. 467 da CLT (R\$341,00); d) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 06/12 (R\$314,00) acrescido de 50% (R\$157,00); e) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 06/12, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$454,66), acrescidas de 50% (R\$227,33), e, f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$682,00. Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: g) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, reconhecidas pela presente decisão (R\$220,00), bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta (R\$88,00), liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado e atualizado. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,92 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e

aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação na imprensa oficial e a reclamada por edital.)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-577/2003-018-10-00.6

Reclamante	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA VELOSO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BRASIL TELECOM SA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	UNIWORK-COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	COOPERATIVA PRODUÇOOP
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Ângelo Ferreira Lobo
Reclamado	Sérgio Araújo Oliveira

Vistos. Com relação à petição de fls. 643/663, reporto-me aos 3 parágrafos iniciais do despacho de fl. 639 o qual excluiu a parte da execução. Quanto ao prosseguimento da execução, expeça-se alvará liberando o valor de R\$ 8.497,93 ao exequente, do total depositado na conta vinculada do reclamante de R\$ 12.952,53. Recolham-se os valores previdenciários os quais totalizam 407,07, sendo: 1. INSS Reclamante - R\$ 93,40; 2. INSS Empregador + SAT - R\$ 248,21; 3. INSS Terceiros - R\$ 65,46. Subtraídos os valores pagos a primeira e a segunda reclamadas deverão receber, cada uma, R\$ 2.023,76, do total restante de R\$ 4.047,53 depositado na conta vinculada do trabalhador. Publique-se. Brasília, 1º de

dezembro de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-274/2004-018-10-00.4

Reclamante	PAULO ARTHUR RODRIGUES BAURICH FONSECA
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA(na p.do sócio Edgar de Souza Bernabe)
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Vistos etc. Apense-se a carta precatória a contra-capa dos autos. Manifeste-se o exequente em 30 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-813/2004-018-10-00.5

Reclamante	MUNIQUE DAYENE BORGES CAMILO LOPES
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL CEI ASSEFE
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL ASSEFE
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos etc. Intime-se a reclamante para levantar o seu creditio, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-899/2004-018-10-00.6

Reclamante	MARCIO AUGUSTO VAZ DE AZEVEDO LOPES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu creditio, observando-se o calculo de fl. 301, bem como deposito recursal (295), intimando-o para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-716/2005-018-10-00.3

Autor	SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Réu	ICB Serviços Ltda.
Advogado	ALLAN BRASIL DOS SANTOS

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-684/2006-018-10-00.7

Reclamante	CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LINK PROJECAO E SONORIZACAO LTDA EPP
Advogado	TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO
Reclamado	Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida

Reclamado Rogério de Deus
Advogado NEVIO CAMPOS SALGADO

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 214/215 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-seo socio executado ROGERIO DE DEUS por seu procurador via DJ, para pagamento do valor de R\$ 1.623,89 e/ou indicar bens a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-813/2006-018-10-00.7

Reclamante MANOEL ANTONIO DA ROCHA SILVA
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

J. Intime-se a reclamada acerca da penhora efetuada, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-018-10-00.6

Reclamante Marelisia Aguiar Reges
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Sousa e Souza Educacional Ltda-ME
Advogado VIVIANE FERREIRA NADER

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-384/2007-018-10-00.9

Reclamante Wanda Ferreira da Costa
Advogado FERNANDO GUIMARAES MENDES
Reclamado Art'Esportes Congresso Ltda.
Reclamado Huelder da Silva Alves
Reclamado Witaker Hudson Pyles

J. Manifeste-se a exequente em 48 horas, acerca dos bens indicados a penhora. l.

Despacho

Processo Nº RT-688/2007-018-10-00.6

Reclamante Francisco Sousa Teles
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Supermaia Supermercado Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-018-10-00.5

Reclamante Agostinho Junior de Oliveira Silva
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado ALL RISK Serviços Técnicos de Seguros
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-018-10-00.1

Reclamante Adílio Pereira de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-018-10-00.5

Reclamante Glauco Cezar de Souza Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Universidade Paulista - UNIP
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por GLAUCO CEZAR DE SOUZA FERREIRA em face de UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, para condená-la ao adimplemento das obrigações acima deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de salários retidos, reflexos sobre 13º salário e RSR, bem como diferenças salariais (reajuste da CCT), detêm caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, já incluídos os honorários assistenciais. Intimem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-018-10-00.1

Reclamante Paulo Affonso
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco Abn Amro Real S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos etc. Diante da renúncia do perito, nomeio a Dra. Thais Rettore O. Cabral Z. Gomes para a realização da Perícia, a qual terá o prazo de 40 dias para a conclusão e entrega do laudo. Deverá ainda, a Dra. Perita observar os termos da Ata de fls. 129, bem como os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes e a Dra. Perita.

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-018-10-00.6

Reclamante Luzimar de Souza Ferreira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Servelimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda.

Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA
SCHULTS
Reclamado Edifício Espaço Garavelo

J. Intime-se o reclamante para receber a guia do acordo paga na data acordada.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-018-10-00.2

Reclamante Ângela Nogueira Soares
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado Spot Representações e Serviços
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado NILTON CORREIA

Vistos etc. Diante da renúncia do perito, nomeio a Dra. Thais Rettore O. Cabral Z. Gomes para a realização da Perícia, a qual terá o prazo de 40 dias para a conclusão e entrega do laudo. Deverá ainda, a Dra. Perita observar os termos da Ata de fls. 218, bem como os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes e a Dra. Perita.

Edital

Edital

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante Severino Leite de Lucena
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.354,76 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-969/2002-019-10-00.0

Reclamante SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado SHELL BRASIL LTDA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 326: "Despacho de fls. 326: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para determinar a renovação da intimação da reclamada, via DJTE, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da importância

levantada às fls. 317 (R\$ 9.234,47), sob pena de restar caracterizada a deserção do Recurso, com imediata expedição de ofício ao Ministro Relator do AIRR (fls. 322), desde já autorizada em caso de inércia. Cumpra-se". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-58/2004-019-10-00.5

Reclamante JOSE FLAVIO PEREIRA
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SINDICO ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Despacho à fl. 309: "Vistos os autos. Em face do recebimento da certidão de habilitação de crédito conforme consta à fl. 308, verso, considero esgotada a competência deste Juízo no caso deste processo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-306/2006-019-10-00.0

Reclamante Francisco Eduardo da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Alunb Ass Curs Vest Comunicação de Alunos Est UNB
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Alunb Ass Curs Vest Comunicação de Alunos Est UNB(Alexandre Crispi Siqueira-presidente)
Reclamado Alunb Ass Curs Vest Comunicação de Alunos Est UNB(Herivelton Maximo Mendes-vice-presidente)
Reclamado Alunb Ass Curs Vest Comunicação de Alunos Est UNB(Fabricia Crispi Siqueira-Tesoureira)
Reclamado Alunb Ass Curs Vest Comunicação de Alunos Est UNB(Alessandro Campos Piantino-secret.geral)

Despacho à fl. 281: "Vistos os autos. Não obstante o teor da peça à fl. 279, manifestem-se as partes acerca da devolução da correspondência endereçada ao exequente, fl. 280, verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-549/2006-019-10-00.8

Reclamante Wellington de Assunção Silva
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de fl. 320. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 314/318, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais no importe de R\$2.666,20 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em 31/07/2007, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 314. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário e fiscal, além das custas processuais, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 314, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-809/2006-019-10-00.5

Reclamante	JEAN VIEIRA CAVALCANTE
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DALLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	Davina Rodrigues Taroa (Sócia da Dallas Segurança e Vigilância Ltda)
Reclamado	Marcelo Medeiros Paiva - (Sócio da Dallas Segurança e Vigilância Ltda)
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti (Sócia da Dallas Segurança e Vigilância Ltda)

Decisão de fls. 315: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 299/300, fixando multa no percentual de 100% (cem por cento) para o caso de atraso ou mesmo inadimplemento do montante avençado. 2. Em face ao contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, as parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais são aquelas constantes no cálculo de fls. 306/314, de responsabilidade do executado, que deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a ciência quanto aos termos desta decisão. 3. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJT. 4. Efetuados os recolhimentos determinados no item 02, dê-se vista à União, através da PGF. 5. Cumpridos os itens imediatamente anteriores, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-699/2007-019-10-00.2

Autor	Cristiane Pereira de Barros
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ata de fls. 557: "Apresentados os esclarecimentos do Sr. Perito, vista às partes pelo prazo 5 dias, a iniciar pela reclamante". O prazo para a autora se inicia no dia 05/12/2008, sendo certo que o prazo para o réu terá início em 11/12/2008. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1148/2007-019-10-00.6

Reclamante	Francisco Geraldo de Sousa
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 504. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 500/504, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.470,38 (um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), em 30/11/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 500. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 500, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1314/2007-019-10-00.4

Reclamante	Edilson Lima de Paiva
Advogado	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls. 81: "DEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, tal qual ora solicitado. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-la, com vistas aos fins de mister." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-019-10-00.6

Reclamante	Humberto Nunes de Carvalho
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Joaquim Flavio Administração e Venda de Imóveis Ltda.
Advogado	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Despacho de fls. 828: "Uma vez presentes os pressupostos gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se sobre o aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-380/2008-019-10-00.8

Reclamante	Cristiano Ferreira de Sousa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	SONIA A. R. SOARES SILVA
Reclamado	Total Linhas Aéreas
Advogado	JOYCE MACHADO E MELO
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

Despacho de fls. 399: "O documento carreado às fls. 394 pela 1ª reclamada corrobora a tese defendida pelo reclamante no sentido de que o pagamento da 4ª parcela da avença homologada às fls. 381/383 foi efetuado em atraso. É fato que ficou estipulado o pagamento da respectiva parcela para 30/10/2008, enquanto o efetivo recolhimento se deu no imediatamente posterior, ou seja, em 31 do mesmo mês, o que enseja a aplicação da multa fixada. Assim, deverá a 1ª a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais), sob pena de execução do respetivo numerário. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-019-10-00.3

Reclamante	Miguel Angêlo Pimenta
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Igreja Deus é Amor

Despacho de fl. 24. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 19/22, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$124,65 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em 31/10/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 19. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os

parâmetros da planilha de cálculos carregada às fls. 19, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-019-10-00.5

Reclamante	Faustene da Silva Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Dispositivo da sentença de conhecimento: "Pelo exposto, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a 31/07/2003, bem como julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA LTDA) a reintegrar de imediato a reclamante, FAUSTENE DA SILVA SANTOS, nas mesmas funções e condições anteriores, bem como pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. A Reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária que incidirá sobre os salários vencidos e sobre as horas extras e reflexos em gratificações natalinas, ficando deferida a dedução da cota-obreira. Juros e correção monetária na forma legal. Em relação aos recolhimentos fiscais deverá ser observado o Provimento 03/2005 da CGJT. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Custas de R\$ 600,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor para esse fim estimado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-019-10-00.3

Reclamante	Reginaldo Parerira de Melo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Solar dos Eucaliptos, Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Despacho de fls. 27: "Intime-se o reclamante, através de seu procurador, a fim de que entre em contato com o Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência determinada através do mandado nº 1202/2008 (fls. 26), conforme determinado na Ata de fls. 25." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-019-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.

Despacho de fls. 11. "Vistos etc, 1. Designo o dia 16/12/2008, às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do

INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-019-10-00.1

Reclamante	João Luiz de Mesquita
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto LTDA (Viplan).

Despacho de fls. 15. "Vistos etc, 1. Designo o dia 16/12/2008, às 14h25, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-019-10-00.0

Reclamante	José Sales do Couto Júnior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Despacho de fls. 25. "Vistos etc. 1. Designo o dia 19/2/2009, às 14h45, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-019-10-00.5

Reclamante	Gutierrez Araujo Gomes de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Lancini Promotora de Credito e Corretora de Seguros LTDA

Despacho de fls. 11. "Vistos etc, 1. Designo o dia 16/12/2008, às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85/2005-021-10-00.5

Autor	Paulo Cesar Teixeira
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Réu	Amaral e Mota Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos. Requer o exequente a liberação de seu crédito. Considerando que a execução não é mais provisória, mas sim definitiva, já havendo à disposição deste juízo crédito suficiente para saldar o crédito do exequente, libero. Libere-se ao exequente a guia de fl. 313. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 332, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 4900111127198; Valor: R\$ 19.968,80; Data: 10.10.2008; 01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 0,31%, referente às custas processuais. 02 - Liberar ao exequente Paulo Cesar Teixeira e/ou a seu advogado José Batista Neto, OAB/DF n. 5.729, conforme procuração de fl. 21, dos autos, o percentual de 84,26%, referente ao crédito líquido do exequente. 03 - Transferir o percentual de 15,43%, referente a honorários periciais, para a conta corrente n. 280844, ag. 1226-2, Banco do Brasil S.A., de titularidade do perito Elton Araujo Silva, CPF n. 644.719.261-87, RG n. 252482141-SSP/SP. Após o cumprimento das movimentações acima, intime-se o Sr. perito da transferência determinada. Declaro extinta a execução no que concerne ao crédito líquido do exequente, custas processuais e honorários periciais referentes à perícia médica. Intime-se o exequente para receber a referida guia e o alvará. Resta, ainda, a ser executado o débito referente aos honorários periciais da perícia técnica.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2006-021-10-00.4

Reclamante	Saulo Cunha Gomes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA GARCIA FILHA

Vista ao executado da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-021-10-00.8

Reclamante	José Alves dos santos Filho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À CONCILIAÇÃO. Ante o acima certificado, oficie-se à CEF, solicitando a movimentação da conta, conforme a seguir: Conta n.º:042/04819620-2 ;Valor: R\$ 342,36. 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 23,10% (valor do INSS cota parte empregado). 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, todo o saldo remanescente da conta, valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros). Declaro extinta a execução.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, em definitivo. Em Dezembro 2, 2008

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-021-10-00.7

Reclamante	Douralino de Sousa Guimarães
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	IBF Construtora Ltda. (na pessoa do Sr. Jefferson Figueiredo Lobo)

A ata de fl. 15 estabelece prazo para manifestação do interessado. O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo. Considero regularmente quitada a 13ª parcela nos termos do acordo homologado. Aguarde-se o pagamento do débito previdenciário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-021-10-00.7

Reclamante	Vanessa Alencar Acioly
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informática S/A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

1. Informa o Sr. Perito a necessidade de exame complementar de ressonância magnética do ombro direito, bem como a realização de perícia ambiental. 2. Ante a manifestação do Sr. Perito, retiro o feito da pauta do dia 2/2/2009, às 13h35 e reincluo-o na pauta do dia 15/12/2008, às 13h30. Por ora, ficam mantidas as datas fixadas para entrega do laudo e vista às partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ailson Pinheiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

O reclamante informa que a reclamada depositou a segunda parcela, porém, fora do prazo. Requer a execução da multa de 50% sobre a referida parcela. Rejeito a conta de fl. 466/468. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 2.503,65 (75,78%) Hon. Periciais.....: 800,13 (24,22%) Total Geral: 3.303,78 Atualizado:30/11/2008 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Torno nula a citação de fls. 469. Ao cálculo da multa de 50% sobre a segunda parcela do acordo. Inclua-se na conta os honorários periciais

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria do Amparo Freire Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Claudino Roberto Rissardi

Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e, RENAJUD se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-021-10-00.9

Reclamante Amanda Valdiney Rodrigues Ramos
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Primeiramente, vista à primeira reclamada do Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-021-10-00.6

Reclamante Thales de Melo Casado
 Advogado Marco Aurelio Godois Brito
 Reclamado Caixa Econômica Federal -CEF
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos. Prazo legal e sucessivo, começando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-021-10-00.3

Reclamante Carlos Eduardo Rocha Nobre
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação às pretensões anteriores a 29/9/2003, diante da prescrição quinquenal e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado BANCO ITAÚ S.A a pagar ao Reclamante CARLOS EDUARDO ROCHA NOBRE, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para efeito de custas, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo Reclamado, as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal. O Reclamado deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): horas extras e reflexos em 13ºs salários e nos RSRs, bem como referente ao intervalo intrajornada (OJ nº 354, da SBDI-I/TST, jurisprudência a qual me curvo, com ressalvas pessoais) com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-021-10-00.3

Reclamante Regina Claudia Pereira da Paz
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado One Day SPA Centro de Beleza Ltda

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-021-10-00.0

Reclamante Iraci Ferreira Rocha
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Clube de Caça e Pesca de Brasília

A petição de acordo de fl. 10 está subscrita pela reclamante e pelo reclamado. Quanto ao reclamado, sequer há a identificação de quem assina a petição. Intime-se a reclamada, via postal, para que apresente o contrato social, bem como identifique a pessoa que subscreve a petição do acordo, inclusive com a juntada aos autos dos documentos necessários. Prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. Providencie o procurador da reclamante a assinatura da petição de acordo. Intime-se, via publicação. Prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-021-10-00.0

Reclamante Edinilza Fernandes da Trindade
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
 Reclamado Luiz Rabelo

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 14h20min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-021-10-00.4

Reclamante Odilon Ribeiro
 Advogado paulo ayrton campos
 Reclamado Banco do Brasil S.A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-021-10-00.9

Impetrante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSÁUDE/DF

Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Sr. Marcelo de Oliveira Panella)

Aut. Coatora Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF

Razão pela qual, indefiro o pedido liminar. Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da lei 1.533/1951). Cite-se o litisconsorte passivo necessário, SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL SINDATE/DF, no endereço informado na inicial, via postal, para que apresente defesa, em cinco dias. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 10, lei 1.533/51), que deverá ser intimado, por mandado.

Despacho**Processo Nº RT-1241/2008-021-10-00.8**

Reclamante Claudiene Silva Martins

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Reclamado Dalci Maria dos Santos

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2009 às 14h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1242/2008-021-10-00.2**

Reclamante Marcelo Vieira

Advogado Agenor de Proença

Reclamado Poço Azul

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 12/01/2009 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do

contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1243/2008-021-10-00.7**

Reclamante Sandra Maria Silva Vasconcelos

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Reclamado Massas Real Industria e Comércio Ltda. ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2009 às 14h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1245/2008-021-10-00.6**

Reclamante Marco Antonio Teixeira

Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Em 1º de dezembro de 2008, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. A ação foi ajuizada em face de REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com pedido de condenação subsidiária do tomador de serviços, ante o contrato celebrado entre a reclamada e o Tribunal Superior Eleitoral. Contudo, não foi incluído no polo passivo da demanda a União. O feito tramita sob o rito sumaríssimo, ante o valor da causa (art. 852-A da CLT). Considero inepta a inicial, nos termos do art. 295, inciso VI do CPC, uma vez que, apesar do pedido de condenação subsidiária do tomador de serviços, não incluiu o reclamante no polo passivo da demanda a União. Uma vez que se trata de feito que tramita sob o rito sumaríssimo, não há que se falar em emenda à inicial, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Pelo exposto, extingo o processo sem o julgamento do mérito na ação ajuizada por MARCO ANTONIO TEIXEIRA em face de REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 195,94, calculadas sobre R\$ 9.797,09, valor dado à causa, dispensadas nos termos da lei. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/42, sendo a procuração mediante cópia. Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Audiência encerrada às 13:01 horas. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1246/2008-021-10-00.0**

Reclamante Itamar Ferreira dos Santos

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2009 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1071/2008-021-10-00.1

Reclamante Eli de Souza Lima
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que tange ao pedido de condenação dos Reclamados ao recolhimento de parcelas previdenciárias, REJEITO a prescrição e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e, de forma subsidiária, o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor do Reclamante ELI DE SOUZA LIMA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há incidência de recolhimentos previdenciários, ante a natureza da parcela de condenação. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Cientes o Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1072/2008-021-10-00.6

Reclamante Elenice Cordeiro de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ELENICE CORDEIRO DE SOUZA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a incidirem sobre a parcela de condenação, uma vez que detém caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST. Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1073/2008-021-10-00.0

Reclamante Eulete Magalhães de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

DISPOSITIVO: Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, REJEITO a prescrição, e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante EULETE MAGALHÃES DE SOUZA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), pelo

primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a incidirem sobre a parcela de condenação, uma vez que detém caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado - Súmula 197, do TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186/2006-111-10-00.8

Reclamante Sandra do Nascimento Azevedo
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado DISBRAP- Loja de Pneus
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho ao recte:"Intime-se a reclamante para providenciar o PIS ou NIT, códigos necessários para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-64/2007-111-10-00.2

Reclamante Maria Nice Loiola Moura
Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA
Reclamado Comercial de doces Alves Gomes de Almeida Ltda

Despacho às fls. 49. ao recte:"Intime-se a reclamante para providenciar e apresentar o PIS ou NIT, códigos necessários para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-184/2007-111-10-00.0

Reclamante Nádia Ketli Dutra Alves
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Marilyn Kédia Simeão da Silva

Despacho/decisão(fl.120): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-186/2007-111-10-00.9

Reclamante Daniel Tavares Rodrigues de Lira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Tropicália Poupa de Frutas e Congelados
Advogado JULIANA MONTANDON
Reclamado Aldízia Alves da Cunha Silva
Reclamado Fracielton Mendes de Almeida

Despacho/decisão(fl.169)"Intime-se o Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-111-10-00.2

Reclamante Paulo Sales dos Santos
Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Reclamado Jonas Adriano da Cruz-Me(nome fantasia Academia Corpo e Arte)
Advogado JOSÉ CARDOSO FILHO

Decisão/despacho às fls.136:Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante Débora de Almeida Arruda
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Carla Medeiros Assunção
Reclamado Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

Despacho às fls. 202.à exequente:"Acerca da documentação remetida pela Junta Comercial, vista à exequente, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-420/2007-111-10-00.8

Reclamante Isolda Conrada da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Point dos Noivos(representante legal Alessandra da Silva)

Despacho/decisão(fl.117)"Intime-se a Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-471/2007-111-10-00.0

Reclamante Igor Gontijo Gomes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Faculdade Eurobraz Ensino Superior
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Faculdades Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A Faculdades JK

Despacho/decisão às Fls143:Ao reclamante."Intime-se o reclamante para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 05.

Despacho

Processo Nº RT-38/2008-111-10-00.5

Reclamante Olindina de Sousa Nunes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Faculdade Eurobrás
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S/A Faculdades JK

Despacho/decisão às Fls110:Ao reclamante."Intime-se o reclamante para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 05.

Despacho

Processo Nº RT-130/2008-111-10-00.5

Reclamante Valdivia Torres Rodrigues
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão às Fls 99:Ao reclamante."Intime-se a reclamante para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 05.

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-111-10-00.5

Reclamante Daniela Sandoval da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho/decisão(fl.238): "Libere-se o crédito dos honorários advocatícios ao sindicato assistente.Intime-se para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-287/2008-111-10-00.0

Reclamante Maria Cleidivan de Souza

Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES
 Reclamado Priscilla Fernanda Tristão Guimarães - ME
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Acerca do bem penhorado, vista a exeqüente, prazo de 5 dias. l.

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-111-10-00.8

Reclamante Francisca Bezerra De Andrade
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Guloso Panificadora

Despacho/decisão(fl.38)"Intime-se a Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-111-10-00.8

Reclamante Eli Oliveira de Matos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Papelaria Popular (Sucessora de Mikaele Papelaria)

Despacho/Decisão às fls.38:À Recte." Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada, a fim de dar prosseguimento ao feito,no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-111-10-00.8

Reclamante Leidiane Lopes de Araujo
 Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
 Reclamado Unissan Ensino Superior Ltda.

Às partes:"...Designo nova audiência UNA para dia 10/12/2008 às 15h20, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-111-10-00.8

Reclamante Antonio Paulo dos Santos
 Advogado GRACIELA SLOGO
 Reclamado F M de Oliveira distribuidora me
 Advogado JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho/decisão às fls. 121/122:Às partes:1-"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela F. M. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME, reclamada, em face de ANTONIO PAULO DOS SANTOS, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, impondo à Reclamada multa no importe de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), a título de litigância de má-fé, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes".2- Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado, no prazo de 08 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-111-10-00.5

Reclamante Raimundo Bernardo de Sousa
 Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA
 Reclamado Reginaldo Feliciano de Almeida ME

Despacho às partes:" 1-O pedido de fl 52 não esclarece a razão da convocação da pessoa ali indicada.Não obstante, caso diga a respeito de intimação de testemunha, indefiro porquanto esta comparecerá à audiência independentemente de notificação ou intimação (art.825 da CLT); havendo recusa , o juiz poderá ex-officio ou a requerimento da parte promover sua convocação à audiência.2 - Em razão da justificativa apresentada pelo patrono do reclamante, retiro o feito da pauta. Diante da impossibilidade de inclusão na pauta de dezembro, designo a audiência para 12/01/2009 às 14h20. Intimem-se as partes; mantidas as cominações e observações

constantes da notificação/intimação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-111-10-00.8

Reclamante Edivaldo Goreto do Nascimento
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fatos e Fotos Comunicação Ltda ME

Decisão de Fl.41:"ISTO POSTO, julgo EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$ 3.110,29 (três mil cento e dez reais e vinte e nove centavos), valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 15.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-111-10-00.9

Reclamante Patrícia Vivaldo da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Eurobrasileira para Educação -Faculdades Eurobras e Eurobrás Ensino Médio e Faculdades

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H20. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-111-10-00.3

Reclamante Wilson Jorge de Sena Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado BJ Refrigeração

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H10. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Irismar de Oliveira Pinho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado EMMA Restaurante (Maria dos Reis Vieira Rêgo)

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 14H30. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-111-10-00.8

Reclamante Regina Barbosa Ferreira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado EMMMA Restaurante (Maria dos Reis Viera Rêgo)

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 14H40. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-111-10-00.8

Reclamante Karla Lobato Tavares
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Angelica de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 14H50. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-111-10-00.8

Reclamante Luana Zaira Reis
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Kassia Barreto Ferraz de Oliveira

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Jesus de Almeida
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Rita Ornelas da Silva

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H50. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-566/2008-111-10-00.8

Reclamante Rafael Antonio Da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 14H20. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-111-10-00.8

Reclamante Otoniel Batista de Araújo.
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA (Viplan).

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H40. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-111-10-00.8

Reclamante José Bezerra Neto.
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA. (Viplan).

AUDIENCIA UNA DIA 15/12/2008 ÀS 15H30. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/12/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-111-10-00.8

Consignante Lucilia Lopes dias de Almeida
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Consignado Josinete Santana Siqueira

Designo o dia 08/01/2009 às 15h00, para realização da audiência (UNA). Intime-se a CONSIGNANTE, por seu procurador, para comparecimento pessoal, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO (art.844, CLT) bem como efetuar o depósito pretendido no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo nº 893, I c/c 295, I do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-111-10-00.8

Reclamante	Railene Souza Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Rayra Taniguchi Martins de Almeida ME.

Decisão de fls 21/22: " POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a reclamação trabalhista proposta por RAILENE SOUZA SILVA, em face de RAYRA TANIGUCHI MARTINS DE ALMEIDA ME, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 125,92 (cento e vinte e cinco reais e noventa e dois), calculadas sobre R\$ 6.296,02 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e dois centavos), valor arbitrado à causa. Intime-se a reclamante".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1196/1995-101-10-00.0

Reclamante	NEIDE MARIA DE JESUS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Luiz Ricardo de Almeida Martins
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Ioná Freitas de Almeida
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Tendo em vista a confirmação da decisão que anulou todos os atos processuais a partir da fl. 09, desconstituiu a penhora incidente sobre o bem descrito a fls. 361. Oficie-se ao DETRAN/DF para desbloqueio do registro de transferência do veículo. Designo audiência inaugural para o dia 13/01/2009, às 14:20 horas. Tendo em vista o encerramento das atividades da executada, passarão a figurar como reclamados os sócios IONÁ FREITAS DE ALMEIDA e LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS. As partes deverão comparecer à audiência, observado o disposto no art. 844 da CLT. Tendo em vista as partes possuírem advogados constituídos, desnecessária a notificação pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-490/2006-101-10-00.8

Reclamante	União
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Paróquia Sagrado Coração de Jesus e São José
Advogado	RENATA CAL SIROTHEAU CORREA

Vistos os autos. Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à agência 4200-5 do Banco do Brasil para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 2400126395549, com o recolhimento de 78,36% a título de INSS-EMPREGADOR e 21,64% a título de INSS-TERCEIROS, devendo a instituição financeira remeter os comprovantes da operação realizada no prazo de cinco dias. Expeça-se alvará para liberar à executada o saldo existente na conta judicial n. 600130438511, do Banco do Brasil, agência 4200-5, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Decorrido o prazo legal, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2006-101-10-00.6

Reclamante	Agumercino Evangelista Ramalho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Analisados os autos, verifico que à fl. 249 a 1ª executada foi citada por via postal para pagamento, tendo transcorrido in albis o prazo para pagamento. Requisitado bloqueio nas contas e aplicações pelo Bacen Jud, não se obteve sucesso (fl. 253). Em pesquisa ao sítio do Detran não foi localizado qualquer veículo em nome da 1ª executada (fl. 253). Na mesma oportunidade foi determinada a expedição de Carta Precatória executória em face desta para pagamento do crédito obreiro, não tendo a mesma sido localizada, conforme certidão de fl. 289. Desta forma, não prospera a tese defendida pela 2ª executada, tendo em vista que todas as possibilidades de realização do crédito obreiro em face da 1ª executada foram tentadas, sem sucesso, o que indica o sumiço da parte e por conseguinte a impossibilidade de localização do seu patrimônio para garantir a execução. Ademais, à luz do disposto no artigo 655 do CPC, é sabido que o dinheiro em espécie prefere a qualquer outro tipo de patrimônio na ordem de penhora. Assim, rejeito os requerimentos formulados por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, condenada subsidiariamente, ficando mantida a decisão de fl. 294. Dou por garantida a execução diante dos depósitos recursais transferidos para a conta judicial de fl. 298. De outro lado, verifico que o autor peticionou em várias oportunidades sem manifestar qualquer descontentamento em relação à conta de liquidação, o que sugere sua concordância. Por conseguinte, libero o crédito obreiro, condicionando o levantamento à retenção e recolhimento dos encargos de fl. 235, ressalvando que o recebimento implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1522/2007-101-10-00.3

Reclamante	Rodrigo Pereira dos Santos
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	VANESSA PINTO FERREIRA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.

Tendo em vista a informação de que não existem bens penhoráveis na sede da reclamada e de que não existem valores disponíveis em suas contas bancárias, foi determinada a restrição do registro de transferência dos veículos de sua propriedade, por meio do RENAJUD. A reclamada, devidamente citada, não indicou bens ao Juízo e nem sequer efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto supra, determino à reclamada que informe onde estão localizados os veículos de sua propriedade para que possa ser efetivada a penhora, prazo de cinco dias, sob pena de ser determinada a restrição da circulação dos referidos veículos, os quais ficarão sujeitos à apreensão pelos Órgãos de Trânsito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-101-10-00.7

Reclamante	Espólio de Alexandre Emerson dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Rubens Araújo Martins -ME
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Ante o efeito modificativo pretendido pela parte embargante, determino a intimação do reclamante/embargado para apresentar, querendo, manifestação acerca dos embargos declaratórios

opostos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-101-10-00.3

Reclamante Daniel Pereira Dias
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Pneus Way (Pneuline) - Pneus Serv Autom Ltda

DE ACORDO COM O DESPACHO PROFERIDO A FLS. 264, FICA CONCEDIDO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS PARA AS PARTES, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-101-10-00.0

Embargante Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Embargado Ildivan Gomes dos Santos
Advogado JULIO OTSUSCHI
Embargado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida
Advogado VALERIO PEDROSO GONCALVES

Intime-se a exequente/agravado, para se manifestar acerca dos termos do Agravo de Petição interposto pelo executado, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-101-10-00.9

Reclamante João Batista e Silva Neto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A.F.R. Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda - ME
Reclamado M.R.V Engenharia Ltda
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Considerando a possibilidade de se conferir o efeito modificativo da sentença de fls. 80/81, concedo vista ao reclamante e à reclamada A.F.R - Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada M.R.V - Engenharia e Participações S.A, às fls. 92/94, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST). Publique-se. Expeça-se edital de intimação para a reclamada A.F.R - Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-101-10-00.8

Reclamante Jamile Pires Teodoro
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Cooperativa de Transp Escolar Turismo - DF
Reclamado ABRATAETE- Associação Brasileira de Transportes, Autônomos, Especiais, Turismo e Escolares do Distrito Federal
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Juntem-se as contra-razões protocoladas pela reclamada. Intime-se a reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso adesivo patronal, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-101-10-00.0

Reclamante Euripedes da Silva Vasques
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado RFC Serviços de Construção
Reclamado Alicerce Construções

Advogado

EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Isto posto, na ação que move EURÍPEDES DA SILVA VASQUES em face de RFC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ALICERCE CONSTRUÇÕES, este MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF no mérito, julga os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo as reclamadas dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 88,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 4.400,00, valor dado à causa, dispensadas pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-101-10-00.9

Reclamante Maria Darcy Firmina de Jesus
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado PHD Comércio de Plásticos Ltda. - EPP
Advogado JUAREZ JOSE DE SOUSA

Isto posto, o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ACOLHE os embargos de declaração, retificando erro material quanto à data de admissão para fazer constar 06/06/2006, e suprimindo omissão condenando a reclamada ao pagamento direto de FGTS + 40% sobre o aviso prévio indenizado, e 1/12 de 13º salário na forma da fundamentação supra, com base da lei regente e Constituição Federal. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1369/2008-101-10-00.5

Reclamante Abdias Raimundo do Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Maria Cleuza Garcez
Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Vistos. Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST). Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1399/2008-101-10-00.1

Reclamante José Antônio de Freitas Gonçalves
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Reclamado C A Modas Limitada
Advogado ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

Isto posto, na ação que move JOSÉ ANTÔNIO DE FEITAS GONÇALVES em face de C & A MODAS LTDA, este MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, supera a preliminar de inépcia da exordial, para no mérito, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos iniciais. Custas no importe de R\$ 348,48 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$17.424,00 - valor da causa, dispensadas pela gratuidade deferida. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1749/2008-101-10-00.0

Reclamante Lilian Alves Peixoto
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1754/2008-101-10-00.2

Reclamante Talitha Munique Cibrão dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1760/2008-101-10-00.0

Reclamante Regivaldo Conceição Coelho
Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Trem Chic Snooker Show Video Bar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1762/2008-101-10-00.9

Reclamante Tatiane Tomaz Cantaria
Advogado MARCO ANTONIO BARION
Reclamado Msn Veículos Ltda - ME n/p de Jamilton Costa dos Reis e Marinalva Maria Costa Jesus Reis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1763/2008-101-10-00.3

Reclamante Maristela Gomes Borges
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado RB Ambiental (NPD Roberto Miguel Bulat e Silvana Mônica de Oliveira Bulat)
Reclamado RB Mudanças Ltda. (NPD Roberto Miguel Bulat e Silvana Mônica de Oliveira Bulat)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1764/2008-101-10-00.8

Reclamante Anderson Ribeiro Goulart Brito
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB na pessoa de seu representante legal
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do GDF na pessoa de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1766/2008-101-10-00.7

Reclamante Lidia Mércia Mendes de Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado CSU CardSystem S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1767/2008-101-10-00.1

Reclamante Kleber Gomes Fontinelle
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado João Lopes Malta Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1768/2008-101-10-00.6

Reclamante Maria Jose da Silva
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Sicili Pizzaria Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1769/2008-101-10-00.0

Reclamante Alexandre Monteiro Bezerra
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1770/2008-101-10-00.5

Consignante 5 Estrelas Special service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
 Consignado Orlando Alexandre da Silva

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 14h10min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intimem-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1771/2008-101-10-00.0**

Consignante 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Consignado Leila Shirlei dos Santos Souza

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 14h20min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intimem-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1772/2008-101-10-00.4**

Reclamante Jaqueline de Sousa Barbosa
 Advogado ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
 Reclamado Staff Recursos Humanos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1773/2008-101-10-00.9**

Consignante 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
 Consignado George da Silva Santos

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 14h40min para realização de audiência

inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intimem-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1774/2008-101-10-00.3**

Reclamante Rogerio de França pereira
 Advogado ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA
 Reclamado SHOK Segurança LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital**Edital****Processo Nº RT-1010/2008-101-10-00.8**

Embargante Ana Paula Ferreira Paiva
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
 Embargado Italo Mendes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Italo Mendes da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Analisados os autos, conheço dos embargos de terceiro opostos por ANA PAULA FERREIRA PAIVA em desfavor de ÍTALO MENDES DA SILVA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1025/1996-102-10-00.8**

Reclamante VALDETE SANTANA RIBEIRO
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado BAR E RESTAURANTE CORRENTE A/C DANTE DE ALMEIDA
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA LOPES
 Reclamado DANTE DE ALMEIDA

(fl.135) Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da

RFB em pasta própria, na Secretaria. Verifique-se resposta quanto à solicitação de fl. 131. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 133.

Despacho

Processo Nº RT-606/2004-102-10-00.3

Reclamante JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado KELMA CRISTINA DE MORAES UCHÔA (VIA LIVRE PIZZARIA)
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

(fl.175)Esclareço ao exequente que restou infrutífera o cumprimento do mandado para penhora do veículo descrito às fls. 161. Forneça novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 142. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1990/2004-102-10-00.1

Reclamante ROSEMARY GOMES DA SILVA
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado Comercial de Alimentos Patrocinio Ltda
Reclamado Richaldo Pereira da Costa
Reclamado Denise Tavares do Vale Santos

(fl.199)Vistos etc.Sendo, a pesquisa, infrutífera, o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2028/2004-102-10-00.0

Reclamante APOLIANA SILVA SOUSA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado ISIS DURAES DE ALMEIDA

(fl.77)Vistos,etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-619/2006-102-10-00.4

Reclamante Maria do Socorro Almeida Neves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado La Belle Hair Desing (La Belle Serviços de Beleza Ltda)

(fl.84)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 28.01.2009, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 28.01.2009, às 14h30 min.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2006-102-10-00.9

Reclamante Leila Silverio Dias
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado LLAL Produtos de Beleza Ltda.
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Intime-se o Dr. FREDERICO SOARES DE ARAGÃO para

apresentar, nesta secretaria, o III volume do processo 1268-2006-102-10-00-9.

Despacho

Processo Nº RT-1520/2006-102-10-00.0

Reclamante Odete Vieira Valencio
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Casa da harmonia do menor carente
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

(fl.134)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme despacho de fl.123.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2007-102-10-00.2

Reclamante Douglas Furtado
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado Serviços Hospitalares Yuge Ltda.
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

(fls.269/279)CONCLUSÃO:Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DOUGLAS FURTADO move em face de SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. (Processo 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 1012/07), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado, observados os limites do pedido, a pagar ao reclamante danos morais e materiais, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.Honorários periciais, pelo reclamado, no importe total de R\$ 4.000,00.Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1690/2007-102-10-00.5

Autor Teomilson Batista da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Réu Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

(fl.166)Vistos, etc. Considerando os termos do despacho proferido às fls. 163, nomeio como perita do Juízo, a Dra. TATIANA MIRANDA LEITE SIQUEIRA para fins de elaboração do laudo pericial que se impõe nos presentes autos. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da Portaria PRE-DGJ 11/2007. Intime-se, com urgência, para tomar carga dos autos, a partir de 01.12.2008, a perita designada, cabendo-lhe designar a data de realização de exame médico do reclamante e demais medidas necessárias para a elaboração do laudo pericial que ora se impõe.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 16/01/2009, ressaltando que a perita deverá atentar-se para os comandos dos autos, quesitos apresentados e inclusive do laudo anteriormente elaborado para realização do seu trabalho. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar

pelo reclamante, a contar de 19/01/2009 . Audiência de encerramento de instrução designada para o dia 03.02.2009, às 14h45min.Intimem-se-as partes.

Despacho

Processo Nº RT-184/2008-102-10-00.0

Reclamante	Claudio Sales de Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Tagua Entulhos Ltda.
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(FLS. 52)"Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-102-10-00.0

Reclamante	Aureni Florencio da Silva Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jucianne Batista Nogueira de Oliveira
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fl.23) Tendo em vista as guias de pagamento referentes à 3ª e 4ª parcelas do acordo (fls. 21/22), indefiro o pedido de aplicação de multa de 100% por inadimplência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-925/2008-102-10-00.2

Reclamante	Juscelino Costa Anunciação
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Recapagem Recal Ltda

(fl.35)Vistos, etc. As partes noticiam celebração de acordo às fls. 22/23.Assinam a peça da avença o preposto da reclamada e o patrono no Autor com regular representação nos autos.A certidão lavrada às fls. 31 anuncia que, após ser intimado por este Juízo, o Autor compareceu no átrio da Secretaria da Vara , para ratificar os termos do acordo proposto, informando inclusive o recebimento do valor pactuado.Em assim sendo, homologo o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Fixo o valor das custas processuais em R\$ 80,00 , a cargo da reclamante , calculado sobre o montante de R\$ 4.000,00, valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento, na forma da lei, em face da declaração de pobreza carreada às fls. 07.Considerando a inércia da reclamada para com o despacho publicado às fls. 33, determino que a empresa demandada proceda à anotação na CTPS do Autor relativo ao vínculo empregatício indicado na peça exordial. Devidamente indicada a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo e declarada que a transação é composta de parcelas estritamente indenizatórias, resta observado o disposto no §3º do art. 832 da CLT, não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS e a União sobre os termos do presente acordo. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-102-10-00.6

Reclamante	Amanda José de Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Serviço Social da Indústria - Sesi/DR/DF
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

(fls.190/191)CONCLUSÃO: Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos por AMANDA JOSÉ DE SOUZA, para sanar a omissão quanto ao adicional de insalubridade que passa a integrar

a sentença, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste, mantendo-se no mais a sentença. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-102-10-00.4

Reclamante	Ana Porto Macedo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI /DR /DF
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

(fls.219/220)CONCLUSÃO:Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos por ANA PORTO MACEDO, para sanar a omissão quanto ao adicional de insalubridade que passa a integrar a sentença, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste, mantendo-se no mais a sentença. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-102-10-00.5

Reclamante	Clebert Bispo da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Alicerce Construtora e incorporadora - Ltda
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do FGTS de janeiro/2007, fevereiro/2007, agosto/2007, outubro/2007 até julho/2008, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT e chave de identificação para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.Deverá, em igual prazo, apresentar os cartões de ponto originais do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-102-10-00.1

Reclamante	Manoel Vitorino da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	ACE Aluguel de Máquinas Ltda (A Geradora)
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-102-10-00.9

Reclamante	Gleide Silva Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Santa Marta
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

(FLS. 176)"Vistos, etc.A reclamante formula requerimento por meio da petição de fls. 90/93, no sentido que seja reconsiderada a decisão de fls. 79/80, a qual reconheceu a ausência de notificação da 1ª reclamada, ALMEIDA E ALMEIDA S/S LTDA, sob o argumento que, de fato, tal reclamada mantém suas atividades no endereço indicado na inicial. Para tanto, junta aos autos os documentos de fls. 94/101, renova o pedido em fl. 165 (com os documentos de fls. 166/167).Ocorre que os aludidos documentos não fazem prova de que a 1ª reclamada funciona no endereço indicado na inicial. Aliás, o documento 02, de fl. 94 (cartão de visita),

indica exatamente o contrário. Não bastasse isso, o endereço da "unidade Samambaia" (QR 614 - fls. 166/167), diverge daquele mencionado na inicial. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 79/80 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Para apuração de insalubridade fica o perito deste Juízo, a Dra. TANIA APARECIDA ARTUR. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Para início dos trabalhos 11/12/2008 às 09:00 horas, a ser realizada na EXAMINA RADIOLOGIA, situada no Setor de Internação do Hospital Santa Marta. O laudo técnico deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos. As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo. Retiro o feito na pauta do dia 1º/12/2008 às 15h35min. Designo para audiência de instrução o dia 16/02/2009 às 15:35 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 137. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, com urgência, bem como a perita. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-102-10-00.7

Reclamante	Debora Stival Machado
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Geraldo Quirino da Silva
Advogado	WALTER MORAES

(fl.28) Tratando-se de advogada única (fl. 07), defiro o pedido de adiamento da audiência. Retiro o feito da pauta do dia 25.11.2008. Designo nova audiência de instrução para o dia 13/01/2009, às 15:35 horas, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 21. Intimem-se as partes via Dj e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-102-10-00.3

Reclamante	Itamar de Sousa Magalhães
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Nirsa Maria de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

(fl.80) CONCLUSÃO: Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA acolhe os embargos declaratórios opostos por NIRSA MARIA DE OLIVEIRA, para sanar a obscuridade, determinando a exclusão da parcela "saldo de salário" da condenação, mantendo-se no mais incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1310/2008-102-10-00.3

Reclamante	Evandro de Lima Moraes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fls.94/106) CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito do item 'c.4', nos termos do art. 267, VIII, do CPC; b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA STO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar ao RECTE EVANDRO DE LIMA MORAES, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras e reflexos sobre 13º

salário e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição. Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. As partes devem ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-102-10-00.2

Reclamante	Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Ilda Xavier Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

(fl.66) Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1400/2008-102-10-00.4

Reclamante	Fernanda Fonseca Pereira
Advogado	Carla Cristina Monteiro
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos S/C
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

(fl.59) Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1497/2008-102-10-00.5

Reclamante	José Nilson de Sousa Dias
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Honório Construtora e Incorporadora LTDA

(fl.18) Tendo em vista o pagamento tempestivo da única parcela do acordo (fl. 16), indefiro o pedido de aplicação de multa de 100%. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias do TRCT, conforme acordo homologado nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2008-102-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato de Freitas
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Silas Malvão Ribas
Advogado	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO

(fl.45) Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIELLE ALMEIDA SANTOS, OAB nº 27922/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 475,72, calculadas sobre R\$ 23.786,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1516/2008-102-10-00.3

Reclamante	Moises da Conceição Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Roberto Fleck
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

(fl.23) Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado da reclamada. Tratando-se de advogado único, conforme procuração juntada com a petição infra, defiro o pedido de adiamento da

audiência. Retiro o feito da pauta do dia 01.12.2008 e determino a requisição do mandado de fl. 18/19. Designo nova audiência inaugural para o dia 14/01/2009, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes via Dj e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1572/2008-102-10-00.8

Reclamante Sandra Aparecida da Frota
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Apoio Serviços De Conservação Ltda
Advogado EDER MACHADO LEITE

(fl.31)Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1601/2008-102-10-00.1

Reclamante Luzineide Almeida de Lima
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS
Reclamado GA Viana Extintores-EPP

(fl.68)Vistos, etc...Tendo em vista a comprovação da justificativa apresentada pela reclamada no que concerne a impossibilidade de comparecimento de seu representante legal a audiência designada nos autos(documentos de fls. 61/62), retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual para designar nova audiência inaugural para o dia 20/01/2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da lei.Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1640/2008-102-10-00.9

Reclamante Josivaldo Gonçalves Aroucha
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Lava Jato D 9
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(fl.21)Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 270,24, calculadas sobre R\$ 13.512,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1762/2008-102-10-00.5

Embargante Durval de Azevedo Manzi
Embargado Ernani Rafael de Souza

(fls. 74)"Vistos, etc.Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.Uma vez atendida a determinação supra, certifique-se nos autos do Processo nº 01168 -2006-102-10-00-2 a interposição dos presentes Embargos de Terceiro, bem como proceda-se à citação do exequente, ora Embargado diretamente, nos termos do art. 215 do CPC -, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803). Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1793/2008-102-10-00.6

Reclamante	Antônio Gomes do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	ROP Ensino de Línguas Ltda (UNS IDIOMAS)
Reclamado	Rafael Pires

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1794/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Pereira Mendes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Maria Selma Vieira Ataide

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1798/2008-102-10-00.9

Reclamante	Nilson Rodrigues Sá
Advogado	VALERIA JACOME COSTA
Reclamado	P.B. Construções e Comércio Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1807/2008-102-10-00.1

Reclamante	Fábio de Souza Barbosa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1808/2008-102-10-00.6

Reclamante	Otacílio Alves Feitosa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços Ltda (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1809/2008-102-10-00.0

Reclamante	Tony Jeferson de Lima Pinheiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro comércio e Serviços LTDA

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1810/2008-102-10-00.5

Reclamante	Antônio Eduardo da Silva
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda - ME

(fls. 16) "Vistos, etc. Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1811/2008-102-10-00.0

Reclamante	Alan Davisson Lima do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Car System

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1813/2008-102-10-00.9

Reclamante	Eraldo Gomes Chagas
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion Comercio e Fabricação de Materiais Esportivos Ltda - ME
Reclamado	Carlos Eduardo Januzzi de Souza - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2009, às

14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1814/2008-102-10-00.3

Reclamante	Gleycon Mota Magalhães
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion Comércio e Fabricação de Materiais Esportivos Ltda - ME
Reclamado	Carlos Eduardo JanUzzi de Souza - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1815/2008-102-10-00.8

Reclamante	Marinalva Maciel da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Pizzaria Franklin Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em

que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1817/2008-102-10-00.7

Reclamante	Gilvan Nunes de Souza
Advogado	GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO
Reclamado	Aqui Piscinas Comércio e Distribuição Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-592/2004-102-10-00.8

Reclamante	FRANCISCA DA CHAGAS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MONICA REGINA PACHECO DA LUZ

(fl.92)Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria da RFB e Detran-DF., intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 82.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2006-102-10-00.8

Reclamante	Erisvaldo Sousa Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	S S Hotéis Turismo e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Francisco Seguro Alves de Almeida)

(fl.137)Tendo em vista a documentação encaminhada pela Junta Comercial do DF, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 132.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2006-102-10-00.7

Reclamante	Jose Pereira Irmao
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Santo Atacadista e Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fl.204)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CPTS anotada pela reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-1581/2006-102-10-00.7

Reclamante Wesley Cleiton Rodrigues de Castro
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Eficaz Conservação e Limpeza Ltda.
 (na pessoa do sócio Anderson dos Santos Rodrigues)

(fls. 82) "Vistos, etc. ...Anotada a CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-146/2007-102-10-00.6**

Reclamante Sebastiao Severino de Oliveira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado CLAIR PEREIRA DAS VIGENS
 Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES
 Reclamado Maria de Jesus

(fl.152)Vistos, etc...Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à penhora supracitada, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1118/2007-102-10-00.6**

Reclamante Roque Leonardo Leris Neto
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado Icone Telecom Comércio e Serviços de Celular e Informática Ltda.
 Advogado JORGE ELIAS SUAID

(fl.107)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.872,20, atualizado até 31/10/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1204/2007-102-10-00.9**

Reclamante Reinaldo da Silva Alves
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cristal Azul Transportes Ltda.
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

(fl.100)... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1383/2007-102-10-00.4**

Reclamante Kenia Aparecida Severo
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Conta Certa Assessoria Contábil e Auditoria Ltda.
 Advogado FREDERICO ALISSON PERES
 Reclamado Lúcio Gomes Lobato

(fl.77) Trata-se de execução de crédito previdenciário (fl. 73). Tendo em vista o comprovante de recolhimento apresentado pela executada, declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a PGF. Decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1491/2007-102-10-00.7**

Reclamante Igor Rosa Pereira
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado SL Serralheria e Construções Ltda.
 (n/p Silvio Roberto Andrade de Sousa)

(FLS. 103)...EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NOS MOLDES DO ART. 271 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, INTIMANDO-SE O EXEQUENTE PARA RECEBIMENTO". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-151/2008-102-10-00.0**

Reclamante Loidirose Coelho Melo
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Oficina Taguatinga Shopping Comercio de Bijoterias Ltda (resp. Getulio Vargas de Freitas Santos e Gilberto Rodrigues Miranda de Freitas)

(fl.57)Indefiro o pedido formulado na petição infra quanto à expedição de alvarás, uma vez que a reclamada não comprovou os depósitos do FGTS. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria conforme determinado a fls. 55.

Despacho**Processo Nº RT-193/2008-102-10-00.0**

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado Mauricio Nobrega Nascimento - me (Babu Carne de Sol)

(FLS. 87)"...Intime-se o reclamante para dizer se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresenta-lá para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação pertinente".

Despacho**Processo Nº RT-198/2008-102-10-00.3**

Reclamante Adelson Jose de Oliveira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Celso de Jesus Brito
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(fl.63)Ante os termos do acordo de fls. 52/53, a ausência de prova de recolhimento do FGTS e a falta do número do CEI do reclamado, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-221/2008-102-10-00.0**

Reclamante Maria dos Aflitos da Costa Souza
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Facil Análise de Crédito S/A
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO

(fl.52)Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 51 (Intime-se a executada via DJ para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias).

Despacho**Processo Nº RT-234/2008-102-10-00.9**

Reclamante Lilian Aparecida Amorim Pereira
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado Valdir da Silva Araujo
 Advogado NILSON MACIEL DE LIMA

(fl.31)...Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a PGF.

Despacho

Processo Nº RT-378/2008-102-10-00.5

Consignante MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS e IDHEA MÓVEIS LTDA)
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 Consignado Roberto Barbosa de Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(fl.224)Vistos, etc.Tendo em vista que a testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SANTOS reside em Águas Lindas de Goiás, o que impossibilita a condução coercitiva como determinado na ata de 220, informe a reclamada, no prazo de 48 horas, se se compromete a trazer espontaneamente a referida testemunha à audiência designada para 22.01.2009, às 15:50 horas. Não se comprometendo a reclamada a trazer espontaneamente tal testemunha, aguarde-se a audiência já designada supra, quando será deliberado acerca da necessidade de sua oitiva, por carta precatória.Intimem-se via DJ.

Despacho**Processo Nº RT-410/2008-102-10-00.2**

Reclamante Maria do Socorro Soares
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Distribuidora Zero Grau

(fl.52)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para ciência deste despacho, bem como ao recebimento das guias que se encontram na contracapa dos autos para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, concedendo-se o prazo de 10 dias para manifestação acerca do recebimento dos valores e efetivação da habilitação, sendo certo que em caso de silêncio considerar-se-á cumpridas todas as obrigações da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-440/2008-102-10-00.9**

Reclamante Daniela Tolentino Dias
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Construtora Artec Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos, etc.Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal e sucessivo a iniciar-se pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-465/2008-102-10-00.2**

Reclamante Natanael Duraes Moniz
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais LTDA
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

(fl.197)Indefiro o pleito ora formulado pela reclamada. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 190, certificando-se o decurso o prazo concedido e prosseguindo-se no andamento regular do feito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-693/2008-102-10-00.2**

Reclamante Thiago Rodrigues dos Santos
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Comércio de Alimentos PC Ltda
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fl.50)Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamado, para liberação do valor depositado as fls. 48, intmado-o ao recebimento

no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-806/2008-102-10-00.0**

Reclamante Renato Pereira da Silva
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Restaurante Chão Mineiro Ltda-ME
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA

(fl.32)Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1034/2008-102-10-00.3**

Reclamante Rafael Gomes de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Requinti Mineiro

(fl.41)Ante aos termos da certidão do oficial de justiça de fl. 37 e a falta de prova das alegações constantes da petição infra indefiro o pedido formulado pelo reclamante. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 38 (expedir edital). Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1175/2008-102-10-00.6**

Reclamante José Airtton Torres da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Omega Serviços Logística e Transportes Ltda
 Advogado BARBARA SARKIS

(fl.47) Intime-se o reclamante para recebimento das novas guias do TRCT, devendo se manifestar no mesmo prazo sobre a regularidade do recolhimento do FGTS. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1178/2008-102-10-00.0**

Reclamante Adlizana Clementino da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Supermercado Big-Compras Ltda
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

(fl.41)Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1208/2008-102-10-00.8**

Reclamante Carla Patricia da Silva Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Auto Posto G Sul Ltda
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

(fl.56)Vistos, etc.As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls. retro, subscrita pelo Autor e os advogados regularmente habilitados (fls. 06 e 27).Homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado. As custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, a serem no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada para depositar em uma conta judicial a importância de R\$ 700,00, valor do acordo, no prazo de 05 dias.A reclamada providenciará o recolhimento do INSS conforme

declarado na sentença prolatada às fls. retro, no prazo de 30 dias, sob pena de execução, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-102-10-00.4

Reclamante Camila Matias Rodrigues
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Ideal Pães e Conveniências Ltda ME
 Advogado CARLOS DOS REIS

(fl.61) Mantenha-se a chave de conectividade social, apresentada pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento, inclusive do TRCT de fls. 09/10 a ser desentranhado conforme acordo homologado nos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-102-10-00.4

Reclamante Luiz Borges da Costa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda - ME

(fls. 95/96) CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Face o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos, condeno a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa ao final apurado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-102-10-00.6

Reclamante Francinaldo Gomes de Sousa
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Matsufloa
 Advogado ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL

(fl.58) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante, via DJ e diretamente, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-102-10-00.9

Reclamante Joel Ferreira do Val
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Retífica Reis Ltda.
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

(fls. 57/59) CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para fazer constar as considerações supra na r. sentença de conhecimento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1444/2008-102-10-00.4

Reclamante José Marcos Dias Garcia
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

(fl.41) Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo DF. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1609/2008-102-10-00.8

Reclamante Edy Carlos Martins Brito de Sousa
 Reclamado Fabrica da Pizza Restaurante Ltda-ME (Primo Piato)

(fl.12) Indefiro o pleito, mantendo na íntegra o teor da ata de fls. 11. Intime-se o Autor, conforme determinado às fls. 11 e do presente despacho. (Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 51,29, calculadas sobre R\$ 2.564,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador).

Despacho

Processo Nº RT-1818/2008-102-10-00.1

Reclamante Eva Resende Cândido
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Nativa Decorações (Festa Mágica)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1819/2008-102-10-00.6

Reclamante Gustavo Soares Rodrigues
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado D e M Assistência de Saúde Oral Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1821/2008-102-10-00.5

Reclamante	Janaina Evangelista de Almeida
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Destak Teleinformática Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1822/2008-102-10-00.0

Reclamante	Alexandre Rodrigo Paim Gomes
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Premium Padronizações Visuais

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1824/2008-102-10-00.9

Reclamante	Francivaldo Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion - Comércio e Fabricação de Materiais Esportivos Ltda - ME
Reclamado	Carlos Eduardo Januzzi de Souza - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1825/2008-102-10-00.3

Reclamante	Leonardo Silva de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion - Comércio e Fabricação de Materiais Esportivos Ltda - ME
Reclamado	Carlos Eduardo Januzzi de Souza - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/01/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1828/2008-102-10-00.7

Reclamante	José Carlos de Araújo
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1829/2008-102-10-00.1

Reclamante	Leandro Rodrigues da Silva
Advogado	JORGE SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Organização não Governamental 100% Cidadania

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1830/2008-102-10-00.6

Reclamante	Regina Alves Romão
Advogado	JORGE SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Organização Não Governamental 100% Cidadania

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1831/2008-102-10-00.0

Reclamante	Jadilson Cardoso
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em

que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1832/2008-102-10-00.5

Reclamante	Herinaldo Pequeno de Freitas
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - Universidade Católica de Brasília

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1833/2008-102-10-00.0

Reclamante	Lucélia Silva Fernandes
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Organização Contábil Cometa Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1834/2008-102-10-00.4

Reclamante	Marília Fernandes de Carvalho
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	Clínica de Olhos JK Ltda
Reclamado	Ótica Com Garantia Ltda - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto

à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1835/2008-102-10-00.9

Reclamante	Cleydiane Nunes Lima
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	Ceilândia Park Hotel Ltda - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-102-10-00.3

Exequirente	José Xavier de Almeida
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Executado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda

(fl.27) Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 30 dias, conforme requerido na petição infra. Intime-se o exequirente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-836/2005-102-10-00.3

Reclamante	Sebastião da Costa Andrade
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DEPOSITÁRIO :EDMILSON ROQUETE DE MELO Endereço: QI. 16, LOTES 08/10. TAGUATINGA/DF. Data e hora da 1ª Praça: 28/01/2009, às 14h05min Data e hora da 2ª Praça: 28/01/2009, às 14h35min
 RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01(uma) máquina divisora de massa de pães, cor bege, de ferro, usado, hoje avaliada em R\$700,00 (setecentos reais); - 01(uma) máquina "maseira" (mistura massa), bege, usada, corroída em algumas partes, hoje avaliada em

R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).Obs: ambas as máquinas estão funcionando.Total da Avaliação: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)." O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 02, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1794/2006-102-10-00.9

Reclamante	Rogério dos Santos Gomes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado

EDITAL DE CITAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada GLAUCIA DE ARAÚJO MORGADO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequirente....: 12.882,42 (69,75%) INSS Reclamante....: 683,65 (3,70%) INSS Reclamado....: 1.648,93 (8,93%) INSS Terceiros....: 478,18 (2,59%) INSS SAT.....: 247,30 (1,34%) I R P F.....: 2.135,48 (11,56%) Custas do Processo: 314,03 (1,7%) Custas Art.789.....: 78,51 (0,43%) Total Geral: 18.468,50 Atualizado:31/01/2008 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-431/2007-102-10-00.7

Reclamante	Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 1.110,05 (97,56%) Custas do Processo: 22,20 (1,95%) Custas Art.789.....: 5,55 (0,49%) Total Geral: 1.137,80 Atualizado:30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-979/2007-102-10-00.7

Reclamante	Dernivaldo de Jesus Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL. 275)"...intime-se a reclamada, por edital, para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período laborado e sore as parcelas rescisórias, mais multa de 40%, com respectiva liberação; fornecimento da documentação relativa ao seguro-desemprego ou indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8004/2007-102-10-00.7

Exequente	Hilda Guimaraes de Souza
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Executado	Comercial de Móveis Mundo Encantado Ltda. (Edna Aparecida Damada Santos e Manoel Tavares Santos)
Executado	Rejane Aparecida Caldeira

Executado Espedito Tavares Santos

EDITAL DE CITAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EXPEDITO TAVARES SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$4.320,00, devido desde 19/04/2007. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-63/2008-102-10-00.8

Reclamante	Luiz Izaia de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança

EDITAL DE INTIMAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 12.687,43 (93,06%) INSS Reclamante....: 131,45 (0,96%) INSS Reclamado.....: 343,71 (2,52%) INSS Terceiros.....: 99,65 (0,73%) INSS SAT.....: 51,60 (0,38%) Custas do Processo: 256,38 (1,88%) Custas Art.789.....: 64,09 (0,47%) Total Geral: 13.634,31 Atualizado:30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1034/2008-102-10-00.3

Reclamante	Rafael Gomes de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Requinti Mineiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Requinti Mineiro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fl. 28/31) "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD REQUINTI MINEIRO, a pagar ao RECTE RAFAEL GOMES DE SOUSA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo empregatício e sobre saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda (CLT, art. 852). Intime-se o INSS e a UNIÃO para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Oficie-se à DRT, em razão das irregularidades detectadas. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1444/2008-102-10-00.4

Reclamante	José Marcos Dias Garcia
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fl. 41) "...Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo DF. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1610/2008-102-10-00.2

Reclamante	Humberto Araújo Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Fort Designer Comércio Industria de Moveis Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fort Designer

Comércio Industria de Moveis Ltda - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/01/2009 às 14:40 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1789/2008-102-10-00.8

Reclamante	Claudiovino Bento de Oliveira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICA
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/01/2009 às 13:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, DEZEMBRO de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1758/2008-103-10-00.3

Reclamante	Antonio José da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Kallid Abdel Latif Kamal
Reclamado	Onofre Almeida

Despacho à fl.11: "Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 10h55min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1759/2008-103-10-00.8**

Reclamante Jair Ramalho da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Manoel de Jesus dos Santos
 Reclamado M.D.F. Moveis Ltda - (Nome fantasia
 Star Móveis)

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 11h05min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1760/2008-103-10-00.2**

Reclamante João Batista Pinheiro da Cruz
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Manoel de Jesus dos Santos
 Reclamado M.D.F. Móveis LTDA - (Nome fantasia
 Star Móveis)

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 11h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1762/2008-103-10-00.1**

Reclamante Luciana Sabino Gontijo
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Casa de Carne Boi na Brasa Ltda ME (Alibe Carnes)

Despacho à fl. 14: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 10h45min. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1764/2008-103-10-00.0**

Reclamante Álisson José da Mata Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Papa Léguas - Lava jato

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc. O reclamante requereu, na inicial, a notificação do reclamado por mandado. Defere-se. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009

às 10h50min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado, na pessoa do proprietário Sr. Edmar Carvalho. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1784/2008-103-10-00.1**

Reclamante Albérico Santos Fonseca
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES
 Reclamado Stock Office Divisórias e Mobiliário
 Ltda
 Reclamado José Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Stock Office Construções e
 Incorporações (José Willami Ferreira)

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 11h30min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1792/2008-103-10-00.8**

Reclamante Gislene de Oliveira Monteiro
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Mídia Teleshop Comércio de
 Suprimentos Alimentares Ltda Me

Despacho à fl. 28: "Vistos, etc. A reclamante requereu, na inicial, a notificação da reclamada por mandado. Defere-se. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009 às 11h35min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, na pessoa do sócio Sebastião Aparecido de Sousa. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1796/2008-103-10-00.6**

Reclamante Wilton Lewergger
 Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição - (Extra
 Hipermercados) - Grupo Pão de
 Açúcar

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1798/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Pedro de Alcantara Vidal de Sousa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S/A
Reclamado	Grupo OK Construções Empreendimentos Ltda
Reclamado	Itália Veículos Ltda
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda
Reclamado	Consórcio Construtor CMT

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h30. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1799/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Marcilene Nunes da Fonseca
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Nabih Nadin lunes

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h35. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1800/2008-103-10-00.6**

Reclamante	Maria da Cruz Nazario da Rocha
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Célia Fátima Fabrê

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h40. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1801/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Joana Cruz
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Houseman Fernandes Guedes

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h45. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1802/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Sidevaldo Gama da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA

Reclamado Maria do Desterro Cardoso da Silva - ME

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h50. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1803/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Leonilda Almeida de Lima
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Mara Rubia Pereira de Brito

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 09h55. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1804/2008-103-10-00.4**

Reclamante	Alexandre Sales Moreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion Comercio e Fabricação de Materiais Esportivos LTDA
Reclamado	Carlos Eduardo Januzi de Souza - ME

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h00. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1806/2008-103-10-00.3**

Reclamante	Eliane Santos de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Juvenal das Silva Brito - ME (Disk Bomba do Juva)

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h05. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1808/2008-103-10-00.2**

Reclamante	Lionisio Nascimento de Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	HPE Construção Comercial e Industria LTDA

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h15. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1809/2008-103-10-00.7**

Reclamante Francisca Vieira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Estella Dalpim Castellani Cunha

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1811/2008-103-10-00.6**

Reclamante Edneia Alves dos Santos
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado F. Brasil Biju. Aces. Ltda

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h30. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1812/2008-103-10-00.0**

Reclamante Maria da Paz de Souza Rodrigues
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h35. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1813/2008-103-10-00.5**

Reclamante Manoel Siqueira Villa Rios
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda.

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 10h40. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1814/2008-103-10-00.0**

Reclamante Sebastião Pereira da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado M.R.V Engenhatia Ltda
 Reclamado A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda - ME

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 11h10. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1815/2008-103-10-00.4**

Reclamante João Batista Henrique Gonçalves
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Auto Escola B Bené Ltda

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 11h15. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1816/2008-103-10-00.9**

Reclamante Wagner de Souza Rodrigues
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

"Audiência inicial designada para 16/01/2009, às 11h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1832/2008-103-10-00.1**

Reclamante Pascoal Pereira da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Skala Construtora Ltda

"Audiência inicial designada para 19/01/2009, às 14h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-8017/2008-103-10-00.3**

Exequente Wesley Rafael da Silva Marcandelli
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Executado Manoel Miranda Costa
 Executado José Sanatna Miranda da Costa

Despacho à fl. 13: "Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de execução do dia 20.01.2009, às 14h30. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Editais****Editais****Processo Nº RT-2094/1997-801-10-00.0**

Reclamante FRANCISCA MIGUEL DO NASCIMENTO LIMA
 Advogado OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA
 Reclamado Aurelio de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da

1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. AURÉLIO DE OLIVEIRA, sócio da executada, PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 129,39 (19,54%) INSS Reclamado....: 338,25 (51,09%) I R P F.....: 21,05 (3,18%) Custas do Processo: 173,33 (26,18%) Total Geral: 662,02 Atualizado:31/10/2008 E, para que chegue ao conhecimento do executado AURÉLIO DE OLIVEIRA,sócio da executada, PALLIM MANUTENCAO E LIMPEZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-339/2004-801-10-00.5

Reclamante	ADNILSON ROSA MENDONCA
Advogado	SONIA COSTA
Reclamado	Colégio Batista de Porto Nacional+01
Advogado	JERCIDES GOMES RIBEIRO
Reclamado	Elcio Augusto dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. ÉLCIO AUGUSTO DOS SANTOS, sócio do executado, Colégio Batista de Porto Nacional+01, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 4.745,75 (84,89%) INSS Reclamante....: 172,42 (3,08%) INSS Reclamado....: 457,98 (8,19%) I R P F.....: 88,90 (1,59%) Custas do Processo: 100,14 (1,79%) Custas Art.789....: 25,04 (0,45%) Total Geral.....: 5.590,23 E, para que chegue ao conhecimento do executado Elcio Augusto dos Santos, sócio do executado, Colégio Batista de Porto Nacional+01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1298/2005-801-10-00.5

Reclamante	UALISSON MENDES MELO
Advogado	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Reclamado	QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
Reclamado	APACHE ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO 22º BATALHAO DE INFANTARIA
Reclamado	Gercilio de Sousa Oliveira
Reclamado	Madalena Márcia da Costa
Reclamado	Luis Eduardo da Conceição Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os Srs. GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, MADALENA MÁRCIA DA COSTA e LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, sócios da executada, QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 2.536,88 (89,13%) INSS Reclamante....: 51,34 (1,80%) INSS Reclamado....: 154,34 (5,42%) INSS Terceiros.....: 38,93 (1,37%) Custas do Processo: 51,77 (1,82%) Custas Art.789....: 12,93 (0,45%) Total Geral.....: 2.846,19 E, para que chegue ao conhecimento dos Srs. GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, MADALENA MÁRCIA DA COSTA e LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, sócios da executada, QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28 NOVEMBRO de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9143/2006-801-10-00.8

Reclamante	JOSE TADEU RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO Data e hora da Praça Única: 12/02/2009, às 13h. Data e hora do Leilão: 11/03/2009, às 14h. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns): I - 01 (um) lote de terra urbano, de número 31, da quadra 03, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional/TO, com área de 385,30 metros quadrados. Matrícula R01-6477 do Cartório de Registro de Imóveis; II - 01 (um) lote de terra urbano, de número 32, da quadra 03, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional/TO, com área de 385,30 metros quadrados. Matrícula R01-6478 do Cartório de Registro de Imóveis. AVALIAÇÃO: No lote 32 há um prédio comercial com área construída de aproximadamente 341,55 metros quadrados, sendo aproximadamente 164,34 metros quadrados de área aberta, coberta apenas no teto. A referida construção adentra, aproximadamente, 2,80 metros quadrados no lote de número 31. Avalio os imóveis em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC. * Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. *Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco. * A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr.

EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, NOVENBRO de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-354/1995-802-10-00.8

Reclamante JOSE DIAS PERERIA DOS SANTOS
 Advogado RENE JOSE FERREIRA DA SILVA
 Reclamado MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Desp.fl.306"Intime-se o reclamante, por seu procurador (via DJTE) e diretamente (via postal), para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de ser considerado satisfeito o seu crédito, com a conseqüente extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6

Reclamante ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORARIA MINAS GERAIS)
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
 Reclamado Leticia Aparecida Batista Correa

Desp.fl.306"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 305), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório dos autos, o que fica desde já determinado, acaso silente. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-279/2005-802-10-00.8

Reclamante PEDRO ROSENDO DA COSTA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Restaurante e Churrascaria Mana Ltda (+2)

Advogado JOSUE ALENCAR AMORIM
 Reclamado Maria Tereza dos Reis
 Reclamado Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.293"Junte-se. Redesignem-se praça e leilão para os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Leilão nº528/08 - Data do Leilão: 28/01/09 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-936/2005-802-10-00.7

Reclamante DEUSIVAN MARTINS BARROS
 Advogado MARCIO FERREIRA LINS
 Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02
 Advogado ADRIANA DURANTE
 Reclamado José de Oliveira Prado
 Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos

Desp.fl.272"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo da executada, em cinco dias, importando o silêncio em discordância. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-937/2005-802-10-00.1

Reclamante ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
 Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02
 Advogado ADRIANA DURANTE
 Reclamado José de Oliveira Prado
 Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos

Desp.fl.237"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo da executada, em cinco dias, importando o silêncio em discordância. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1065/2005-802-10-00.9

Reclamante CICERO CLERIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda (+4)
 Advogado ADRIANA DURANTE
 Reclamado José de Oliveira Prado
 Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos
 Reclamado Wilson Cesar da Silva
 Reclamado Cleomar Nunes da Silva

Desp.fl.235"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo da executada, em cinco dias, importando o silêncio em discordância. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-427/2006-802-10-00.5

Autor JAMILLY MILENA GOMES DA SILVA + 01 (REP. P/ SUA GENITORA EDILENE DA SILVA VIEIRA)
 Advogado GISELE DE PAULA PROENCA
 Réu ELI MARQUES DE LIMA
 Advogado OSVALDO DA SILVA BATISTA

Desp.fl.650"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-570/2006-802-10-00.7

Reclamante MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado TEREZINO GOMES DA SILVA (CHARME MOTEL)
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.337"Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.336), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1004/2006-802-10-00.2

Autor Ildevan de Araújo Neres Oliveira + 03
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Réu Empresa Sul Americana de Montagens S/A. - EMSA
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.477"Ante os novos valores apresentados pela Contadoria, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho homologatório de fl. 447 bem como a citação de fl. 448. Homologo os cálculos às fls. 459/476 fixando o débito da executada em R\$ 253.573,56 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na data de 27-11-2008, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 229.490,71 Líquido do exequente R\$ 495,32 Custas processuais R\$ 638,46 Custas Art.789-A - IX R\$ 22.949,07 Honorários Advocatícios R\$ 253.573,56 (Total do cálculo). Cite-se a executada, via postal, por AR. Intime-se o exequente deste despacho. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1098/2006-802-10-00.0

Reclamante Gildevânio Ribeiro dos Santos
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Farmácia Drogacenter Ltda. - ME (+2)
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Vanderlei Moco Miclos
 Reclamado Soraia Souza Terreco

Desp.fl.501"Junte-se. Intime-se o exequente para comprovar o valor sacado por meio do alvará de fl.487, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-255/2007-802-10-00.0

Reclamante Regina Pereira da Silva
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Roberto Freitas Fernandes + 01
 Reclamado Funetins Serviços Funerários Ltda.

Desp.fl.84"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 80), e, sendo assim, determino à Secretaria: A designação de datas e horários para a Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. A expedição do Edital. A publicação do Edital, e, para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. A intimação: - do executado, via postal, dando-lhe ciência das datas e horários da Praça e/ou Leilão. - da exequente, por seu advogado, dando-lhe, também, ciência das datas e horários da Praça e/ou Leilão; - e ainda, do Leiloeiro autorizado por este Juízo, dando-lhe, também, ciência das datas e horários da Praça e/ou Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº530/08 - Data da Praça:

28/01/09 à partir das 13h; Leilão: 28/01/09 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-260/2007-802-10-00.3

Reclamante Demerval Gonçalves Ramos
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Roberto Freitas Fernandes + 01
 Advogado MARCELO WALACE DE LIMA
 Reclamado Funetins Serviços Funerário Ltda.

Desp.fl.90"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 88), e, sendo assim, determino à Secretaria: A designação de datas e horários para as Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. A expedição do Edital e a publicação do mesmo. Para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. A intimação das partes, sendo a reclamada diretamente, via postal, para ciência das datas e horários das Praça e Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça e Leilão nº536/08 - Data da Praça: 28/01/09 à partir das 13h; Leilão: 28/01/09 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-447/2007-802-10-00.7

Reclamante Josiano Montezuma Galvão
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Conceição Vieira da Silva + 01
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado Luiz Antônio da Silva
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.143"Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.142), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-802-10-00.4

Reclamante Josenilton Mendes Gonçalves
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO
 Reclamado Fazenda Paraíso

Desp.fl.84"Junte-se. Vista ao exequente por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-802-10-00.7

Reclamante João Batista Taveira Silva
 Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Reclamado Dismobras Imp. Exp. e Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.245"Junte-se. Nada a deferir, uma vez que já foi liberado o crédito do autor. Intime-se a executada para apresentar as guias GFIP/SEFIP, conforme orientação da PF/TO inserida na peça de fl.222, em 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-171/2008-802-10-00.8

Reclamante Francisco Fernando Soares de Souza
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Maria Wanda dos Reis

Desp.fl.45"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens

passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-802-10-00.1

Reclamante José Edilson Martins de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Bruna Marques de Carvalho

Desp.fl.80"Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a assertiva da reclamada contida na peça de fl. 79, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-299/2008-802-10-00.1

Reclamante Antonio Gonsalves da Silva Abreu
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado J. G. Construtora Ltda. + 01
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.88"Intime-se o exequente, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados, pena de concordância, caso silente. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-802-10-00.1

Reclamante Domingos José de Sena
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado J. G. Construtora Ltda. + 01
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.107"Intime-se o exequente, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados, pena de concordância, caso silente. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI."

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-802-10-00.9

Reclamante Antonio Marcos Simão Martins
Advogado ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME
Reclamado Lucas Marques de Araujo-ME
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.53"Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a pretensão do autor contida na peça de fls. 51/52, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-802-10-00.2

Reclamante Marília Saraiva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Dismobras - Importação e Exportação de Móveis Ltda - City Lar
Advogado LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.109"Intime-se a exequente, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem penhorado, pena de concordância, caso silente. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-802-10-00.0

Reclamante Lidiane Nickel Gomes
Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado Dismobrás Imp. Exp. e Dist. de Movéis e Eletrodomésticos Ltda

Desp.fl.58"Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.56), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-802-10-00.7

Reclamante Clay Regazzoni Coelho da Silva
Advogado Naima Worm
Reclamado Centro Esportivo e Recreativo Show de Bola Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.85"Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS do autor, devidamente anotada à Secretaria desta 2ª Vara, bem como entregar as guias TRCT, penas de busca e apreensão da CTPS e conversão em indenização. 2ªVT/Pls-TO, 01/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-802-10-00.2

Reclamante Alfredo Alves Botelho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.77"Homologo o acordo de fls. 74/75, mantendo os demais termos que constam da ata de fls. 59/60. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 28/11/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-802-10-00.9

Consignante Banco Bradesco S. A.
Advogado GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALAES
Consignado Amauri Ávila Fernandes

Decisão de fls.42"Não apresentada a emenda à peça de ingresso, conforme determinado em ata de audiência (fl.32), devidamente firmada pelo consignante, extingo o presente, feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo consignante, no importe de R\$126,51, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$6.325,70 (art.789 da CLT), a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art.832, parágrafo 1º, da CLT). Intime-se o consignante. Recolhidas as custas, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1403/1993-811-10-00.9

Reclamante MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado MUNICIPIO DE ANANAS/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 96 "Vistos, etc.1. Expeça-se alvará à exequente para pagamento parcial de seu crédito no valor líquido de R\$ 18.679,12.3.Intime-se o exequente.4.Após, aguarde-se o próximo depósito para quitação do saldo remanescente, bem como das verbas previdenciárias.Araguaína/TO, 27/11/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-706/2004-811-10-00.8**

Reclamante ELIBIO DA CUNHA MOREIRA
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado JAIR GOMES COSTA
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 242
 "Vistos, etc. Primeiramente, em relação ao valor existente nos autos, parte já foi liberada ao próprio exequente, conforme fls. 164/166, 168 e 173/175, devendo o restante ficar retido aguardando a conclusão dos atos expropriatórios. À vista da certidão supra, reitere-se o referido ofício de fls. 237, observando-se que o silêncio implicará em crime de desobediência. Intime-se o exequente. Em, 28/11/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1105/2005-811-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO DA SILVA VALADARES
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado ALBERTO GODOI
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/PARTES DE 52 " Vistos os autos.1.À vista da certidão supra, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários e fiscais, referente ao depósito judicial penhorado de fl.51.2.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC).3.Intimem-se as partes.4.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 25/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-826/2006-811-10-00.7**

Reclamante Éder Jofre Sales Carvalho
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.220 " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Dê-se vista ao exequente/reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias, dos embargos a execução do opositos pelo executado. Intime-se.ARAGUAÍNA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008."

Despacho**Processo Nº RT-300/2007-811-10-00.8**

Reclamante José Rogério da Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Município de Barra do Ouro/TO
 Advogado IARA SILVA DE SOUSA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 116 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.111, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.85. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO,27/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-535/2007-811-10-00.0**

Reclamante Louracilene Gonsalves da Silva
 Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Reclamado Município de Filadélfia/TO - Prefeitura Municipal
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 190 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.170, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.188. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO,25/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-536/2007-811-10-00.4**

Reclamante Marilene Diniz Pereira
 Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Reclamado Município de Filadélfia/TO - Prefeitura Municipal
 Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 149 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.111, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.147. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 25/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-710/2007-811-10-00.9**

Reclamante Valtenize Silva Brito
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado Cezar F. Campagnaro
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 290 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Proventos/2006 da CGJT, do C. TST.Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.Araguaína/TO, 27/11/08.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-879/2007-811-10-00.9**

Reclamante Vicente Monteiro de Sousa
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Reclamado JOSÉ PAES DOS SANTOS (2)
 Advogado CLAYTON SILVA
 Reclamado Pedro Lima da Silva
 Advogado CLAYTON SILVA
 Reclamado Washington Luiz Lima
 Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ 1º RECLAMADO DE FLS.193" Vistos, etc.À vista da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.142/156 e 184/189).Considerando que o reclamado não efetuou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais previstas na condenação, denego seguimento ao recurso interposto pelo 1º reclamado(fl.171/180), por deserto, nos termos do art. 899, § 6º, da CLT c/c art. 789, V, § 1º parte final, da CLT.Intime-se o reclamado. Em 26/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-168/2008-811-10-00.5**

Reclamante Manoel Messias Pereira dos Santos
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado SPA Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.286 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 2 dezembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-811-10-00.5

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu	Raimundo Pinheiro da Silveira

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS.123 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/autor sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 2 dezembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-811-10-00.0

Reclamante	Demerval José Rodrigues
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Frinorte Alimentos
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S.A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 525/537 "(...)CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR DEMERVAL JOSÉ RODRIGUES EM FACE DE FRINORTE ALIMENTOS LTDA E BERTIN LTDA., DECIDE O JUÍZO DA MM 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA SEGUNDA DEMANDADA; II QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR AS DEMANDADAS, SOLIDARIAMENTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAREM AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, FGTS E FÉRIAS + 1/3, REFERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO DA LEI Nº 8.213/91; DANOS MORAIS; III DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; IV DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS DEMANDADAS NO VALOR DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A MUDANÇA DO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//MCS. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-488/2008-811-10-00.5

Reclamante	João Ferreira dos Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 39 "Vistos,etc.Acerca da

alegação do autor, informando o não cumprimento do acordo, relativamente a 3ª parcela, intime-se o reclamado, para manifestar-se em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em aplicação da multa pactuada e execução. Em, 28/11/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-811-10-00.0

Reclamante	Nágila Maria da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 101/104 "(...)CONCLUSÃOPELO EXPOSTO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR NÁGILA MARIA DA SILVA CONTRA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, DECIDO ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O PRESENTE FEITO, SUSCITADA PELO DEMANDADO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-84,36 (OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA INICIAL. TENDO EM VISTA A ANTENCIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS. //MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-811-10-00.4

Reclamante	Eunice Lopes Lima
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 101/104 "(...)CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR EUNICE LOPES LIMA CONTRA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, DECIDO ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O PRESENTE FEITO, SUSCITADA PELO DEMANDADO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-69,32 (SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA INICIAL. TENDO EM VISTA A ANTENCIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS. //MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-811-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maurício Dias Lima

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 103 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$20,28, sob pena de execução.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 28/11/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-830/2008-811-10-00.7**

Reclamante Francisca Francinete de Alencar
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Reclamado Isabel Cristina - Peixaria da Isabel

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS.12/15 "(...)CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR WANDERSON PEREIRA DE SOUZA EM FACE DE GIRASSOL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA CERÂMICA GIRASSOL, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A REGISTRAR OS CONTRATOS DE TRABALHOS RECONHECIDOS NOS AUTOS, E A PAGAR AO DEMANDANTE A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: 1) PARCELAS REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO: AVISO PRÉVIO; 10/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ALUSIVO AO ANO DE 2006; 02/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, RELATIVO AO ANO DE 2007; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL; HORAS EXTRAS E REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS; MULTA DO ART. 467 DA CLT; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; 2) PARCELAS REFERENTES AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO: AVISO PRÉVIO; DIFERENÇA DE SALÁRIO; 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 5/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL; HORAS EXTRAS E REFLEXOS PLEITEADOS; INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DO ART. 467 DA CLT; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; II DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-158,75 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.////// MARLY COSTA DA SILVEIRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-811-10-00.8**

Reclamante Adriana Rosa de Almeida
 Advogado ALEXANDER BORGES DE SOUZA
 Reclamado Campelo e Silva Ltda

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 30/31 "(...)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ADRIANA ROSA DE ALMEIDA EM FACE DE CAMPELO E SILVA LTDA., I- JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL EM FACE DA REVELIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR À DEMANDANTE OS VALORES A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA INICIAL; INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS 11 MESES CORRESPONDENTES À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE; DESCONTO INDEVIDO NO IMPORTE DE R\$-1.500; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS VENCIDAS E

PROPORCIONAIS NA RAZÃO DE 8/12 COM ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 3/12 DE 13º SALÁRIO ALUSIVO AO ANO DE 2007, 12/12 DE 13º SALÁRIO ALUSIVO AO ANO DE 2008, 6/12 DE 13º SALÁRIO ALUSIVO AO ANO DE 2009; DEDUZINDO-SE AS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS DESCRITAS NO TRCT (FL. 13), II DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-246,22 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.////////MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-999/2008-811-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
 Reclamado José Pereira da Cruz

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS.101 " Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$10,64, sob pena de execução. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 30/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1120/2008-811-10-00.4**

Consignante Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Consignado Robson Alves Ribeiro (Espólio de)
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 104 "Vistos, etc. As partes transacionaram na forma da petição de fls.96/97. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Expeçam-se alvarás ao consignado para levantamento do depósito judicial de fls.27 e resgate dos valores depositados em sua conta vinculada à título de FGTS. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 7,17, calculadas sobre R\$358,69, cujo recolhimento a parte fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se às partes. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Retire-se o feito de pauta. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 28/11/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Edital**Edital****Processo Nº RT-272/2008-811-10-00.0**

Reclamante Francisco Pereira dos Santos
 Advogado RENATO SANTANA GOMES
 Reclamado S. E. de Sousa ME

EDITAL DE CITAÇÃO O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado S. E. de Sousa ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq.

Exequente....: 9.450,76 (79,72%) INSS Reclamante....: 569,79 (4,81%) I R P F.....: 1.545,41 (13,04%) Custas do Processo: 231,32 (1,95%) Custas Art.789....: 57,83 (0,49%) Total Geral: 11.855,11 Atualizado:31/10/2008 E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 28, NOVEMBRO de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-199/2006-812-10-00.0

Reclamante	Sônia Caranhato Rodrigues
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA
Reclamado	Radio Tocantins (Grupo Gracimário de Queiroz) + 5
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	AUTO POSTO GUARAÍ LTDA
Reclamado	RÁDIO CRISTAL LTDA
Reclamado	SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO GUARAÍ LTDA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Advogado	ROGER DE MELLO OTTANO
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PRAÇA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA Precatória no Juízo de Guaraí, no dia 15 de janeiro de 2009, às 10hs e 14hs, conforme Of.1GUA/1035/2008. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2008 - 2ª feira. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-166/2007-812-10-00.1

Reclamante	Antonia Luciana Pereira de Souza
Advogado	CHRISTIANE ANES DE BRITO
Reclamado	Costela no Bafo Ltda

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação por um período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls.56/57) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. ANTE O EXPOSTO, Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes, por

edital, sendo o reclamante também por seu procurador. Com o trânsito em julgado, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queiram, executá-las. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-609/2007-812-10-00.4

Reclamante	Edivaldo Cesar de Araújo
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Aristófares Mota Curvina
Advogado	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 94, torno sem efeito o despacho de fl.125. Publique-se. Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Publique-se e intime-se o exequente, diretamente, via POSTAL. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-812-10-00.9

Reclamante	Wesley Mourão de Souza
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	M M Mídia Marketing Produtora
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos. Considerando o insucesso da tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada através do convênio Bacen Jud, INTIME-SE O EXEQUENTE para indicar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, dados dos sócios da empresa, ou CPF do seu proprietário, caso se trate de firma individual, para possibilitar o prosseguimento do feito. Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-812-10-00.7

Reclamante	Teodoro Jantara
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL

vistos e examinados os autos. À vista da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada. Retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 20-01-2009, às 09h 00min. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 13-01-2009, às 09h30min, facultando-se o comparecimento das partes. INTIME-SE as partes via postal.

PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores. Araguaína-TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-812-10-00.2

Reclamante	José Carlos Bezerra Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos, etc. Renove-se a intimação ao exeqüente, por sua advogada e diretamente VIA POSTAL, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar nos autos os comprovantes dos recolhimentos referente ao alvará de fl. 208. Considerando os termos da sentença bem como o disposto no Ofício nº 541/2008/SEINT/SRTE-TO de 06 de novembro de 2008 à fl. 211 e documentos que o acompanham, tenho por desnecessária nova fiscalização por este motivo. Comunique-se à DRT. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-394/2008-812-10-00.2

Reclamante	Nara Dangella Gonçalves de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Signa Gestão e Negócios Ltda
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Wanderley Pardo da Silva
Reclamado	Rosélia Souza Gomes

Vistos os autos. 1. Converto o numerário bloqueado à fl. 547 em penhora (R\$ 8.119,87). 2. Garantido o Juízo, INTIME-SE a executada (Signa Gestão e Negócios Ltda) para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. 3. Decorrido o prazo para embargos, conclusos para fins de extinção da execução e demais providências. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-812-10-00.9

Reclamante	Valmir Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos, etc. À vista da comprovação de fl. 281/282, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência do referido valor para a conta bancária do Sr. Perito Engenheiro. Comunicada a transferência, cientifique-se o Sr. Perito, via postal, com cópia do comprovante. Feito, remetam-se os autos à União/PGF para vista do acordo. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-812-10-00.8

Reclamante	Valdeci Alves de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	A.R.G. Ltda
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Vistos os autos. 1. À vista do acordo homologado e considerando a apresentação somente do comprovante dos recolhimentos previdenciários, INTIME-SE A EXECUTADA para apresentar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a GEFIP (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da L-10.666/03), conforme determinado na ata de fl. 78, posto que

referida guia é essencial ao registro de informações do reclamante junto ao INSS. 2. Cumprido o item supra, conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-812-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes Messias dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Expedito Pereira Torres

Vistos, etc. Considerando que em consulta ao sistema da SRFB foram encontrados 05 (cinco) homônimos e que o CPF do executado é requisito essencial para uso dos convênios BacenJud, InfoJud e RenaJud visando o regular prosseguimento da execução, intime-se o exeqüente, diretamente via POSTAL e por sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias fornecer o número do CPF do executado, ou dados que possibilitem a sua localização, como data de nascimento, genitora e/ou número do título de eleitor, sob as penas da lei. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 352/379. INTIMEM-SE O RECLAMANTE E O PRIMEIRO RECLAMADO para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Gazoto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramedes Paulo da Costa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Visto os autos. 1. Diante da necessidade de reordenamento de pauta, adio a audiência anteriormente designada (04-12-2008). 2. INCLUO o presente feito na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 12 DE JANEIRO DE 2009, às 09h30min, na sede da 2ªVT de Araguaína-TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações legais. 3. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS, DIRETAMENTE. 4. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores constituídos. Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2008 - 3ª feira. Juiz(a) do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-812-10-00.1

Reclamante	Leandro Lima de Araújo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Associação Rondon Brasil - Rondon Brasil

Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

"Vistos os autos. Defiro o requerimento de adiamento formulado pelas partes. Registre-se no SAP e capa dos autos os patronos do 1º reclamado. Retiro o feito da pauta anteriormente designada (17-12-2008). Incluo o feito na pauta de audiência UNA do dia 13 de janeiro 2009, às 9hs. Mantenho as cominações legais. Dê-se conhecimento à segunda reclamada, com urgência (CP de fls. 33). Intimem-se as testemunhas, por mandado. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2008. Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-812-10-00.8

Reclamante Renilde de Almeida Barbosa
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Raiol Transportes Rodoviários Ltda - Posto Radar
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda - Posto Radar
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Visto os autos. 1. Diante da necessidade de reordenamento de pauta, adio a audiência anteriormente designada (04-12-2008). 2. INCLUO o presente feito na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 12 DE JANEIRO DE 2009, às 09h45min, na sede da 2ªVT de Araguaína-TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações legais. 3. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS, DIRETAMENTE. 4. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores constituídos. Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2008 - 3ª feira. Juiz(a) do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-812-10-00.3

Reclamante Adalto Oliveira Rocha
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Reclamado Laticínios Minas Queijo Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 17-12-2008, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-812-10-00.3

Reclamante João Pereira de Azevedo
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Supricel Logística Ltda
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Vistos os autos. 1. À vista da petição de acordo RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada. INCLUA-SE na pauta de hoje às 10H35MIN. 2. REGISTRE-SE a advogada das reclamadas. Observe a Secretaria. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-812-10-00.8

Reclamante José Francisco
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Supricel Logística LTDA
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Vistos os autos. 1. À vista da petição de acordo RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada. INCLUA-SE na pauta de hoje às 10H40MIN. 2. REGISTRE-SE a advogada das reclamadas. Observe a Secretaria. Araguaína/TO, terça-feira, 02 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-812-10-00.3

Embargante Francisco Alves Mendes
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Embargado Vando Araújo Cordeiro

Vistos e examinados os autos. À vista da oposição dos presentes embargos de terceiros e considerando o teor do art. 1053 do CPC, INTIME-SE O EMBARGADO via postal para, caso queira, apresnetar defesa no prazo de 10 dias. Cadastre-se o procurador do embargado no sistema e na capa dos autos com os dados a serem extraídos dos autos do processo n.º 00500-2007-812. Publique-se para ciência do seu procurador. Araguaína-TO, segunda-feira 01 de dezembro de 2008. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Antônio Pinto da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Creusa Coelho Soares

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1178/2008-812-10-00.4**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Luiz Dias de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1179/2008-812-10-00.9**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado David Ferreira Campos

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos

termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1180/2008-812-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Cirilo Lopes Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1181/2008-812-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Lucas Alves Noleto

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1182/2008-812-10-00.2**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Leonides Guimarães Lima

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164,

Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antônio Zanini

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Braga de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adelaide Morais Neto

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-01-2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da

Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ana Régia Messias Duarte

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Deusdete Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jesus Guida da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h20min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Pereira Lima

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 10h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Gil Ribeiro Leite

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Florêncio Dias Miranda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Deusimar Dias da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Cavalcante da Luz

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Carmélio Freitas Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Ozório Pereira Brito

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Erosino Moraes da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-01-2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-8001/2008-812-10-00.9

Exequente Ministério Público do Trabalho
 Executado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Visto os autos. À vista da petição conjunta de fls. 931 e para que seja viável a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, ordeno o comparecimento das partes, na forma do art. 599 do CPC, no dia 20 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 09HS, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o RECLAMADO DIRETAMENTE e o autor com vista dos autos. Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2008 - 2ª feira. Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-760/2008-812-10-00.3

Reclamante Elcineide Benicio da Silva
 Reclamado Fiel Construtora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - VT. ITINERANTE/ARAGUATINS O(A) Doutor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Fiel Construtora, para comparecer perante a VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, 343, CENTRO - CEP 77950-000, ARAGUATINS/TO, no dia 17/12/2008, às 10h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, téreo, centro - Araguaína/TO, em audiência deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá ainda estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, NOVEMBRO de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 425/2008

Processo: 00485-2008-821-10-00-9 VT/GURUPI/TO

Exequente: Maria Moreira da Silva

Executado: Leolpodina Francisca de Souza (Mini Pizzaria)

CPF: 423.864.381-04

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), Leopodina Francisca de Souza (Mini Pizzaria), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 11.833,83 (onze mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, assim discriminada:

R\$ 8.594,29 :Líquido autor

R\$ 412,11 :INSS já deduzido do autor

R\$ 1.072,67 :INSS reclamado

R\$ 278,91 :INSS terceiros

R\$ 107,28 :INSS SAT

R\$ 1.115,52 :IRPF já deduzido do autor

R\$ 202,44 :Custas processuais

R\$ 50,61 :Custas art. 789 da CLT

R\$ 11.833,83 :Total a executar em 19/11/2008.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 26 de novembro de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n 426/2008

Processo: 00988-2008-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Luciano Pereira Brito

Procurador(a): Não possui (proveniente de atermação)

Reclamado: Dinair Gomes SA Mascarenhas

Data da Audiência: 15/01/2009 (quinta-feira) às 13h40min - A

audiência será realizada na nova sede da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas.

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), Dinair Gomes SA Mascarenhas, CNPJ nº 01.271.167/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 27 de novembro ano de 2008.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-335/2006-851-10-00.5

Reclamante	Teresinha Gonçalves de Oliveira
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.112:"Vistos e examinados. O exeqüente João Alves Magalhães Neto, titular do Ofício Precatório nº 367/1999, oriundo da execução nº 00132-2006-851-10-00-9, primeiro na ordem de preferência, renunciou à ordem cronológica dos precatórios

existentes nesta Vara, para quitação das execuções nºs 00335-2006-851-10-00-5 e 00336-2006-851-10-00-0, todas em desfavor do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, cuja Ata de audiência se junta a seguir. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/12/2008, às 16h20min, para deliberação acerca da quitação do Ofício Precatório nº 007/2007. Intime-se a exequente, pessoalmente, e seu procurador, por DJE. Intime-se o executado, por mandado". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-336/2006-851-10-00.0

Reclamante Maria Helena da Silva Cirqueira
Advogado PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.111:"Vistos e examinados. O exequente João Alves Magalhães Neto, titular do Ofício Precatório nº 367/1999, oriundo da execução nº 00132-2006-851-10-00-9, primeiro na ordem de preferência, renunciou à ordem cronológica dos precatórios existentes nesta Vara, para quitação das execuções nºs 00335-2006-851-10-00-5 e 00336-2006-851-10-00-0, todas em desfavor do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, cuja Ata de audiência se junta a seguir. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/12/2008, às 16h30min, para deliberação acerca da quitação do Ofício Precatório nº 008/2007. Intime-se a exequente, pessoalmente, e seu procurador, por DJE. Intime-se o executado, por mandado". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-287/2007-851-10-00.6

Reclamante Elcinei Pereira Xavier
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.141:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 134/140), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Certidão	3
Resolução	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Pauta	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	6
Despacho	6
Pauta	7
SECRETARIA DA 3ª TURMA	10
Despacho	10
JUÍZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	12
Despacho	12
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	14
Edital	16
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19
Despacho	19
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
Edital	28
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
Edital	32
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	40
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	49
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	56
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Edital	70
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Despacho	71
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	74
Edital	76
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	85
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	89
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
Edital	95
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	96
Despacho	96

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	99
Despacho	99
Edital	102
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	102
Despacho	102
Edital	114
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	116
Despacho	116
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	119
Edital	119
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	121
Despacho	121
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	123
Despacho	123
Edital	126
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	127
Despacho	127
Edital	133
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	133
Edital	133
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	134
Despacho	134